BOLETIM CULTURAL

DA

GUINÉ PORTUGUESA

CULTURA E INFORMAÇÃO

BOLETIM CULTURAL DA GUINÉ PORTUGUESA

VOLUME XIII N.º 49 1958

BOLETIM CULTURAL

DA

GUINÉ PORTUGUESA

Volume XIII — Janeiro de 1958 — N.º 49

SUMÁRIO

CRÓNICA DA PROVÍNCIA — (J. A. AREAL) — Chegada do Governador — Novo avião de transporte para os Serviços de Aeronáutica — Comemorações do 1.º de Dezembro — Eleição do Deputado pela Província — Notícias diversas.

NOTAS E INFORMAÇÕES.

LIVROS E PUBLICAÇÕES — Obras entradas na Biblioteca do Museu durante o 3.º trimestre de 1957 por oferta e permuta: Livros — Periódicos — Movimento da Biblioteca no 4.º trimestre de 1957.

SOCIEDADE INDUSTRIAL DE TIPOGRAFIA, LIMITADA
R. Almirante Pessanha, 3 e 5 (ao Carmo) / Lisboa

NOTAS SOBRE A VIDA FAMILIAR E JURÍDICA DA TRIBO FULA

INSTITUIÇÕES CIVIS

II — O CASAMENTO

por

EDUÍNO BRITO
Chefe do Posto do Quadro Administrativo

1 — PRÁTICAS SOCIAIS

A poligínécia é o fundamento social da organização familiar dos fulas, praticando-se legalmente, sob o ponto de vista do direito corânico, até ao limite de quatro mulheres.

Não obstante, a existência da instituição não significa que a família fula da Guiné Portuguesa seja predominantemente polígama nem que o número das mulheres se limita a quatro quando financeiramente se pode construir um harém.

Elementos recolhidos pelo Censo da População de 1950 e posteriormente confirmados por reajustamentos sucessivos habilitam-nos a dizer que nesta sociedade de estrutura poligâmica mais de metade dos lares é monógama.

E analisando o problema através da sua repartição pelos três sub-grupos que constituem a tribo (futa-fulas, fulas fôrros e fulas pretos), verificamos que os primeiros são 70 % monógamos, os segundos 62 % e os últimos 56 %, o que significa que mais de metade dos lares é constituído por um homem e uma mulher.

O fula, porém, não casa várias mulheres de uma vez. Permanece monógamo por largo tempo e só com o correr dos anos, sob o condicionamento das suas possibilidades económicas, adquirirá ou não as outras mulheres que constituirão o seu harém.

A primeira esposa de um filho é arranjada pelo pai que a escolhe e paga. É um direito que não aliena e um dever de que se não desobriga, tanto quanto o desfiar do seu rosário em orações de graça a Allá.

O noivado não tem qualquer significado jurídico, mas desde o pedido de casamento é rodeado de muita praxe e pitorescas solenidades. Conquanto hoje os rapazes já reivindiquem o direito de escolher, e até de raptar, as suas «eleitas», nem por isso o costume perde a sua rigidez em defesa das prerrogativas paternas.

O pedido de casamento

Escolhida a *suca debó* (moça), de preferência entre os seus familiares, o pai pessoalmente, ou, no seu impedimento, um irmão mais novo ou qualquer parente, vai à *morança* da pretendida levando três nozes de cola. Feitos os cumprimentos de estilo, muito longos e formais, dirige-se ao tio da rapariga — dificilmente ao pai dela — e abre a sua petição com fórmulas convencionais, por exemplo, como esta: — *Mi nhalá* (tenho fome); *minôii kô palá mi ê djudè monê* (e vi uma cousa em vossa casa de que gostei), exprimindo com todo este ritual de palavras, de significação convencional fixada pelos costumes, que possue um filho já com a idade de ter casa própria, mas falta-lhe mulher. Seguidamente, ataca o assunto sem formalismos e apresenta as três nozes de cola (um sucedâneo entre os fulas do nosso cartão de visita) que o tio da pretendida leva ao pai dela com a notícia. No entanto, antes da chegada do emissário já toda a família por vias indirectas estava informada do interesse matrimonial. O pai toma conhecimento e declara que «lá fica à espera».

No entretanto, a notícia derrama-se por entre os familiares e propala-se pela vizinhança, enquanto é levada ao conhecimento dos «grandes».

Algum tempo depois, volta de novo o emissário, agora com cinco nozes de cola, a reforçar o seu pedido. O pai não as recebe ainda porque é da praxe e mui honroso mostrar-se desinteressado, mas não se importa que as pessoas presentes as comam.

No decorrer destes intervalos, o tio e mãe da noiva vão combinando as coisas longe das vistas do chefe de família que, embora de tudo saiba, finge-se desinteressado do caso, até que pela terceira vez aparece o emissário a pedir uma resposta, levando sete nozes cola (o número aumenta sempre em cada visita). A questão já nesta altura podia ser decidida, mas é de bom tom que o noivo, através do seu delegado, acentue bem todo o seu interesse. E lá tem ele que voltar mais uma vez.

O consentimento de casamento — (*Bissemila*)

Sempre com uma quantidade cada vez maior de nozes de cola, continua o delegado matrimonial a fazer as suas visitas até que um dia o pai, decidindo, manda ao irmão que fale. Com certeza, que nessa altura já tudo foi combinado entre eles, e então dá o seu *bissemila* — o seu consentimento — e o emissário é avisado para levar trinta nozes de cola e uma banda de algodão. Nesse dia, o pai aceita as trinta nozes e ordena que sejam bipartidas e distribuídas pelos circunstantes, enviando aos familiares distantes algumas como participação do ajuste matrimonial e de igual modo procedendo para com os vizinhos para que fiquem sabendo que deu a filha em casamento e, consequentemente, ninguém mais deve procurá-la.

A banda de algodão é o símbolo da maternidade e com ela a futura esposa fará um pano com que amarrar o filho às costas como é costume trazê-los.

O facto até aqui não tem qualquer força jurídica, representando apenas simples formalidades sociais.

A firmação do contrato matrimonial — (Cumu deugal)

Recebido o consentimento, o pai do noivo, ou quem as suas vezes fizer, pregunta em seguida o que deverá trazer, sendo-lhe marcado o dia para «amarrar o casamento», quer dizer, entregar o sinal material da aliança matrimonial o qual consiste em cem nozes de cola, um carneiro, cem escudos, uma banda e um saco de sal.

É nesta ocasião que se cria o vínculo jurídico. Dantes o noivo, tinha já nessa altura direito à mulher; porém hoje, com o abalo que estão sofrendo os costumes e o enfraquecimento da autoridade patriarcal, a tendência usual é a garantia do pagamento integral e depois a entrega da noiva.

E firmado o contrato com a entrega dos bens que antes deixámos enumerados, ao mesmo tempo se fixa o montante do *chabudi*, ou seja a estipulação dos valores que deverão ser pagos pelo noivo e que consistem, obrigatòriamente, numa vaca de dois ou três anos, um touro de um ano (idade mínima), 500$00 em dinheiro, o mínimo, (esta importância normalmente sobe a mais de um conto, chegando a atingir quatro e cinco mil escudos), uma camisa para o pai da noiva, e um pano para a mãe. Facultativamente, como sinal de regozijo e agradecimento aos sogros, poderá aumentar-se um mosqueteiro, mais um pano e uma camisa.

No entretanto, enquanto dura o noivado (termo aliás impróprio) e o noivo vai realizando suavemente as prestações do *chabudi*, é obrigado periòdicamente, em ocasiões próprias, a prestar serviços ao futuro sogro, tais como a limpeza do mato para as lavouras, a construção das palhotas, o transporte de lenha e trabalhos similares. Para isto o noivo convocará sempre que preciso os seus amigos e companheiros de escola *(gorobé)* para o auxiliar nos referidos trabalhos, sendo destes o mais importante o *Kilé* do pai da noiva, ou seja a limpeza do mato para a agricultação.

É-lhe permitido frequentar a *tabanca* do sogro, mas são-lhe vedadas intimidades com a noiva, não devendo entreter conversação ou permanecer nos sítios onde ela se encontra como sinal de respeito pelos «grandes». Por vezes até nos batuques e reuniões familiares se comportam como estranhos enquanto cada um, ela em especial, se diverte a seu gosto e modo.

Chegada a altura de receber a noiva por ter feito o pagamento integral das suas obrigações contratuais, apresenta-se o noivo em casa do tio da rapariga com sete nozes de cola e tabaco e pede que seja levado à presença do pai dela em cumprimento, oferecendo-lhe os presentes. Permanece na tabanca como hóspede por um período de dois ou três dias e, no último, vai ao mato buscar três troncos para acender fogo em casa do sogro. À chegada, não deve jogar os paus para o chão, mas antes colocá-los respeitosamente no devido lugar e na forma prescrita. Momentos depois apresenta-se de novo na companhia de um «grande» da *morança* para se despedir; e é então que roga ao pai da noiva marque o dia em que deverá mandar buscá-la.

O casamento — (Totugol jombajô)

A entrega da noiva (*totugol jombajô*) é revestida de grande solenidade. Em princípio, só poderá ser na noite de quinta-feira para sexta ou de domingo para segunda. Os dias três, treze, vinte e um e vinte e três lunares são nefastos e como tal interditos.

Na ante-véspera do dia desejado, a família do rapaz envia à *morança* da rapariga duas mulheres e um homem como delegados, os quais tomam parte activa nos preparativos da festa, compondo o enxoval, pilando arroz, lavando cabaços e cosendo bandas de algodão. Por sua vez, os pais da noiva designam também um homem e uma mulher para acompanhar a filha até à nova *morança* onde irá então habitar, contratando *jideus* (trovadores indígenas) para alegrar a festa, os quais, na mira de um bom pagamento pela sua actuação, não regateiam virtudes à jovem e seus pais nas trovas dos seus cantares, enquanto enchem o vazio silencioso da noite com os compassos monocórdicos dos seus *nhanheros* tocados à porfia.

As prendas e o enxoval são expostos à porta da casa para apreciação do público, salientando-se as rimas de cabaços e os rolos de bandas de algodão.

Ao contrário do que era de esperar entre povos islamizados, não há cerimónia religiosa.

A noiva toda vestida de branco e com o rosto meio coberto por um pano que cai em pregas pelas costas, principia as suas despedidas e a

Chegada da noiva à tabanca

cada parente a quem diz adeus, o representante do noivo gratifica com umas moedas silenciosamente deslizadas na concha das mãos.

Saído o cortejo em demanda do novo lar, logo que encontre o primeiro cruzamento de estradas ou caminhos pára e aguarda que seja feito um presente de vinte escudos aos representantes do pai dela; encontrando-se uma *lala ou bolanha* (arrozal), nova paragem e novo presente, desta vez de cinquenta escudos, repetindo-se, assim, os desembolsos pecuniários tantas vezes quantas forem os cruzamentos e arrozais a atravessar. Ùltimamente, para se minorar essa despesa grande com as gratificações dos caminhos tem-se acentuado a tendência para o transporte em camiões alugados.

Chegado à porta da nova *galé*, verifica-se a última e definitiva paragem. A entrada da noiva na *morança* do marido exige um preço mais alto que se cifra em cem ou duzentos escudos.

Ela vai directamente para a palhota do pai de seu marido — registar o simbolismo — e dali, na companhia das pessoas que o pai dela encarregaram de a acompanhar, sai para a casa do marido, sendo-lhe entregue um pano branco para exibição dos sinais da sua virgindade.

Na tabanca permanecem apenas os parentes de ambas as partes que aguardam o momento de entrar para a alcova nupcial e trazer ao conhecimento do público a prova irrefutável da virgindade da donzela. O acontecimento, anunciado com tiros de pederneira, é motivo de viva satisfação.

Os tiros, porém, dia a dia vão escasseando, primeiro por motivos de ordem económica e carestia de pólvora, e segundo porque as *bajudas* com a excitação dos batuques vão esquecendo o respeito que têm aos seus grandes.

Não obstante, sempre que se torna necessário cobrir uma vergonha familiar, nunca falta uma galinha degolada ou outro expediente similar para produzir a prova de um estado de virgindade desaparecido no verdor dos anos.

Na manhã seguinte, o marido pagará quarenta escudos (as quantias variam), aproximadamente, para o primeiro banho da mulher, cumprindo-se um ritual; e sempre que lave as mãos para as refeições do dia esportulará cinco escudos. Todo este dinheiro reverte a favor das pessoas que acompanharam a noiva, as quais são homenageadas com lauto banquete em que entra carneiro ou vaca, muito arroz e cola.

Se, por acaso, a moça for de mãos vazias para o leito nupcial, as festividades podem ser reduzidas ao mínimo ou simplesmente banidas, cabendo ao noivo o direito de levantar questão por ter pago «coisa usada por coisa nova». Todavia, regra geral, ninguém faz barulho à volta do seu casamento para se poupar à mordacidade do público, além de que o licenciamento das raparigas fulas faz a todos encontrar a mesma sorte não dando a ninguém o direito de motejo.

Todas as etiquetas sociais que acabamos de descrever à volta do casamento fula mostram a importância relevante que os mesmos emprestam à constituição da família. Não há nos seus usos e costumes acto mais solene nem de valor social mais acentuado que o matrimónio. Para ele vivem e trabalham na doce miragem da continuação da espécie. Os filhos representam toda a realização material deste ideal familiar e social e para eles não regateiam sacrifícios, lutas e desavenças.

A idade nubil para os rapazes define-se pela cerimónia da circuncisão *(coiã)* e das raparigas pelo aparecimento das primeiras regras.

Um rapaz que já foi ao *fanado* e uma rapariga que atingiu a puberdade conquistaram aquela maioridade fisiológica, e no caso *sub júdice*, legal, para se consorciarem, não querendo dizer que cumpridos estes

ritos de passagem se siga logo o casamento. Algumas vezes, mas raras, há que esperar decorram muitos anos antes que o casamento se verifique.

E visto deste modo a instituição do casamento sob a roupagem da sua existência e praxe sociais, vamos prosseguir no exame e descrição das normas de direito consuetudinário-islâmico que o disciplinam e regulamentam.

2 — REGIME JURÍDICO DO CASAMENTO

De conformidade com o direito islâmico, não poderá haver qualquer enlace matrimonial sem que simultâneamente se verifiquem as três seguintes condições:

a) — Um tutor matrimonial
b) — Um dote
c) — Duas testemunhas idóneas

O carneiro não falta nas festas do casamento

Tutor

O tutor matrimonial por excelência é o pai da rapariga. Reconhece-lhe o Corão o direito de constrangimento sobre as filhas, podendo casá-las a seu belo prazer e conveniência sem lhes pedir consentimento, desde que atinjam a puberdade assinalada pelo aparecimento das regras e pelo arredondamento dos seios. A excisão ou ablação (parcial) do clitoris é um ritual que condiciona também a nupcialidade por definir uma investidura numa nova classe de idade.

A ordem de preferência dos tutores matrimoniais defere-se, como vimos, primeiramente ao pai. Na ausência deste, ao tio paterno, futuro herdeiro, seguindo-se o irmão dela, o filho do irmão dela, o pai de seu pai ou o filho do irmão de seu pai. Podemos dizer, portanto, que o direito defere-se sempre ao herdeiro do pai da rapariga.

Os parentes da linha feminina nunca são chamados, a não ser no caso excepcional da noiva não ter qualquer parente do lado paterno por mais longínquo que seja. Neste caso, o direito transfere-se ao irmão da mãe ou qualquer dos seus descendentes.

Do manual «First Steps in Muslim Jurisprudence» da autoria de Adbullah Al-Ma'Mun Suhrawardy, — Luzac & C.º, London, 1906 — extraímos o seguinte texto:

«11 — No que respeita à precedência entre tutores matrimoniais, o filho precede o pai; o pai antes do irmão; e geralmente um parente varonil mais próximo à frente do mais afastado. Mais detalhadamente a ordem de prioridade é a seguinte: 1.º — o filho, se a mulher tiver algum; 2.º — O pai dela; 3.º — O irmão dela; 4.º — O filho do irmão dela; 5.º — O pai do pai dela; 6.º — O irmão do pai dela; 7.º — O filho deste último. Irmãos, sobrinhos e tios do lado paterno e materno preferem os só de pai ou só de mãe. Deste modo, desde que uma mulher esteja sob a tutela do pai, este tem preferência sobre o filho».

É importante saber-se a ordem dos tutores matrimoniais porque todo o casamento envolve grandes somas de dinheiro e, à mínima oportunidade, não faltam vários interessados a reivindicar o direito de tutoria para perceber os valores do pagamento.

Exceptuando o pai, nenhum tutor pode dar uma jovem em casamento sem que tenha atingido a puberdade, a não ser que aquele,

antes de morrer, na presença de duas testemunhas, tenha deixado instruções completas sobre o assunto.

Diz o Corão que «o silêncio é o único consentimento da virgem» quando o pai se decide a casá-la. Porém, sendo ela livre por viuvez ou divórcio é-lhe concedido o direito de decisão sobre os diversos pretendentes, sendo nulo qualquer contrato celebrado fora da sua vontade.

Este direito de livre escolha para casamento em segundas núpcias tem uma excepção : — Nenhuma mulher poderá casar com o indivíduo que tenha sido causa da dissolução do casamento anterior. É uma medida de defesa da sociedade familiar, fraca e sem coesão, onde a mulher está sempre pronta a meter-se em aventuras amorosas abandonando o lar, marido e filhos, com o primeiro galanteador que lhe acene com um pano mais vistoso ou um lenço bem garrido.

A ninguém é lícito pedir em casamento uma rapariga que tenha sido dada a outrém. Todavia, a despeito do costume, aparece de vez em quando um pretendente a oferecer à socapa um lance superior ao do noivo e se este não cobrir a parada é fatal ficar sem mulher.

Dote

O casamento fula é oneroso. Como anteriormente referimos, o noivo é obrigado a pagar à família da noiva uma certa quantia em dinheiro, vacas e objectos diversos como compensação da saída da jovem para um outro grupo familiar onde vai produzir filhos e bens materiais.

A prática do pagamento vigora tanto entre os povos feiticistas como entre os muçulmanizados. Entre estes, porém, é uma formalidade essencial sem a qual o casamento não pode ser reputado legal do ponto de vista do direito islâmico. E tanto assim é, que ninguém, poderá propôr a outrém dar-lhe a irmã em casamento sem pagamento para em troca receber outra irmã nas mesmas condições.

O valor a pagar oscila entre quinhentos escudos (raras vezes trezentos o preço mínimo) e contos de reis, uma vaca de dois anos, um touro, na maior parte das vezes de três anos, um carneiro, uma camisa para o pai, um pano para a mãe, três esteiras, cem nozes de

cola e um saco de sal. Fora disto o noivo poderá pagar tudo o mais que entender para aliciar as boas graças do sogro.

Compõe-se o dote (reputamos este termo impróprio) de três pares :

a) ***Toragol ou Torarê*** — constituído por todos aqueles presentes ofertados pelo futuro genro, tais como, nozes de cola, pequenas quantias e miudezas diversas cuja finalidade é adoçar a vontade do pai da rapariga em relação à pretensão. Corresponde ao pedido de casamento.

b) ***Cumu Deugal*** — que é o acto de «amarrar casamento» e que se constitue na entrega de um carneiro, 100$00, 100 nozes de cola, 3 esteiras, uma banda e um saco de sal. Todos estes valores tem um destino diferente : — As cem nozes de cola e o saco de sal são para serem enviados aos parentes e amigos participando o facto matrimonial, mesmo quando se encontram em países estrangeiros. Vê-se que os fulas, embora sem tipografia para impressão de cartões, não deixam de cultivar requintes sociais. O carneiro e os 100$00 destinam-se à festa realizada na *tabanca* no dia da proclamação do noivado ; as três esteiras são para ela e seus pais.

c) ***Daberê ou Chabudi*** — que é o pagamento pròpriamente dito, constitui-se de :

Nhali Garé — a vaca de dois anos e o touro
Jaudi Balil — a importância em dinheiro
Sabaína — o pano da mãe
Doloquê Baba — a camisa do pai

Estes valores são divididos entre o pai que guarda o dinheiro, o touro e a camisa, e a mãe que recebe a vaca (fêmea como se diz por cá), o pano e uma pequena parte do dinheiro que o marido entender dar-lhe.

Do pagamento feito pelo noivo a rapariga nada percebe. Ao pai e ao marido competem dotá-la, dotes que se designam por *Sogué* ou *Larogol* (*tenhê* na língua fula-fula).

Soguê (tradução literal — companhia) é a vaca que o pai dá à filha na altura do casamento e tudo o mais que àquela acrescentar. Frisemos que esta vaca (fêmea no pitoresco falar do creoulo local) nunca é a que o noivo pagou e que, como vimos, ficou pertença da

mãe. O *soguê* varia com as possibilidades económicas da família, havendo casos em que pode não se verificar a sua realização.

Tenhê ou *larogol* — é a vaca que o marido dá à mulher no dia em que ela chega à *morança*. Ela e os parentes dele dirigem-se ao curral e ali mostram o animal que lhe foi escolhido, o qual passará a pertencer-lhe, bem como as crias que vier a ter e o leite ordenhado.

Esta vaca, dizem os fulas, é a testemunha no outro mundo da realização e consumação do casamento. Em caso de pobreza, poderá ser substituída por uma ovelha, isto entre os futa-fulas e fulas forros. Os fulas pretos se não tiverem vaca dão cabra, mas não ovelha, porque esta é um animal «forro». Registemos a título de esclarecimento que os fulas pretos constituiram noutros tempos a massa dos cativos dos dois primeiros grupos referidos.

Vimos, assim, que existe uma diferenciação entre o pagamento do casamento (*chabudi* ou *daberê*) e o que, por analogia, chamamos dote. O primeiro é obrigação exclusiva do noivo e o segundo dever do pai da rapariga e dele noivo transformado em marido.

Em face desta diferenciação que levou-nos muito tempo a descobrir, podemos concluir, com ressalva do maior respeito para com opiniões contrárias, que o casamento fula é uma compra pura e simples feita pelo homem sem qualquer ideia objectiva de compensação ou indemnização com que, eufemìsticamente, se pretende adorná-lo. Os maridos compram as suas mulheres e com o dinheiro os parentes destas adquirem, muitas vezes, a mulher do filho mais velho da família.

De resto, não sabemos bem quais os limites que, tècnicamente, definem a compra e a compensação no complexo de situações que vimos abordando. Quem compra, compensa ou indemniza pelo objecto que retirou ou utilizou.

No contrato matrimonial a mulher figura como coisa-objecto de direitos, conquanto se lhe reconheça a qualidade de pessoa jurídica. Deste modo, quaisquer que sejam os litígios que se levantem à volta do *chabudi* (pagamento), ela nunca poderá ser sujeito no conflito de interesses em caso de divórcio. A responsabilidade cabe à família que figurou como parte no contrato e recebeu o montante dos valores desembolsados pelo noivo.

Observando a interacção da lei muçulmana e do direito costumeiro, verifica-se que este de modo algum foi destronado por aquela cuja influência varia de lugar para lugar e até de grupos para grupos.

O islamismo, com toda a sua plasticidade e adaptabilidade, que outrora fizeram a glória do mundo árabe no seu movimento expansionista, arranjou um *modus vivendi* com os costumes locais, cedendo no rigor da sua ortodoxia para em troca colher o benefício da imposição dos seus dogmas fundamentais de conteúdo mais espiritual que material.

Foi e é este poder de acomodação entre as populações nativas — essa proverbial tolerância do povo árabe — que lhe deu a vitória retumbante de África na sua luta contra o cristianismo e, no caso específico da Guiné, contra o catolicismo, cujos princípios rígidos e falta de plasticidade determinaram uma incapacidade total de adaptabilidade ao meio humano. Ao observador menos arguto não escapa o registo da boa safra que o islamismo tem feito entre os manjacos e balantas, e ninguém com olhos de ver pode pôr em dúvida que, com essa diferenciação de métodos de actuação em jogo, não tem outra coisa a fazer que avançar livremente porque os povos animistas estão de braços abertos para o receber.

O islamismo adapta-se ao modo ser de todos os povos tão perfeitamente como um líquido dentro do seu continente. A nossa observação diária mostra-nos quanto diferente é o islamismo que se pratica entre os fulas daquele que é seguido noutras partes e até prescrito no Corão, Rissala, Tuh'fa e outros monumentos literários da religião de Maomé.

Por corroborar a nossa opinião, não resistimos a transcerver do «SURVEY OF AFRICAN MARRIAGE AND FAMILY LIFE, — de Arthur Phillips» as seguintes palavras atribuídas a Rolland e Lampué: «Le droit mussulman observé en Afrique occidentale est assez different de celui qu'on pratique en Afrique du Nord. Il n'a fait que recouvrir les anciennes coutumes locales et il s'est sensiblement déformé en se mêlant à celles-ci».

Voltando ainda à questão do dote, o Corão (Cap. IV-3) prescreve que o mesmo deve ser pago à mulher. Ora, os fulas, na sua fase animista sempre receberam o pagamento para benefício dos pais da noiva. Introduzida a nova confissão religiosa, o costume prevaleceu sobre o dogma e criaram-se dois institutos paralelos de menor importância para adornar a quesão: o *Sogué e Tenhê* ou *larogol* (dote feito pelo pai e pelo marido, respectivamente).

Conforme diz Arthur Phillips no seu livro antes referido, «muslim jurists insist that the *mahr* (dote) is not to be regarded as payment

of the equivalent or value of the woman. This is borne out by the fact that the *mahr* is payable to the woman herself, not to her relatives, and is thus more evidently in the nature of a marriage settlement than is the ordinary African bride-price. It is stricty for her own benefit.»

Ora, embora os juristas muçulmanos afirmem que a diferenciação entre o casamento oneroso, islâmico e pagão, se situa no facto de, no primeiro caso, o pagamento (eufemìsticamente dote) ser feito à noiva em seu próprio benefício, e, no caso pagão, ao pai dela, os factos demonstram que tanto de um lado como do outro, em África, o pai da noiva é quem recebe os valores pagos em seu próprio benefício. Aliás, se observarmos outros povos de cultura islâmica junto de nós, e não pertencentes às comunidades negras, verificamos a identidade do fenómeno.

De qualquer modo, a mulher, dentro da sociedade fula, é um ser sempre tutelado, tutela que se transfere do pai e parentes para o marido e deste para aqueles, conforme as alternativas do seu estado civil. Consequentemente, não tendo vontade própria, é-lhe negada a qualidade de pessoa jurídica e daí não poder ser passiva de indemnizações a terceiros.

O *chabudi* ou *daberê*, em princípio deve ser pago integralmente antes da consumação matrimonial. Porém, as dificuldades económicas sempre crescentes aliadas ao preço cada vez mais ascendente da pessoa-mercadoria determinaram o uso das prestações, sendo facilitado o gozo do bem, gozo transitório, diga-se de passagem, logo que pago metade dos valores. O não cumprimento do contrato provoca a reversão ao domínio patriarcal da pessoa-objecto do interesse assim como de qualquer filho nascido ou em gestação, ficando nulos os direitos do marido com a percepção ou devolução das prestações pagas.

Testemunhas

O direito consuetudinário exige duas testemunhas (*sedebê*) para o acto do casamento. Em princípio, são testemunhas todas aquelas pessoas que assistem ao acto matrimonial e, em especial, os indivíduos escolhidos pelas partes, dois de cada lado, para acompanhar a noiva. Todavia, as mais importantes são aquelas que levam as prestações do

chabudi e assistem à sua entrega, as quais, mais tarde, quando surgem os conflitos de divórcio e restituições, são chamadas a declarar o montante desde que não haja registo oficial. Regra geral, a mulher fula divorcia-se sempre ao fim de alguns anos, quando não são meses, e aberto o conflito não se regateiam esforços para uma parte lograr a outra.

Para proceder ao pagamento das prestações, o fula, por costume e tradição, manda sempre os seus parentes próximos e só em casos verdadeiramente excepcionais estranhos à família. Em casa da rapariga são também parentes, um deles o tio materno, que servirão de testemunhas. Assim, quando as questões são trazidas à apreciação das autoridades, surge logo o problema da produção de provas porque as pessoas apresentadas como testemunhas são, de modo geral, aquelas que o nosso Código do Processo interdita e que, no caso vertente, são as mais interessadas na composição do conflito.

Felizmente, para bem da tranquilidade social, o funcionário administrativo com a sua longa prática de lidar com questões gentílicas descobre sempre meios de trazer a verdade à tona e decidir. Mas não se queira pensar no tempo apreciável que cada uma destas questões absorve!

3 — DOS IMPEDIMENTOS E IMPEDIENTES

De conformidade com a letra do Corão, são inábeis para o matrimónio:

a) A mãe, irmãs, tias paternas e maternas e sobrinhas de ambos os lados, conjunto vulgarmente englobado nas designações de *nenirabê* e *iaierabê*;

b) As irmãs colaças, as mães das esposas e enteadas, estas desde que tenham vivido sob tutela e comunhão de mesa.

c) As mulheres do pai, as tias paternas e maternas da esposa, as amas e duas irmãs simultâneamente. Com respeito a estas é legítimo casar com uma depois da morte da outra.

d) A mulher menor de catorze anos e o homem com menos de dezoito, idades estimadas pelo desenvolvimento fisiológico quando não conhecidas por registo.

e) A mulher que houver já contraído casamento não dissolvido.

f) Os indivíduos de um e outro sexo que sofram de fraqueza mental.

São considerados impedimentos perpétuos do casamento:

a) Casar com uma mulher que esteja guardando o período legal de recolhimento (*edâ*) após a viuvez, repudiação ou divórcio.

b) A mulher contra quem se tenha proferido uma acção de imprecação, quer dizer, a quem se repudie um filho de quem esteja grávida quando os cônjuges não tenham mantido relações sexuais ou ela seja apanhado em flagrante de adultério. A simples desconfiança não legitima o acto. O Corão prescreve que antes de ser tomada atitude tão grave, o homem deverá jurar por quatro vezes perante Deus e seguidamente lançar sobre si uma grande praga para o caso de falsidade; a mulher declarará a sua inocência por quatro vezes e, à quinta, invocará as iras de Alá com todo o seu cortejo de infortúnios.

A mulher procurada por um homem com fins matrimoniais torna-se automàticamente proibida aos ascendentes e descendentes dele mesmo antes de se verificar a consumação; do mesmo modo, a mãe e avó dela se tornam inábeis.

As relações sexuais ilícitas não representam impedimento matrimonial desde que se não verifiquem as regras antes enunciadas.

A poliginécia é legítima até ao número de quatro mulheres. Porém, os régulos e «grandes» que disfrutam de poderio económico possuem às dezenas, não vacilando no casamento de jovens de 16 e 17 anos quando mesmo já não podem suportar o peso dos anos, sacrificando a juventude no altar carunchoso da velhice. E daí deriva que a grande maioria dos filhos do harém são de toda a gente menos do senhor: facto que originou a designação de «filhos do curral», como se diz por cá.

Regra geral, a massa popular situa-se no limite de uma ou duas mulheres, não por temor ao Corão ou às iras de Maomé, mas porque não tem possibilidades de compra.

Aquele que sendo infiel abraçar o islamismo deverá escolher quatro entre as suas mulheres e libertar-se das restantes. Desnecessário será dizer que é apenas um preceito vazio de sentido e execução.

Qualquer mulher só pode ser dada em casamento por um muçulmano, sendo ela obrigada a abraçar o islão, sendo pagã. Àquelas que seguem uma religião revelada, tais como as judias e cristãs é-lhes permitido continuar na sua confissão.

O aleitamento constitue impedimento desde que o leite da mulher tenha assegurado nos primeiros dois anos de vida a existência do seu pretendente, mesmo que a ingestão se faça por processos artificiais estranhos à técnica usual e natural da sucção infantil. Porém, o mesmo acto praticado fora do limite referido, desde que não seja no primeiro mês seguinte ao seu fim, não determina o impedimento.

São carinhosamente recomendados os casamentos entre primos em primeiro grau, filhos da tia paterna ou do tio materno. É facto assente entre os fulas que a primeira mulher deve ser a prima com o objectivo de fortalecimento dos grupos familiares e garantia de melhor continuidade das tradições. Acontece também haver famílias aliadas que trocam entre si maridos e mulheres durante gerações como meio de elevar a sua influência política ou pelo menos fechá-la à penetração de estranhos.

Ao finalizar este capítulo, propositadamente, deixámos de nos referir às obrigações e deveres dos cônjuges para não alongar mais o trabalho, assunto que retomaremos quando viermos a tratar do divórcio ao qual os deveres não cumpridos servem de fundamento de acção.

Sonaco, Agosto de 1957

JUNTE D'INVESTIGATIONS D'OUTRE-MER (LISBONNE)
CENTRE DE ZOOLOGIE — PROF. FERNANDO FRADE

CENTRE D'ÉTUDES DE LA GUINÉE PORTUGAISE (BISSAO)
PRESIDENT — Dr C. LEHMANN DE ALMEIDA

ÉTUDES SUR LES MALLOPHAGES

Sur deux espèces et trois sous-espèces du genre *Degeeriella* NEUMANN 1906 *(Ischnocera, Philopteridae)*, parasites de Falconiformes

par

JOÃO TENDEIRO

DANS cette note sont décrites deux espèces et trois sous-espèces du genre *Degeeriella* NEUMANN 1906, parasites de Falconiformes, respectivement: *Degeeriella leucopleura* (NITZSCH *in* GIEBEL 1874), déjà connue sur le Circaète cendré, *Circaëtus cinerascens* J. W. MÜLLER, et rencontrée maintenant sur le Circaète brun, *Circaëtus cinereus* VIEILLOT; *Degeeriella paleata* n. sp., du Vautour Pêcheur, *Gypohierax angolensis* (GMELIN); *Degeeriella rufa applanata* n. subsp., du Faucon ardoisé, *Falco ardosiaceus* BONNATERRE et VIEILLOT; *Degeeriella rufa subbutionis* n. subsp., du *Falco subbuteo subbuteo* L.; et *Degeeriella rufa clayae* n. subsp., du *Falco rusticolus candicans*. *Degeeriella paleata* a été trouvée aussi parasitant accidentalement l'Aigle Bateleur, *Theratopius ecaudatus* (DAUDIN).

Nous remercions le Dr Theresa Clay, du Musée Britannique, et par la communication d'exemplaires et par la particulière assistance qui a été pour nous sa discussion de quelques-uns des points traités dans ce travail.

GENRE *DEGEERIELLA* NEUMANN

Nirmus NITZSCH, *Germar's Mag. Ent.*, *3*: 291, 1818, *nec* HERMANN, 1804.

Degeeriella NEUMANN, *Bull. Soc. Zool. France*, *20*: 60, 1906.

Kélerinirmus EICHLER, *Zool. Anz.*, *130*: 101, 1940.

(Fig. 1; photos 1-2)

Degeeriella leucopleura (NITZSCH *in* GIEBEL)

Nirmus leucopleurus NITZSCH *in* GIEBEL, *Insecta epizoa*, p. 129, 1874.

Degeeriella leucopleura HOPKINS et TH. CLAY, *Check list*, p. 112, 1952.

Mission Zoologique de la Guinée: 1 ♂ et 1 ♀, sur la peau du Circaète brun, *Circaëtus cinereus* VIEILLOT, de la réf.e 66/46 (Jugudul, Mansoa, 12/1/946).

Dépôt: Collection parasitologique du Centre de Zoologie de la Junte d'Investigations d'Outre-mer (Lisbonne), registre 236.

Espèce petite, bien chitinisée, le mâle étudié ayant 2,26 mm. de long sur 0,63 mm. de large; et, la femelle, 2,60 mm. sur 0,67 mm.

♂: *Tête* plus longue que large, avec 0,62 mm.×0,50 mm. Marge clypéale en arc surbaissé. Bande antennaire continue et regulière.

Fig. 1
Degeeriella leucopleura (NITZSCH *in* GIEBEL 1874), ♀
Tête
(Original)

Cônes préantennaires courts [1]. Antennes: premier article en peu plus long que les cônes latéraux; 2e article à peu près aussi long que le 3e et le 4e ensemble. Oeil saillant, avec une forte soie oculaire. Tempes arrondies, avec 1 spinule postoculaire, 2 spinules, 1 soie et 1 macrochète angulaires et 1 spinule postérieure. Bande temporale étroite, plus foncée que la bande antennaire. Bord occipital sub-rectiligne.

Thorax beaucoup moins long que la tête. Prothorax avec 1 seul macrochète postéro-latéral. Ptérothorax avec 1 soie et 1 spinule postéro-latéraux, et 2 macrochètes entre ceux-ci et la ligne médiane.

---

(1) Nous adoptons la désignation de cône latéral (*Zapfen* ou *Conus*, de VON KÉLER, 1938; *clavus* ou *conus*, de TH. CLAY) pour la prolongation des marges latéraux de la tête, imédiatement en avant de la fossette antennaire, dont elle forme le bord antérieur, en reservant, avec VON KÉLER et TH. CLAY, le terme *trabécule* (*Trabecula* des auteurs cités) pour la structure des *Ischnocera*, bien développée seulement dans le genre *Philopterus*, qui commence dans la fossette antennaire et continue le bord antérieur du premier segment des antennes.

Abdomen allongé, ayant sa plus grande largeur au niveau du segment V. Plaques tergales beaucoup plus chitinisées que les plaques pleurales et ne se fusionnant pas avec elles, nettement plus foncées aux segments I à III, et ayant 1 soie antérieure et 2 postérieures au tergite I, 3 soies postérieures du II au VI et 1 au VII; bord antérieur de la plaque tergale I avec une échancrure médiane. Pleurites peu chitinisés; bandes latérales non prolongées dans le segment précédent. Paramères nettement plus longs que le mesosome.

♀: *Tête* comme chez le mâle, ayant 0,63 mm. de long sur 0,51 mm. de large.

Thorax comme chez le mâle.

Abdomen allongé. Plaques tergales I et II nettement plus foncées que les suivantes; plaque tergale I ayant une échancrure antérieure identique à celle du mâle. Vulve bilobée, avec 5-6 poils de chaque côté.

Miss Theresa Clay, qui a comparé nos specimens avec des exemplaires obtenus sur l'hôte typique, *Circaëtus cinerascens* J. W. MÜLLER, pense qu'ils ne peuvent pas en être séparés.

TABLEAU I

Degeeriella leucopleura	♂		♀	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,62	0,50	0,63	0,51
Prothorax	0,12	0,32	0,18	0,33
Ptérothorax	0,24	0,50	0,28	0,54
Abdomen	1,28	0,63	1,51	0,67
Longueur totale	2,26		2,60	
Indice céphalique	0,81		0,81	
Indice corporel	3,59		3,88	
Long. totale/long. tête	3,65		4,13	

Postérieurement, Miss Clay nous remis, pour comparaison, 3 ♂♂ et 2 ♀♀ de *Degeeriella leucopleura*, respectivament 1 ♂, du *Circaëtus cinerascens* (coll. Meinertzhagen, nº 20.568, Kapeguria, Kenya, mars 1956); 1 ♂ et 1 ♀, du *Circaëtus gallicus gallicus* (GMELIN) (nº 82, Camargue, France, Brit. Mus. 1955-89); et 1 ♂ et 1 ♀, de ce même hôte (coll. Meinertzhagen, nº 4.599, Égypte). L'observation de ce materiel nous rangea à son point de vue sur l'identité spécifique de nos exemplaires avec ceux du *Circaëtus cinerascens* et du *Circaëtus gallicus gallicus*.

Espèce nouvelle pour la Guinée Portuguaise.

Degeeriella paleata n. sp.

(Fig. 2; Photos 3-4)

Mission Zoologique de la Guinée: 2 ♂♂ et 5 ♀♀, sur deux peaux de Vautour-Pêcheur, *Gypohierax angolensis* (GMELIN), respectivement des réfs. 28/46 (Mansoa, 8/1/946 — 1 ♂) et 534/46 (Piche, Gabu, 18/4/946 — 1 ♂ et 5 ♀♀); 1 ♀ sur la peau de l'Aigle Bateleur, *Theratopius ecaudatus* (DAUDIN), de la réf. 96/46 (Jugudul, Mansoa, 17/1/946) (déserteur).

Dépôts: Holotype (♂) et allotype (♀) dans la collection parasitologique du Centre de Zoologie de la Junte d'Investigations d'Outre-mer (Lisbonne), registre 237; paratypes dans cette collection et au Musée Britannique (British Museum, Natural History, Entomology).

Espèce petite, très caractéristique, sans chitinisation appréciable (excepté aux mandibules, à l'appareil copulateur et, parfois, au segment terminal de l'abdomen), d'une tonalité paille très claire, le mâle ayant 2,16-2,18 mm. de long sur 0,55 mm. de large dans les specimens de l'hôte typique (2,06 mm.×0,55 mm. dans 1 ♂ obtenu sur *Theratopius ecaudatus*); et, la femelle, 2,44-2,57 mm. sur 0,67-0,70 mm.

Fig. 2
Degeeriella paleata n. sp., ♀
(Original)

♂ : *Tête* plus longue que large, avec 0,57-0,58 mm.×0,46-0,47 mm. Marge antérieure légèrement concave. Bande antennaire large, n'en ressortissant pas sur la tonalité générale de la tête. Cônes lateraux courts. Antennes : premier article dépassant largement l'extremité des cônes latéraux ; 2e article un peu plus long que l'ensemble du 3e et du 4e. Oeil arrondi, avec une longue soie oculaire. Mandibules ayant les dents brun foncé, très chitinisés, en ressortissant nettement sur le fond clair de la tête. Tempes antérieures arrondies. Bande temporale étroite, claire. Bord occipital legèrement concave.

Thorax beaucoup plus court que la tête. Prothorax quadrangulaire, avec les bords latéraux arrondis, et 1 seule soie aux angles postéro-latéraux. Ptérothorax trapézoïdal, avec 1 soie et 1 épine postéro-latérales, et 2 macrochètes à peu près à un tiers de la distance entre celles-ci et le plan médian.

Abdomen allongé, ayant sa plus grand largeur au segment V. Plaques tergales, pleurales et sternales non chitinisées ; 1 soie antérieur et 4 postérieures au tergite I et 4 soies postérieures du II au VII. Bandes latérales prolongées dans le segment precédent. Paramères courts, ayant à peu près la même longueur du mesosome.

♀ : *Tête* comme chez le mâle, avec 0,61 mm. de long par 0,49-0,50 mm. de large.

Thorax comme chez le mâle.

Abdomen allongé, sans chitinisation appreciable, excepté au dernier segment, parfois un peu sclérosé. Vulve bilobée, ayant une rangée marginale de 4-5 poils de chaque côté et une autre, plus antérieure, de 4 épines courts ; encore un plus en avant, 4-5 poils disposés irregulièrement.

Le mallophage en étude se distingue bien des autres espèces du genre *Degeeriella*, que nous avons étudié, par sa tonalité paille — dont la denomination ici proposée de *Degeeriella paleata* n. sp. (du lat. *palea*, paille).

TABLEAU II

Degeeriella paleata	De *Gypohierax angolensis*														De *Theratopius ecaudatus*	
	♂♂				♀♀										♂	
	I		II		I		II		III		IV		V			
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,57	0,46	0,53	0,47	0,61	0,49	0,61	0,49	0,61	0,50	0,61	0,50	0,61	0,49	0,56	0,43
Prothorax	0,15	0,34	0,15	0,34	0,17	0,33	0,16	0,34	0,17	0,32	0,16	0,33	0,16	0,53	0,15	0,31
Ptérothorax	0,23	0,49	0,25	0,48	0,27	0,53	0,24	0,53	0,26	0,50	0,25	0,54	0,26	0,51	0,21	0,48
Abdomen	1,23	0,55	1,20	0,55	1,52	0,67	1,45	0,68	1,47	0,67	1,50	0,68	1,41	0,70	1,11	0,55
Longueur totale	2,18		2,16		2,57		2,46		2,51		2,52		2,44		2,06	
Indice céphalique	0,81		0,81		0,80		0,80		0,82		0,82		0,80		0,77	
Indice corporel	3,96		3,93		3,84		3,62		3,75		3,71		3,49		3,75	
Long. corps/long. tête	3,82		3,72		4,21		4,03		4,11		4,13		4,00		3,68	

Degeeriella rufa applanata n. subsp.

(Fig. 3-2; photos 5-6)

Centre d'Études de la Guinée Portugaise, Parasitologie, réf. 88/52: des ♂♂, des ♀♀ et des jeunes très nombreux, sur le Faucon ardoisé, *Falco ardosiaceus* BONNATERRE et VIEILLOT, de la réf. 145/Z (Pessubé, île de Bissao, 20/3/952). Mission Zoologique de la Guinée, 2 ♂♂ et 2 ♀♀, sur la peau du *Falco ardosiaceus* de la réf. 175/46 (Aldeia de Cuor, 5/2/946).

Dépots: Holotype (♂) et allotype (♀) dans la collection parasitologique du Centre de Zoologie de la Junte d'Investigations d'Outre-mer (Lisbonne), registre 238; paratypes dans la même collection et au Musée Britannique (British Museum, Natural History, Entomology).

Sous-espèce petite, bien chitinisée, ayant, chez les mâles étudiés, 1,88-2,01 mm. de long sur 0,48-0,56 mm. de large; et, chez les femelles, 2,15-2,28 mm. sur 0,54-0,63 mm.

♂: *Tête* plus longue que large, mesurant 0,49-0,53 mm. sur 0,38-0,41 mm., et avec sa plus grande largeur immédiatement en arrière des yeux. Marge antérieure avec un coude net au niveau des poils marginaux, originant un bord clypéal en arc surbaissé, à convexité très légère, presque droit. Bande antennaire continue et régulière, à peine un peu plus foncée que le reste de la tête. Antennes: 1^er^ article ne dépassant pas l'extrémité de cônes latéraux; 2^e^ article ayant à peu près la même longueur du 3^e^ et 4^e^ ensemble. Oeil saillant, avec 1 longue soie oculaire. Tempes rétrécies en arrière et ayant 1 spinule post-oculaire, 1 macrochète, 1 soie et 2 spinules angulaires, et 1 spinule postérieure. Bande temporale étroite, avec la même tonalité de la bande antennaire. Bord occipital sub-rectiligne.

Thorax beaucoup moins long que la tête. Prothorax avec 1 soie, et parfois 1 poil, postéro-latérale. Ptérothorax avec 1 soie et 1 épine postéro-latérales, 1 soie et 1 macrochète méta-latérales, dans une

Fig. 3
Tête de mâles de: 1 — *Degeeriella rufa rufa* (BURMEISTER 1938); 2 — *Degeeriella rufa applanata* n. subsp.; 3 — *Degeeriella rufa quadraticollis* (RUDOW 1870); 4 — *Degeeriella rufa subbutionis* n. subsp.; 5 — *Degeeriella rufa clayae* n. subsp.; 6 — *Degeeriella rufa fasciata* (RUDOW 1869)

(Original)

TABLEAU III

Degeeriella rufa applanata ♂♂	I		II		III		IV		V		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,50	0,39	0,49	0,38	0,53	0,41	0,51	0,41	0,50	0,40	0,51	0,40
Prothorax.	0,12	0,26	0,12	0,26	0,13	0,29	0,14	0,27	0,13	0,27	0,13	0,27
Ptérothorax	0,17	0,38	0,19	0,36	0,18	0,41	0,17	0,41	0,16	0,39	0,17	0,39
Abdomen	1,13	0,52	1,08	0,48	1,17	0,56	1,14	0,55	1,13	0,54	1,13	0,53
Longueur totale. . . .	1,92		1,88		2,01		1,96		1,92		1,94	
Indice céphalique	0,78		0,78		0,77		0,80		0,80		0,78	
Indice corporel	3,69		3,92		3,59		3,56		3,56		3,66	
Long. corps/long. tête . .	3,84		3,84		3,79		3,84		3,84		3,80	

pustule commune, et 2 macrochètes entre celles-ci et la ligne médiane, dans une grande pustule incomplète.

Abdomen allongé, ayant sa plus grande largeur au segment V. Plaques tergales unies latéralement aux plaques pleurales et ayant 1 soie antérieure et 3 postérieures au tergite I, 4 soies postérieures du II au IV, 3 ou 4 au V, 2 au VI, et 2 ou 3 au VII ; bord antérieure des plaques tergales I et II en règle avec une échancrure médiane. Bandes latérales prolongées dans le segment précédent. Paramères courts, à peine un peu plus longs que le mesosome.

♀♀ : *Tête* comme chez le mâle, ayant 0,52-0,56 mm. de long sur 0,41-0,45 mm. de large.

Thorax comme chez le mâle.

Abdomen allongé. Plaques tergales II et I avec une échancrure antérieure. Vulve bilobée, avec 6 poils marginaux de chaque côté.

La forme étudiée chez *Falco ardosiaceus* entre bien dans la morphologie de *Degeeriella rufa* (Burmeister, *Handb. Ent.*, 2 : 430, 1838) *sensu latum*, autant par la bande antennaire continue et regulière que par la présence d'une échancrure médiane au bord antérieur des plaques tergales I et II. Néanmoins, il y a des différences nettes, petites mais objectives et constantes, entre elle et les autres *Degeeriella* des Falconiformes du genre *Falco*, que nous avons examiné, et que nous croyions plus que suffisantes pour justifier leur séparation en des sous-espèces différentes. En outre, dans l'étude des mallophages on a l'habitude, recommandée par presque tous les spécialistes actuels, d'entrer toujours en ligne de compte avec l'hôte et ne faire pas, en principe, des descriptions d'espèces ou sous-espèces nouvelles dont on ne connaît pas celui-là, — ce qui facilite énormement les identifications.

La distinction de la nouvelle sous-espèce avec *Degeeriella rufa rufa* (Burmeister, *Handb. Ent.*, 2 : 430, 1838) fut faîte par comparaison avec 11 ♂♂ et 12 ♀♀ du Musée Britannique, obtenus sur l'hôte typique, *Falco tinnunculus tinnunculus* L. (coll. Meinertzhagen, nº 3.993, Suffolk, Angleterre, août 1935) et prêtés par Miss Theresa Clay. Chez la sous-espèce nominotypique les dimensions sont un peu plus petites et la marge antérieure de la tête décrit une ligne parabolique et non coudée.

TABLEAU IV

Degeeriella rufa applanata ♀♀	I		II		III		IV		V		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,56	0,45	0,53	0,41	0,52	0,43	0,53	0,43	0,53	0,43	0,53	0,43
Prothorax	0,14	0,31	0,13	0,30	0,14	0,29	0,14	0,27	0,12	0,26	0,13	0,29
Ptérothorax	0,20	0,44	0,20	0,43	0,19	0,42	0,17	0,38	0,19	0,38	0,19	0,11
Abdomen	1,37	0,63	1,38	0,61	1,43	0,58	1,31	0,55	1,34	0,54	1,37	0,58
Longueur totale	2,27		2,24		2,28		2,15		2,18		2,22	
Indice céphalique	0,81		0,77		0,83		0,81		0,81		0,81	
Indice corporel	3,60		3,67		3,93		3,91		4,04		3,83	
Long. corps/long. tête	4,05		4,23		4,38		4,06		4,11		4,17	

TABLEAU V

Degeeriella rufa rufa ♂♂	I		II		III		IV		V		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,50	0,39	0,50	0,40	0,49	0,39	0,48	0,37	0,49	0,38	0,49	0,39
Prothorax	0,10	0,26	0,10	0,26	0,11	0,25	0,10	0,24	0,10	0,26	0,10	0,25
Ptérothorax	0,17	0,38	0,17	0,36	0,18	0,36	0,15	0,33	0,16	0,36	0,17	0,36
Abdomen	1.11	0,51	1.11	0,50	1.12	0,52	1,04	0,49	1,04	0,50	1.08	0,50
Longueur totale . . .	1,88		1,88		1,90		1,77		1,79		1,84	
Indice céphalique	0,78		0,80		0,80		0,77		0,78		0,79	
Indice corporel	3,69		3,76		3,65		3,61		3,58		3,68	
Long. corps long. tête . .	3,76		3,76		3,88		3,69		3,65		3,76	

TABLEAU VI

Degeeriella rufa rufa ♀♀	I		II		III		IV		V		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,51	0,42	0,53	0,42	0,52	0,42	0,52	0,42	0,52	0,41	0,52	0,42
Prothorax	0,11	0,26	0,11	0,27	0,10	0,28	0,12	0,27	0,11	0,27	0,11	0,27
Ptérothorax	0,17	0,38	0,20	0,39	0,20	0,42	0,22	0,41	0,17	0,39	0,19	0,40
Abdomen	1,23	0,55	1,21	0,58	1,26	0,58	1,33	0,61	1,23	0,56	1,26	0,58
Longueur totale	2,02		2,11		2,08		2,19		2,03		2,08	
Indice céphalique	0,82		0,79		0,81		0,81		0,79		0,81	
Indice corporel	3,67		3,64		3,59		3,59		3,62		3,62	
Long. corps/long. tête . .	3,96		3,98		4,00		4,21		3,90		4,00	

TABLEAU VII

Degeeriella rufa quadraticollis ♂♂	I		II		III		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,50	0,40	0,50	0,41	0,50	0,41	0,50	0,41
Prothorax	0,14	0,28	0,12	0,27	0,12	0,29	0,13	0,28
Ptérothorax	0,18	0,41	0,20	0,41	0,20	0,40	0,19	0,41
Abdomen	1,20	0,56	1,21	0,60	1,23	0,56	1,21	0,57
Longueur totale	2,02		2,03		2,05		2,03	
Indice céphalique	0,80		0,82		0,82		0,81	
Indice corporel	3,61		3,38		3,66		3,56	
Long. corps/long. tête	4,04		4,06		4,10		4,06	

TABLEAU VIII

Degeeriella rufa quadraticollis ♀♀	I		II		III		IV		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,55	0,46	0,51	0,43	0,52	0,42	0,50	0,41	0,52	0,43
Prothorax	0,15	0,32	0,15	0,29	0,15	0,30	0,12	0,27	0,14	0,30
Ptérothorax	0,23	0,49	0,21	0,44	0,20	0,44	0,18	0,39	0,31	0,44
Abdomen	1,48	0,67	1,43	0,61	1,42	0,61	1,28	0,53	1,40	0,61
Longueur totale	2,41		2,30		2,29		2,08		2,27	
Indice céphalique	0,84		0,84		0,81		0,82		0,83	
Indice corporel	3,60		3,77		3,75		3,92		3,72	
Long. corps/long. tête	4,38		4,51		4,40		4,16		4,37	

TABLEAU IX

Degeeriella rufa fasciata	♂		♀♀ I		♀♀ II		♀♀ III		♀♀ Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,54	0,44	0,56	0,47	0,58	0,49	0,60	0,50	0,58	0,49
Prothorax	0,15	0,32	0,15	0,32	0,15	0,33	0,15	0,35	0,15	0,33
Ptérothorax	0,19	0,43	0,23	0,47	0,24	0,50	0,25	0,51	0,24	0,49
Abdomen	1,18	0,63	1,40	0,67	1,49	0,75	1,55	0,75	1,48	0,72
Longueur totale	2,06		2,34		2,46		2,55		2,45	
Indice céphalique	0,81		0,84		0,84		0,83		0,84	
Indice corporel	3,27		3,49		3,28		3,40		3,40	
Long. corps/long. tête	3,81		4,18		4,24		4,25		4,23	

La diagnose différentielle avec *Degeeriella rufa quadraticollis* (Rudow, *Z. ges. Nat.*, 35: 469, 1870, *n. comb.)* a été faite en partant de 3 ♂♂ et 4 ♀♀, obtenus en S. Thomé sur l'hôte typique, *Falco vespertinus* L. (Mission scientifique de S. Thomé, nº 219 — Nazaré, près de l'Aeroport). Cette sous-espèce se distingue aisement par la forme différente de la tête, plus atténuée en avant et dont la marge antérieure décrit une courbe parabolique regulière en avant des cônes latéraux, sans le coude caractéristique de la sous-espèce *applanata*; la moitié postérieure est plus massive et, comme conséquence de l'arrondissement accentué des tempes antérieures, la plus grande largeur de la tête se trouve à quelque distance en arrière des yeux. Chez le mâle, le rapport *longueur totale du corps/longueur de la tête* est bien plus élevé chez *quadraticollis* (4,04-4,10) que chez *applanata* (3,80-3,84); chez la femelle il n'y a pas de différences nettes, en ce qui concerne ce même rapport.

D'après l'observation de 1 ♂ et 3 ♀♀ du Musée Britannique (coll. Meinertzhagen, nº 11.155, Islande, août 1937), prelévés sur l'hôte typique, *Falco rusticolus islandus* Brünnich, et communiqués par Miss Theresa Clay, on pêut différencier aisement la sous-espèce *Degeeriella rufa fasciata* (Rudow, *Beitrag. Kennt. Malloph.*, p. 20, 1869) par ses plus grandes dimensions (tableaux XIV et XV) et par sa tête trapue et massive (fig. 3-6).

Degeeriella rufa subbutionis n. subsp.

(Fig. 3-4; photos 11-12)

2 ♂♂, 3 ♀♀ et 1 jeune, sur *Falco subbuteo subbuteo* L. (Portugal, sur un exemplaire bagué en Islande, coll. Fernando Mendes, 25/11/955).

Dépots: Holotype (♂) et allotype (♀) dans la collection parasitologique du Centre de Zoologie de la Junte d'Investigations d'Outre-mer (Lisbonne), registre 236.

Sous espèce petite, bien chitinisée, ayant, chez les mâles étudiés, 1,96-2,15 mm. de long sur 0,54-0,55 mm. de large; et, chez les femelles, 2,10-2,20 mm. sur 0,56-0,63 mm.

♂ : *Tête* plus longue que large, mesurant 0,51 mm. sur 0,41 mm., et avec sa plus grande largeur un peu en arrière des yeux. Marge antérieure parabolique, sans coude antéro-latéral net, à bord clypéal largement arrondi. Bords antéro-latéraux arrondis. Bande antennaire continue et regulière, un peu plus foncée que le reste de la tête. Antennes : 1er article ne dépassant pas l'extrémité des cônes latéraux ; 2e article à peu près de la même longueur que le 3e et le 4e ensemble. Oeil plus saillant latéralement que les tempes antérieures, avec une longue soie oculaire. Tempes rétrécies en arrière et ayant 1 spinule post-oculaire, 2 macrochètes et 2 spinules angulaires, et 1 spinule postérieure. Bande temporale très étroite, avec la même tonalité de la bande anténnaire. Bord occipital sub-rectiligne.

Thorax beaucoup moins long que la tête. Prothorax avec 1 soie postéro-latérale. Ptérothorax avec 1 soie et 1 épine postéro-latérales, 1 soie et 1 macrochète méta-laterales, dans une pustule commune, et 2 macrochètes entre celles-ci et la ligne médiane, dans une grande pustule incomplète.

Abdomen ovalaire allongé, avec sa plus grande largeur au segment V. Plaques tergales réunies latéralement aux pleurales et ayant 1 soie antérieure et 3 soies postérieures au tergite I, 4 soies postérieures aux tergites II-IV, 3-4 aux tergites V-VI et 2-3 au tergite V;

TABLEAU X

Degeeriella rufa subbutionis ♂♂	I		II		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,51	0,41	0,51	0,41	0,51	0,41
Prothorax	0,12	0,28	0,13	0,28	0,125	0,28
Ptérothorax	0,18	0,39	0,15	0,39	0,165	0,39
Abdomen	1,34	0,54	1,17	0,55	1,255	0,545
Longueur totale	2,15		1,96		2,055	
Indice céphalique	0,80		0,80		0,80	
Indice corporel	3,98		3,56		3,67	
Long. corps/long. tête	4,21		3,84		4,00	

bord antérieur des plaques tergales I et II avec une échancrure médiane. Bandes latérales prolongées dans le segment précédent. Paramères courts et forts, à peine un peu plus longs que le mesosome.

♀ : *Tête* comme chez le mâle, avec 0,54-0,55 mm. de long sur 0,41-0,44 mm. de large.

Thorax comme chez le mâle.

Abdomen ovalaire allongé. Plaques tergales I et II avec une échancrure antérieure. Vulve bilobée, avec 7-8 poils marginaux de chaque côté.

Nirmus nitzschi GIEBEL, *Insecta epizoa*, p. 125, 1874, *nec Nirmus nitzschi* PONTON, *Mon. micr. J.*, *6: 8, 1871* (=*Picicola nitzschi*) a été décrit sur des specimens obtenus sur *Falco subbuteo* L., *Falco columbarius aeselon* TUNSTALL et *Falco peregrinus* TUNSTALL.

TIMMERMANN (*Natturufraedingurinn*, *1* : 49, 1955) nomma l'espèce de GIEBEL *Degeeriella rufa drosti* nom. nov., en érigeant un neotype à partir d'exemplaires obtenus uniquement sur le *Falco columbarius*, c'est à dire en la restreignant à cet hôte.

La sous-espèce du *Falco subbuteo subbuteo* L., que nous venons de décrire sous le nom de *Degeeriella rufa subbutionis* n. subsp. a, tout comme *Degeeriella rufa rufa* (BURMEISTER 1838), les yeux plus saillants latéralement que les tempes antérieures. Cette sous-espèce, toutefois, se distingue par la tête s'attènuant plus sensiblement en avant et ayant les bords antéro-latéraux droits, non arrondis.

Chez *Degeeriella rufa quadraticollis* (RUDOW 1870) la moitié postérieure de la tête est plus trapue, à tempes arrondies et un peu plus saillantes latéralement que les yeux ; la moitié antérieure est plus atténuée et à bord clypéal parabolique.

Degeeriella rufa applanata n. subsp., du *Falco ardosiaceus* BONNATERRE et VIEILLOT, se distingue par la marge antérieure de la tête avec un coude net au niveau des poils marginaux et par le bord clypeal en arc surbaissé, à convexité très légère, presque droit. Les rapports morphométriques entre les sous-espèces *subbutionis* et *applanata* sont plus étroits qu'entre *quadraticollis* et *applanata* ou *subbutionis*.

TABLEAU XI

Degeeriella rufa subbutionis (♀♀)	I		II		III		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,55	0,43	0,54	0,41	0,55	0,44	0,55	0,43
Prothorax.	0,11	0,29	0,12	0,28	0,13	0,30	0,12	0,29
Ptérothorax.	0,20	0,41	0,19	0,39	0,20	0,43	0,20	0,41
Abdomen	1,34	0,60	1,25	0,56	1,31	0,63	1,30	0,60
Longueur totale.	2,20		2,10		2,19		2,17	
Indice céphalique	0,78		0,76		0,80		0,78	
Indice corporel	3,67		3,75		3,48		3,62	
Long. corps/long. tête . . .	4,00		3,89		3,98		3,95	

La distintion de *Degeeriella rufa subbutionis* n. sp. avec *Degeeriella rufa fasciata* (Rudow 1869) se fait aisement par la tête massive et trapue, peu atténuée antérieurement, caractéristique de cette sous-espèce.

Degeeriella rufa clayae n. subsp.

(Fig. 3-5; photos 15-16)

22 ♂ ♂ et 43 ♀ ♀, sur *Falco rusticolus candicans* Gmelin, respectivement: 14 ♂ ♂ et 34 ♀ ♀, (coll. Meinertzhagen, nº 10.655, NE de Groenland, mai 1937), et 8 ♂ ♂ et 9 ♀ ♀ (coll. C. G. & E. G. Bird, baie de Mackensie, Groenland).

Dépots: Holotype (♂) et allotype (♀) au Musée Britannique (British Museum, Natural History, Entomology); paratypes au Musée Britannique et dans la collection parasitologique du Centre de Zoologie de la Junte d'Investigations d'Outre-mer (Lisbonne), registre 269.

Sous-espèce petite, bien chitinisée, ayant, chez les mâles mésurés, 1,83-1,97 mm. de long sur 0,55-0,61 mm. de large; et, chez les femelles, 2,11-2,25 mm. sur 0,61-0,68 mm.

♂: *Tête* plus longue que large, rélativement massive et trapue, peu atténuée en avant, avec 0,50-0,52 mm. de long sur 0,41-0,43 mm. de large. Marge antérieure parabolique, sans coude marginal net, à bord clypéal arrondi [1]. Bande antennaire continue et régulière, un peu plus foncée que le reste de la tête. Antennes: 1er article

[1] Nous avons vu quelques exemplaires avec une ébauche de coude marginal et bord clypéal presque droit, possiblement par déformation consécutive à l'action de la potasse caustique. Une déformation semblable a été observée aussi par Th. Clay (correspondance) chez quelques *Degeeriella*, après traitement par la potasse.

TABLEAU XII

Degeeriella rufa clayae ♂♂	I Long.	I Larg.	II Long.	II Larg.	III Long.	III Larg.	IV Long.	IV Larg.	V Long.	V Larg.	Moyennes Long.	Moyennes Larg.
Tête	0,51	0,43	0,52	0,43	0,50	0,41	0,51	0,41	0,51	0,41	0,51	0,42
Prothorax.	0,12	0,30	0,10	0,29	0,10	0,27	0,11	0,28	0,10	0,28	0,11	0,28
Ptérothorax	0,19	0,41	0,20	0,39	0,20	0,39	0,17	0,42	0,19	0,40	0,19	0,40
Abdomen	1,09	0,56	1,15	0,61	1,03	0,55	1,09	0,57	1,10	0,56	1,09	0,57
Longueur totale.	1,91		1,97		1,83		1,88		1,90		1,90	
Indice céphalique	0,84		0,83		0,82		0,80		0,80		0,82	
Indice corporel	3,41		3,23		3,33		3,30		3,89		3,33	
Long. corps/long. tête . .	3,75		3,79		3,66		3,69		3,73		3,72	

dépassant nettement l'extrémité des cônes latéraux; 2ᵉ article un peu plus court que le 3ᵉ et le 4ᵉ ensemble. Oeil plus saillant latéralement que les tempes antérieures, avec 1 longue soie oculaire. Tempes rétrécies en arrière et ayant 1 spinule post-oculaire, 2 macrochètes et 2 spinules angulaires et 1 spinule postérieure. Bande temporale très étroite, avec la même tonalité de la bande antennaire. Bord occipital sub-rectiligne.

Thorax beaucoup moins long que la tête. Prothorax avec 1 soie postéro-latérale. Prérothorax avec 1 soie et 1 épine postéro-latérales, 1 soie et 1 macrochète métalatérales, dans une pustule commune, et 2 macrochètes entre celles-ci at la ligne médiane, dans une grande pustule incomplète.

Abdomen ovalaire allongé, avec sa plus grande largeur au segment V. Plaques tergales réunies latéralement aux plaques pleurales et ayant 1 soie antérieure et 3-4 soies postérieures au tergite I, 3-5 soies postérieures au tergite II, 4-5 aux tergites III-IV, 3-4 au tergite V et 2-3 aux tergites VI-VII; bord antérieur des plaques I et II avec une échancrure médiane. Bandes latérales prolongées dans le segment précédent. Paramères courts et forts, un peu plus longs que le mesosome.

♀: *Tête* comme chez le mâle, avec 0,54-0,57 mm. de long sur 0,44-0,46 mm. de large.

Thorax comme chez le mâle.

Abdomen ovalaire allongé. Plaques tergales I et II avec une échancrure antérieure. Vulve bilobée, avec 7-8 poils marginaux de chaque côté.

Par sa tête massive et trapue, peu atténuée antérieurement, les exemplaires étudiés se rapprochent de *Degeeriella rufa fasciata* (Rudow 1869). Toutefois, ils présentent, en rapport aux dimensions totales et à taille et à la forme de la tête (fig. 3-5), des différences suffisantes pour en être considérés comme appartennant à une sous-espèce outre que *fasciata*, pour laquelle nous proposons la dénomination de *Degeeriella rufa clayae* n. subsp., en hommage au Dr. Theresa Clay, du Musée Britannique.

Tandis que chez *Degeeriella rufa clayae* la marge antérieure de la tête est parabolique, sans coude marginal net et à bord clypéal

TABLEAU XIII

Degeeriella rufa clayae ♀♀	I		II		III		IV		V		Moyennes	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,54	0,46	0,54	0,44	0,57	0,46	0,55	0,45	0,54	0,44	0,55	0,45
Prothorax	0,12	0,30	0,10	0,29	0,10	0,32	0,12	0,30	0,12	0,30	0,11	0,30
Ptérothorax	0,20	0,43	0,19	0,42	0,21	0,46	0,20	0,44	0,21	0,44	0,20	0,44
Abdomen	1,27	0,61	1,28	0,61	1,37	0,68	1,24	0,63	1,29	0,66	1,29	0,64
Longueur totale	2,13		2,11		2,25		2,11		2,16		2,15	
Indice céphalique	0,85		0,81		0,81		0,82		0,81		0,82	
Indice corporel	3,49		3,46		3,31		3,35		3,27		3,36	
Long. corps/long. tête . .	3,94		3,91		3,95		3,84		4,00		3,91	

arrondi, *Degeeriella rufa fasciata* a la marge antérieure de la tête nettement coudée au niveau des poils marginaux et le bord clypéal à convexité très légère, presque droit.

La sous-espèce ici étudiée se distingue de *Degeeriella rufa applanata* n. subsp. aussi par la forme différente de la tête (fig. 3) que, sur des longueurs semblables, par l'augmentation de la largeur de tous les segments (tableaux XIV et XV).

En s'appuyant sur l'examen de plus de 1160 exemplaires de *Degeeriella* obtenus sur 19 espèces de *Falco*, Th. Clay (correspondance) arriva à la conclusion de que, la forme que parasite *F. sparverius* exceptée, il n'y est pas possible en reconnaître quelque autre sous--espèce, une continuité morphologique des uns avec les autres pouvant être établie : «I have examined more than 300 specimens of *Degeeriella* from 21 species of *Falco* and have come to the conclusion that except for a subspecies from *F. sparverius*, it is not possible to recognise any other subspecies». Et plus récement, en référence à *Degeeriella rufa rufa* et *Degeeriella rufa fasciata* : «You will find that these two forms are at nearly opposite ends of the series of *Degeeriella* populations from *Falco* and the most distinctive. As the average size of the individuals of a population increases the head tends to be broader anteriorly and the number of abdominal setae increases. Although one can distinguish these two populations, there are other populations differing slightly from these and from each other which makes subspecific divisons of all the populations from *Falco* extremely difficult».

Nous ne pouvons pas laisser de côté, vue son evidence, les raisons invoquées par Dr Theresa Clay. Il ne faut oublier cependant que, dans les modernes concepts de systematique zoologique, la notion de sous-espèce, comme d'ailleurs celle de race, ne s'appuie pas toujours sur un critérium exclusivement morphologique. En outre, il faut avoir en considération les différences intrinsèques entre les sous-espèces géographiques des animaux de vie libre, dont la diversité a été conditionnée par leur éloignement dans l'espace, et les sous-espèces écologiques des animaux parasites permanents, pour lesquels l'hôte représente l'élement primordial de l'ambiance, aussi bien que la notion, accéptée par la taxonomie contemporaine, de que l'existence d'individus intermediaires entre des sous-espèces prochaines n'infirme pas, d'aucune

TABLEAU XIV

♂♂	*rufa*		*quadraticollis*		*clayae*		*applanata*		*fasciata*		*subbutionis*	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,48–0,50 (0,49)	0,37–0,40 (0,39)	0,50 (0,50)	0,40–0,41 (0,41)	0,50–0,52 (0,51)	0,41–0,43 (0,42)	0,49–0,53 (0,51)	0,38–0,41 (0,40)	0,54	0,44	0,51 (0,51)	0,41 (0,41)
Prothorax	0,10–0,11 (0,10)	0,24–0,26 (0,25)	0,12–0,14 (0,13)	0,27–0,29 (0,28)	0,10–0,12 (0,11)	0,27–0,30 (0,28)	0,12–0,14 (0,13)	0,26–0,29 (0,27)	0,15	0,32	0,12–0,13 (0,125)	0,28 (0,28)
Ptérothorax	0,15–0,18 (0,17)	0,33–0,38 (0,36)	0,18–0,20 (0,19)	0,40–0,41 (0,41)	0,17–0,20 (0,19)	0,39–0,42 (0,40)	0,16–0,19 (0,17)	0,36–0,41 (0,39)	0,19	0,43	0,15–0,18 (0,165)	0,39 (0,39)
Abdomen	1,04–1,11 (1,08)	0,49–0,52 (0,50)	1,20–1,23 (1,21)	0,56–0,60 (0,57)	1,03–1,15 (1,09)	0,55–0,61 (0,57)	1,08–1,17 (1,13)	0,48–0,56 (0,59)	1,18	0,63	1,17–1,34 (1,255)	0,54–0,55 (0,545)
Longueur totale	1,77–1,90 (1,84)		2,02–2,05 (2,03)		1,83–1,97 (1,90)		1,88–2,01 (1,94)		2,06		1,96–2,15 (2,055)	
Indice céphalique	0,77–0,80 (0,79)		0,80–0,82 (0,81)		0,80–0,84 (0,82)		0,77–0,80 (0,78)		0,81		0,80 (0,80)	
Indice corporel	3,58–3,76 (3,68)		3,38–3,66 (3,56)		3,23–3,41 (3,33)		3,56–3,92 (3,66)		3,27		3,56–3,98 (3,67)	
Long. corps/long. tête	3,65–3,89 (3,76)		4,04–4,10 (4,06)		3,66–3,79 (3,72)		3,79–3,94 (3,80)		3,81		3,84–4,21 (4,00)	

TABLEAU XV

♀♀	*rufa*		*clayae*		*subbutionis*		*quadraticollis*		*applanata*		*fasciata*	
	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.	Long.	Larg.
Tête	0,51–0,53 (0,52)	0,41–0,42 (0,42)	0,54–0,57 (0,55)	0,44–0,46 (0,45)	0,54–0,55 (0,55)	0,41–0,44 (0,43)	0,50–0,55 (0,52)	0,41–0,46 (0,43)	0,52–0,56 (0,53)	0,41–0,45 (0,43)	0,56–0,60 (0,58)	0,47–0,50 (0,49)
Prothorax	0,10–0,12 (0,11)	0,26–0,28 (0,27)	0,10–0,12 (0,11)	0,29–0,32 (0,30)	0,11–0,13 (0,12)	0,28–0,30 (0,29)	0,12–0,15 (0,14)	0,27–0,32 (0,30)	0,12–0,14 (0,13)	0,26–0,31 (0,29)	0,15 (0,15)	0,32–0,35 (0,33)
Ptérothorax	0,17–0,22 (0,19)	0,38–0,42 (0,40)	0,19–0,21 (0,20)	0,42–0,46 (0,44)	0,19–0,20 (0,20)	0,39–0,43 (0,41)	0,18–0,23 (0,21)	0,39–0,49 (0,44)	0,17–0,20 (0,19)	0,38–0,44 (0,41)	0,23–0,25 (0,24)	0,47–0,51 (0,49)
Abdomen	1,23–1,33 (1,26)	0,55–0,61 (0,58)	1,24–1,37 (1,29)	0,61–0,68 (0,64)	1,25–1,34 (1,30)	0,56–0,63 (0,60)	1,28–1,48 (1,40)	0,53–0,67 (0,61)	1,31–1,43 (1,37)	0,54–0,63 (0,58)	1,40–1,55 (1,48)	0,67–0,75 (0,72)
Longueur totale	2,02–2,19 (2,08)		2,11–2,25 (2,15)		2,10–2,20 (2,17)		2,08–2,41 (2,27)		2,15–2,28 (2,22)		2,34–2,55 (2,45)	
Indice céphalique	0,79–0,82 (0,81)		0,81–0,85 (0,82)		0,76–0,80 (0,78)		0,81–0,84 (0,83)		0,77–0,83 (0,81)		0,83–0,84 (0,84)	
Indice corporel	3,59–3,67 (3,62)		3,27–3,49 (3,36)		3,48–3,75 (3,62)		3,60–3,92 (3,72)		3,60–4,04 (3,83)		3,28–3,49 (3,40)	
Long. corps/l. tête	3,90–4,21 (4,00)		3,84–4,00 (3,91)		3,89–4,00 (3,95)		4,16–4,51 (4,37)		4,05–4,38 (4,17)		4,18–4,25 (4,23)	

façon, leur acceptation, une fois qu'il soit possible, sans connaître leur provenance, en identifier la grande majorité des spécimens.

Comme MAYR, LINSLEY et USINGER (1953) ont écrit, «to qualify as a subspecies, such an assemblage of populations must be *taxonomically different* from other subspecies. What is taxonomically different can be determined only by agreement among taxonomists. The difference must be sufficiently great so that it is possible to identity the great majority of specimens without knowledge of their provenience. For that purpose, many taxonomists adhere to the 75 *per cent rule*». «The case of host races of parasites is particularly suitable to demonstrate the dual aspect of races. Hosts races are ecological races because they occur in different niches. However, they may also be regarded as «geographical» races, because they are spatially separated, with gene flow severely inhibited. When parasites have the ability to get from host to host, they generally fail to produce host races. The spatial isolation of races of parasites is thus often one between hosts rather than a geographical one in the strict sense of the word. It must be emphasized that there is no geographical race, nor an ecological race that is not also a geographical, or at least a microgeographical, race. The geographical and the ecological aspects are two facets of the same phenomenon, the subspecies.» Et plus en avant, en référence aux populations intermédiaires et au traitement taxonomique qu'il faut leur donner, bien qu'ici en ce qui concerne particulièrement les sous-espèces géographiques : «Intermediate populations are usually found in the area of contact of two well-defined subspecies *a* and *b*». «What should be the taxonomic treatment of the individuals of the intermediate populations?... The best solution is to find the halfway point between the «most typical» population of subspecies *a* and that of subspecies *b*, and use this halfway point (in phenotype, not in distance) as the dividing line between subspecies *a* and *b* ; or else specimens of the intermediate populations are labeled as *X-us albus* subsp. or *X-us albus albus secundus*.»

Dans les cas de *Degeeriella rufa applanata* n. subsp., *Degeeriella rufa subbutionis* n. subsp. et *Degeeriella rufa clayae* n. subsp. et des formes envisagées jusqu'ici comme des espèces valables et que nous venons de considérer comme des sous-espèces de *Degeeriella rufa* (BURMEISTER 1838) — c'est à dire *Degeeriella rufa rufa*, *Degeeriella*

rufa quadraticollis (RUDOW 1870) et *Degeeriella rufa fasciata* (RUDOW 1870) — les différences dans le contour de la tête et dans la morphométrie sont permanentes et suffisament nettes pour permettre les séparer en des agroupements taxonomiques stables.

Si on considère les types extrêmes, il n'y a presque plus de ressemblance entre la tête de *Degeeriella rufa rufa*, avec sa moitié antérieure très attenuée en avant, et celle de *Degeeriella rufa fasciata*, massive, trapue, peu attenuée en avant. En ce qui concerne la morphométrie, chez les mâles la longueur totale va de 1,77 mm. à 1,90 mm. dans la sous-espèce *rufa* et a 2,06 mm. chez *fasciata* ; les dimensions de la tête atteignent respectivement 0,48-0,50 mm. × 0,37-0,40 mm. et 0,54 mm. × 0,44 mm. Chez les femelles ces différences sont plus sensibles et s'expriment par les longuers totales respectives de 2,02-2,19 mm. et de 2,34-2,55 mm., et par la tête avec 0,51-0,53 mm. × 0,41-0,42 mm. et avec 0,56-0,60 mm. × 0,47-0,50 mm. Même dans les formes parasites des deux sous-espèces de *Falco rusticolus*, la marge antérieure de la tête nettement coudée au niveau des poils marginaux, avec un bord clypéal à convexité très légère, presque droit, nous permet en distinguer *Degeeriella rufa fasciata* de *Degeeriella rufa clayae* n. sp., chez laquelle la marge antérieure de la tête est parabolique, sans coude marginal net et à bord clypéal arrondi. D'ailleurs les différences rencontrées dans les autres sous-espèces nous ont permit d'établir les clés dichotomiques faisant partie du résumé de ce travail.

Nous sommes en présence de populations bien définies par des caractères peu importants, c'est vrai, mais suffisants, en tout cas, pour en établir une diagnose différentielle des unes avec les autres. Si tant est qu'il reste encore bien des formes parasitant les autres rapaces du genre *Falco* L., on peut prevoir qu'elles n'existent point en état de variation desordonnée comportant ensemble les types extrêmes et des formes intermediaires. Tout autrement, si on considère pour l'instant à peine les formes connues, elles sont bien individualisées, maintiennent toujours sa morphologie caractéristique — ce qui présuppose inévitablement une constitution génotypique particulière — et, même sans connaître ses hôtes respectifs, on peut identifier tous ou la plupart des individus qui les composent. Comment nommer donc le taxon à qu'elles appartiennent ? Un cline, encore sans catégorie taxonomique ? Ou bien une sous-espèce ?

HUXLEY (1939, 1940) donna le nom de cline à une série de populations adjacentes dans laquelle on vérifie la modification graduelle d'un seule caractère [1]. Et, comme nous avons vu plus haut, pour qu'un ensemble de populations soit considérée comme constituant une sous-espèce il faut qu'il soit taxonomiquement différent d'autres sous-espèces, la notion de taxonomiquement différent dérivant uniquement d'un agrément entre les taxonomistes spécialisés.

Chez les *Degeeriella* en discussion il y a au moins trois groupes de caractères variables les uns des autres, concernant la forme de la tête, les dimensions totales et partielles et, dans une certaine mesure, le nombre des soies tergales. On est ainsi loin des modifications graduelles d'un seule caractère, qui définissent la notion de cline.

La diversité dans la forme de la tête dépend de plusieurs caractères : moitié antérieure plus ou moins atténuée ; bord clypéal arrondi ou presque droit, à coude marginal bien marqué, obsolète ou absent ; bords antéro-latéraux droits ou arrondis ; et yeux plus saillants latéralement ou non que les tempes antérieures.

En ce qui concerne la morphométrie, il y a aussi des différences nettes entre la longueur totale, la longueur et la largeur de la tête, l'indice céphalique, etc.

Somme toute, la pluralité des élements morphologiques et statistiques en cause, dont la valeur taxonomique s'exprime aussi bien dans leur permanence en liaison avec l'hôte respectif que dans leur individualité en rélation aux formes voisines, ne nous paraît être en accord avec la notion unitaire du cline, mais plutôt avec celle de sous-espèce écologique. Quand même les *Degeeriella* encore non décrites des autres espèces de *Falco* établissaient une continuité entre les sous--espèces *rufa* et *fasciata*, en passant par les sous-espèces *applanata*, *quadraticollis*, *subbutionis* et *clayae*, à cette pluralité morphologique

[1] «A series of adjacent populations in which the gradual change of a character occurs forms a cline... There are clines of morphological, physiological, ecological, and other characters and also of the percentage frequencies of polymorphic characters. Clines may be smooth, or they may be stepped clines with rather sudden changes of values (Huxley, 1939). Clines do not receive nomenclatural recognition. In fact, it is advisable not to obscure the presence of clines by the recognition of too many only slightly differentiated subspecies on a single cline.» (MAYR, LINSLEY et USINGER, 1953).

et statistique en rapport à leur spécificité rélativement à leur hôtes paraît correspondre bien la définition de sous-espèce. Il y aura peut-être des interpénétrations et des états intermediaires, voire des superpositions entre les formes décrites et non décrites, susceptibles de créer des difficultés dans l'arrangement systématique de ces taxa. Nous pensons, toutefois, que ces difficultés pourront être surmontées par l'élection d'une méthode d'identification convenable, simultanément morphologique, coincidente ou non avec celle que nous employions ici, et écologique, c'est à dire en tenant compte des hôtes typiques.

Photos de Raul Lopes

RÉSUMÉ

On décrit deux espèces et trois sous-espèces du genre *Degeeriella* NEUMANN 1906, parasites de Falconiformes, respectivement: *Degeeriella leucopleura* (NITZSCH *in* GIEBEL 1874), connue jusqu'ici sur le Circaète cendré, *Circaëtus cinerascens* J. W. MÜLLER, et rencontrée maintenant sur le Circaète brun, *Circaëtus cinereus* VIEILLOT : *Degeeriella paleata* n. sp., du Vautour Pêcheur, *Gypohierax angolensis* (GMELIN) ; *Degeeriella rufa applanata* n. subsp., du Faucon ardoisé, *Falco ardosiaceus* BONNATERRE et VIEILLOT ; *Degeeriella rufa subbutionis* n. subsp., du *Falco subbuteo subbuteo* L. ; et *Degeeriella rufa clayae* n. subsp., du *Falco rusticolus candicans*. *Degeeriella paleata* a été trouvée aussi parasitant accidentalement l'Aigle Bateleur, *Terathopius ecaudatus* (DAUDIN).

La diagnose des formes étudiées a été faîte en accord avec les clés dichotomiques suivantes, qui incluent aussi les éléments distintifs de *Degeeriella rufa applanata* n. subsp. avec les autres sous-espèces de la même espèce vues par l'auteur :

1 — Formes bien chitinisées 2

Espèce sans chitinisation appréciable (excepté aux mandibules, à l'appareil copulateur et, parfois, au segment terminal de l'abdomen), de tonalité paille très claire. Bord clypéal légèrement concave. Bande antennaire n'en ressortissant pas sur la

tonalité générale de la tête. Plaques tergales, pleurales et sternales non chitinisées, excepté au dernier segment, parfois un peu sclerosé chez la femelle; 2 soies antérieures et 8 postérieures au tergite I, et 8 soies postérieures du II au VII. Hôte typique: *Gypohierax angolensis* (GMELIN).

Degeeriella paleata n. sp.

2 — Plaques tergales I et II avec une échancrure médiane au bord antérieur des plaques tergales I et II. Bande antennaire continue et regulière. Bandes latérales prolongées dans le segment précédent 3

Échancrure médiane à peine present au bord antérieur du tergite I. Marge antérieure de la tête en arc surbaissé. Bande antennaire continue et régulière. Plaques tergales beaucoup plus chitinisées que les plaques pleurales et ne se fusionnant pas avec elles, nettement plus foncées aux segments I à III, et ayant 2 soies antérieures et 4 postérieures au tergite I, 6 soies postérieures du II au VI et 2 au VII. Bandes latérales non prolongées dans le segment précédent. Hôte nouveau: *Circaëtus cinereus* VIEILLOT.

Degeeriella leucopleura (NITZSCH *in* GIEBEL 1874)

3 — Moitié antérieure de la tête nettement attenuée en avant 4

Tête massive et trapue, peu attenuée antérieurement ... 7

4 — Marge antérieure de la tête non coudée latéralement et décrivant une courbe parabolique à partir des cônes latéraux 5

Marge antérieure de la tête avec un coude net au niveau des poils marginaux, originant un bord clypéal en arc surbaissé, à convexité très légère, presque droit. Plaques tergales avec 2 soies antérieures et 6 postérieures au tergite I, 8 soies postérieures du II au IV, 6 ou 8 au V, 6 au VI, et 4 ou 6 au VII. Hôte typique: *Falco ardosiaceus* BONNATERRE et VIEILLOT.

Degeeriella rufa applanata n. subsp.

5 — Yeux plus saillants latéralement que les tempes antérieures 6

Moitié postérieure de la tête trapue, à tempes arrondies et un peu plus saillantes latéralement que les yeux. Tête s'atténuant en avant, à bord clypéal parabolique. Hôte typique: *Falco vespertinus* L.

Degeeriella rufa quadraticollis (RUDOW)

6 — Tête s'atténuant sensiblement en avant, à bords antéro-latéraux droits. Hôte typique: *Falco tinnunculus tinnunculus* L.

Degeeriella rufa rufa (BURMEISTER)

Tête moins atténuée en avant, à bords antéro-latéraux arrondis. Hôte: *Falco subbuteo subbuteo* L.

Degeeriella rufa subbutionis nov. subsp.

7 — Marge antérieure de la tête nettement coudée au niveau des poils marginaux; bord clypéal à convexité très légère, presque droit. Hôte typique: *Falco rusticolus islandus* BRÜNNICH.

Degeeriela rufa fasciata (RUDOW)

Marge antérieure de la tête parabolique, sans coude marginal net; bord clypéal arrondi. Hôte: *Falco rusticolus candicans*.

Degeeriella rufa clayae n. subsp.

RESUMO

São descritas duas espécies e três subespécies do género *Degeeriella* NEUMANN 1906, parasitas de Falconiformes, respectivamente: *Degeeriella leucopleura* (NITZSCH *in* GIEBEL 1874), conhecida até aqui no guincho pequeno, *Circaëtus cinerascens* J. W. MÜLLER, e agora encontrada no guincho castanho, *Circaëtus cinereus* VIEILLOT; *Degeeriella paleata* n. sp., do guincho ou águia-pesqueira, *Gypohierax angolensis* (GMELIN); e *Degeeriella rufa applanata* n. subsp., do falcão cinzento, *Falco ardosiaceus* BONNATERRE e VIEILLOT; *Degeeriella rufa subbutionis* n. subsp., do *Falco subbuteo subbuteo* L.; e *Degeeriella rufa*

clayae n. subsp., do *Falco rusticolus candicans.* A *Degeeriella paleata* foi encontrada também acidentalmente na águia-sem-rabo, *Theratopius ecaudatus* (DAUDIN).

A diagnose das formas estudadas foi feita de acordo com as seguintes chaves dicotómicas, que contêm também os elementos distintivos entre a *Degeeriella rufa applanata* n. subsp. e as outras subespécies da mesma espécie examinada pelo autor:

1 — Formas bem quitinizadas 2

Espécie sem quitinização apreciável (excepto nas mandíbulas, no aparelho copulador e, por vezes, no segmento terminal do abdome), de tonalidade cor-de-palha bastante clara. Bordo clipeal ligeiramente côncavo. Banda lateral não sobressaindo na tonalidade geral da cabeça. Placas tergais, pleurais e esternais não quitinizadas, excepto no último segmento, por vezes um pouco esclerosado na fêmea. Quetotaxia tergal compreendendo 1 cerda anterior e 4 posteriores no tergito I e 4 cerdas posteriores do II ao VI. Hospedeiro típico: *Gypohierax angolensis* (GMELIN).

Degeeriella paleata n. sp.

2 — Placas tergais I e II com um entalhe mediano no bordo anterior. Banda antenal contínua e regular. Bandas laterais prolongadas no segmento precedente 3

Entalhe mediano apenas presente no bordo anterior do tergito I. Contorno anterior da cabeça em arco abatido. Banda antenal contínua e regular. Placas tergais bastante mais quitinizadas do que as placas pleurais, não se unindo a estas e nìtidamente mais escuras nos segmentos I e III, tendo 1 cerda anterior e 3 posteriores no tergito I, 3 cerdas posteriores do II ao VI e 1 no VII. Bandas laterais não se estendendo para o segmento precedente. Hospedeiro: *Circaëtus cinereus* VIEILLOT.

Degeeriella leucopleura (NITZSCH *in* GIEBEL 1874)

3 — Metade anterior da cabeça atenuando-se nìtidamente para a frente 4

Cabeça maciça e atarracada, pouco atenuada anteriormente 7

Contorno anterior da cabeça com um ressalto nítido ao nível dos pêlos marginais, originando um bordo clipeal em arco abatido, de convexidade muito ligeira, quase rectilínio. Placas tergais com 1 cerda anterior e 3 posteriores no tergito I, 4 cerdas posteriores do II ao IV, 3 ou 4 no V, 3 no VI e 2 ou 3 no VII. Hospedeiro típico: *Falco ardosiaceus* BONNATERRE e VIEILLOT.

Degeeriella rufa applanata n. subsp.

5 — Olhos mais salientes lateralmente do que as têmporas anteriores 6

Metade posterior da cabeça atarracada, com as têmporas arredondadas e um pouco mais salientes lateralmente do que os olhos. Cabeça atenuando-se para a frente, com o bordo clipeal paraboidal. Hospedeiro típico: *Falco vespertinus* L.

Degeeriella rufa quadraticollis (RUDOW)

6 — Cabeça atenuando-se bastante para a frente, com os bordos ântero-laterais rectilínios. Hospedeiro típico: *Falco tinnunculus tinnunculus* L.

Degeeriella rufa rufa (BURMEISTER)

Cabeça menos atenuada para a frente, com os bordos ântero-laterais arredondados. Hospedeiro típico: *Falco subbuteo subbuteo* L.

Degeeriella rufa subbutionis n. subsp.

7 — Contorno anterior da cabeça com um ressalto nítido ao nível dos pêlos marginais; bordo clipeal com convexidade muito ligeira, quase rectilínio. Hospedeiro típico: *Falco rusticolus islandus* BRÜNNICH.

Degeeriella rufa fasciata (RUDOW)

Contorno anterior da cabeça parabólico, sem ressalto marginal nítido; bordo clipeal arredondado. Hospedeiro: *Falco rusticolus candicans.*

Degeeriella rufa n. subsp.

BIBLIOGRAPHIE

Clay, Th. — Mallophaga Miscellany. No. 3. The Trabecula. — *Ann. Mag. Nat. Hist.*, (11) *13*: 355-359, 1946.

Hopkins, G. H. E., Clay, Th. — A check list of the genera & species of Mallophaga. Londres, 1952.

Mayr, E., Linsley, E. G., Usinger, R. L. — Methods and principles of systematic zoology. New York, 1953.

Séguy,). — Faune de France. 43. Insectes ectoparasites (Mallophages, Anoploures, Siphonaptères). Paris, 1944.

Tendeiro, J. — Malófagos da Guiné Portuguesa. Estudos sobre diversos malófagos dos Galiformes guineenses. — *Bol. Cult. da Guiné Port.*, 9 (33): 3-162, 1954.

Von Kéler, S. — Baustoffe zu einer Monographie der Mallophagen. I Teil: Überfamilie der Trichodectoidea. — *Nova Acta Leop. Car.*, 5 (32): 395-467, 1938.

Photo 2
Degeeriella leucopleura (Nitzsch in Giebel 1874), ♀

Photo 1
Degeeriella leucopleura (Nitzsch in Giebel 1874), ♂

Photo 3
Degeeriella paleata n. sp., ♂

Photo 4
Degeeriella paleata n. sp., ♀

Photo 5
Degeeriella rufa applanata n. subsp., ♂

Photo 6
Degeeriella rufa applanata n. subsp., ♀

Photo 11
Degeeriella rufa subbutionis n. subsp., ♂

Photo 12
Degeeriella rufa subbutionis n. subsp., ♀

Photo 13
Degeeriella rufa fasciata (Rudow 1869), ♂
(Exemplaire du Musée Britannique)

Photo 14
Degeeriella rufa fasciata (Rudow 1869), ♀
(Exemplaire du Musée Britannique)

Photo 16
Degeeriella rufa clayae n. subsp., ♀

Photo 15
Degeeriella rufa clayae n. subsp., ♂

O estado actual da Indústria de Pesca na Província Ultramarina da Guiné e o seu provável incremento (1)

por

CARLOS ALBERTO DE FIGUEIREDO SALGUEIRO REGO
1.º ten. av.

NÃO me é possível, por falta dos necessários conhecimentos, apresentar o importante problema da indústria de pesca na Guiné sob uma forma científica ou técnica, como seria de desejar por se tratar dum Congresso Nacional, onde serão apresentados, certamente, numerosos trabalhos dessa natureza.

Tratando-se, no entanto, dum problema de flagrante actualidade, natural é que o Governo da Província da Guiné tenha procurado, dentro das suas possibilidades e dos meios que dispõe ao seu alcance, organizar e fomentar o desenvolvimento de todas as indústrias ligadas à pesca, tendo-me ordenado que fizesse um trabalho, para ser presente neste Congresso, e no qual focasse o referido problema.

Antes de entrarmos na análise do estado actual da indústria de pesca na Província Ultramarina da Guiné, façamos uma breve referência aos trabalhos de prospecção piscatória já realizados. Assim, os primeiros trabalhos de que tenho conhecimento, foram efectuados em 1945 pela Missão Zoológica os quais, no entanto, não tiveram segui-

---

(1) Trabalho destinado ao V Congresso Nacional de Pesca, a realizar em Luanda no corrente ano.

mento. Mais tarde, entre os fins de 1953 e princípios de 1954, graças ao apoio do então Ministro do Ultramar, Comodoro Manuel Maria Sarmento Rodrigues, realizaram-se novos trabalhos nas águas interiores da Guiné, trabalhos esses que podem ser considerados como uma continuação dos anteriormente mencionados e que foram levados a efeito pelo Centro de Zoologia da Junta de Investigações do Ultramar, sob a presidência do Professor Doutor Fernando Frade, auxiliado pelos licenciados em ciências médico-veterinárias, Correia da Costa e Gonçalves Sanches. O resultado desses estudos foi publicado no Boletim Cultural da Guiné Portuguesa, do qual tomo a liberdade de transcrever uma parte extraída do relatório do Chefe da referida Missão.

«Para o desenvolvimento normal das pescarias, tal como actualmente deve ser compreendido, torna-se necessário reunir uma vasta soma de conhecimentos de ordem ictiológica, oceanográfica e hidrográfica, que constituem a base da nova Ciência denominada Biologia Piscatória; estão evidentemente em primeiro lugar os que dizem respeito ao inventário sistemático das espécies ictiológicas sedentárias ou migrantes, existentes na região a estudar. Completam estes conhecimentos as investigações sobre a abundância ou raridade das espécies de valor económico; as características biométricas do crescimento; a alimentação, relacionada ìntimamente com o estudo do plancton; as causas dos deslocamentos; os dados que a oceanografia e a hidrografia fornecem, etc. Evidentemente, só poderá ser esboçada a carta de pescas para o exercício da pesca de arrasto, uma das mais rendosas, se prèviamente tiver sido feito o levantamento hidrográfico dos fundos e o inventário ictiológico da região considerada.

Uma vez na posse desta documentação preliminar, poderá ser iniciado o estudo dos barcos e artes de pesca a adoptar ou a modificar porque se sabe por experiência alheia e própria, que as artes piscosas em determinadas regiões podem deixar de o ser, quando aplicadas em regiões diferentes, independentemente da técnica. Finalmente, pescado e trazido o peixe para terra, surgirão outros problemas já fora do âmbito da biologia piscatória.

Admitida a necessidade dos prévios estudos apontados, para se promover o desenvolvimento racional das pescas, não seria difícil provar que, na Guiné, como aliás em muitas outras zonas da costa africana, é insignificante a quota-parte dos conhecimentos imprescindíveis respeitantes à biologia piscatória, e, portanto, parece mais

rigoroso falar-se em introdução dum sistema de pescarias do que no seu desenvolvimento visto que a pesca se limita, ùnicamente, a actividades e processos indígenas. Para estes, o rendimento da pesca depende de circunstâncias sobrenaturais que imploram em cerimónias ao *Irã*.

Pelas razões apontadas e também por falta de elementos de consulta que ainda não pudemos reunir, a presente notícia abrange, além das referências aos processos de pesca indígena de que a Missão teve conhecimento directo, o relato sucinto dos ensaios empreendidos pela Missão com artes europeias de pesca, e a relação das espécies de peixes mais comuns e comestíveis.

Inquirir dos processos de pesca usados em qualquer região é tarefa sempre difícil e morosa, mesmo quando se disponha de bons elementos de consulta, visto que as informações devem ser verificadas, tanto quanto possível, e a análise crítica aprofundada de modo a isentá-la de opiniões preconcebidas. A dificuldade, porém, sobe de ponto quando escasseia o tempo e os elementos fidedignos; é o caso da presente tentativa, que a Missão se propõe levar a efeito na Guiné, onde apenas contou com as boas vontades de entidades oficiais ou de colonos e a desconfiança dos indígenas, cuja simpatia nem sempre pôde ser captada bastantemente, ao ponto de se deixarem convencer de que os nossos propósitos não se irmanavam com os do fisco. No entanto, o convívio diário com alguns pescadores, os auxílios que lhes puderam ser prestados e a assistência tolerante aos seus actos religiosos prè-piscatórios contribuiram, em muito, para o pouco que se conseguiu averiguar.»

A verdade que tais palavras encerram, está fora de qualquer possível discussão.

Resumidamente, os trabalhos até agora efectuados nos dois períodos atrás referidos, limitaram-se às seguintes zonas:

— No primeiro período, de 22 de Dezembro de 1944 a 3 de Junho de 1945, às águas interiores e circundantes da ilha de Bissau, à metade inferior do Mansôa, ao Baboc até Canchungo e ao Geba até Bafatá; às embocaduras do Rio Grande e Tombali e ao Cabado até Catió; aos mares das ilhas de Pecixe e ao Norte e Leste da ilha de Jeta, assim como ao canal desta ilha e grande parte

dos mares da ilha de Bolama e do arquipélago dos Bijagós.

Neste primeiro período, procurou-se descrever os métodos de pesca usados pelos indígenas, incluindo uma lista, com algumas centenas de exemplares, das espécies piscículas mais comuns.

— No segundo período de trabalhos, entre os fins de 1953 e princípios de 1954 continuaram-se os trabalhos anteriores, principalmente em duas regiões representativas de biótopos diferentes — rio Geba e ria de Bolola (Rio Grande de Buba), a fim de se proceder a ensaios para a introdução de melhoramentos na pesca indígena e estudar o possível estabelecimento de postos de piscicultura.

No IV Congresso Nacional de Pesca, realizado de 20 a 30 de Junho de 1955 na Metrópole, foi apresentada pelo Ex.mo Senhor Professor Doutor Fernando Frade e pelos Senhores Doutores Correia da Costa e Gonçalves Sanches, uma comunicação, onde se resumiram os trabalhos já realizados.

Feitas estas pequenas referências aos estudos de prospecção piscatória já efectuados, entremos numa breve descrição do desenvolvimento que têm sofrido as indústrias de pesca existentes nesta Província.

Assim, em princípios de 1954 ainda se pode dizer que a pesca era ùnicamente efectuada pelos indígenas nacionais e por alguns nhomincas originários de territórios franceses vizinhos que pescavam durante a época seca. Esta pesca destinava-se, na sua maior parte, ao consumo das populações indígenas, sendo diminuto o fornecimento de espécies de melhor qualidade para alimentação dos civilizados que viviam nos centros populacionais.

Tal situação melhorou, sensìvelmente, a partir do princípio do ano de 1955, quando foi passado um alvará para pesca à firma Joaquim da Silva Paralta, que desde 1951 mantinha, com regularidade, experiências de comercialização da pesca feita nas águas interiores da Guiné.

Esta mesma firma, a primeira que se dedicou de facto à indústria da pesca na Guiné, iniciou as suas primeiras experiências em 1937 nas

águas interiores do arquipélago dos Bijagós, utilizando um pequeno arrastão e tendo como mestre um europeu, natural de Setúbal, com prática nessas funções. Ao fim de cerca de seis meses de experiências foram obrigados a desistir por não se encontrar peixe que justificasse a sua exploração comercial.

Mais tarde, em 1947, retomaram os trabalhos utilizando então sòmente pescadores indígenas e empregando os seus métodos de pesca. Estes trabalhos prolongaram-se por cerca de dois anos, com melhores resultados do que os anteriormente obtidos, no que diz respeito a algumas espécies de peixe (as preferidas pelos indígenas), tendo sido diminuto o fornecimento de peixe de primeira qualidade à população civilizada de Bissau.

Em 1951, finalmente, como já atrás se fez referência, recomeçaram com novas experiências empregando um tipo de rede, ainda agora utilizado, que é uma espécie de rede de cerco, com uma malha de 3,5 centímetros de largura, feita com fio de algodão de 30/16. Esta rede tem cerca de 200 metros de comprimento por 3,5 a 4 metros de altura. Este tipo de rede começou a ser utilizado pelo facto de numerosas experiências terem demonstrado (experiências essas feitas pela firma em questão) que as espécies mais abundantes (exemplo: taínha) apenas aparecem, em quantidade apreciável, em fundos de areia ou lodo com 0,5 a 1,5 metros, junto às margens e acompanhando as marés.

Nos rios ou nas costas das ilhas cobertas de tarrafe, torna-se muito difícil a pesca durante a maré cheia pelo facto do peixe andar no meio dessa vegetação.

Em 1954, com outro mestre de pesca vindo da Metrópole, tentaram novamente a pesca de arrasto nas águas interiores do arquipélago dos Bijagós sem obterem resultados encorajantes. Nessa altura e por indicação do referido mestre tentaram utilizar uma rede género cerco, mais conhecida por «rapa», a qual foi abandonada em virtude do peixe apanhado em quantidade ser o *jafal*, sem interesse comercial para venda como peixe de consumo. O *jafal* é utilizado na Guiné para abastecimento das fábricas de farinha de peixe.

Actualmente, esta firma dispõe de dois barcos utilizados na pesca com capacidade para 3,5 e 4 toneladas, respectivamente, de peixe com gelo, empregando um total de 32 pescadores indígenas. Dispõe também, em Bandim, duma instalação frigorífica que pode armazenar 10 toneladas de peixe e que produz diàriamente 2 toneladas de gelo. Esta firma

espera montar em breve uma fábrica destinada exclusivamente ao fabrico de gelo, com a capacidade diária de 4 toneladas.

No ano de 1955, utilizando sòmente um barco, o total de peixe pescado foi de 176 toneladas e em 1956, com dois barcos, foi de 222 toneladas. Em 1956 os dois barcos não trabalharam em pleno rendimento em virtude da dificuldade encontrada, por vezes, na colocação de algumas espécies, principalmente as destinadas aos indígenas.

De então para cá, a pouco e pouco, têm aparecido novas empresas interessadas na exploração do pescado, e assim em Janeiro de 1956 passou-se o segundo alvará para pesca à firma Sofaigui (Sociedade de Fomento e Industrial da Guiné, Limitada), destinado ao abastecimento duma fábrica de farinha de peixe situada na ilha de Bubaque, do arquipélago dos Bijagós. Esta empresa dispõe, actualmente, duma traineira com capacidade para cerca de 8 toneladas de peixe, acondicionado com gelo, efectuando sòmente a pesca de cerco, para o que utiliza redes com 250 ^{m} de comprimento e 11 $^{m}/_{m}$ de largura da malha.

A fábrica de farinha de peixe, a que atrás fizemos referência, dispõe do seguinte material:

— 5 extractores com a capacidade de 4 toneladas de peixe;
— 1 prensa hidráulica com a capacidade de 3,5 toneladas de peixe cozido;
— 3 moinhos de martelos para 2 toneladas de farinha por dia;
— 3 secadores mecânicos, e
— 1 bateria de separadores de óleo, com 4 depósitos para 200 litros cada.

De 1 de Agosto de 1956 a 22 de Abril de 1957 a sua actividade foi pequena, tendo pescado 420 toneladas de peixe e produzido 84 toneladas de farinha. Tudo leva a crer no entanto que o ritmo de trabalho seja francamente aumentado no próximo ano. O total de pessoal empregado nesta indústria é de 34, na sua maioria naturais da Província, assim distribuídos:

27 na traineira
7 na fábrica de farinha de peixe.

Além desta firma existe outra, Gouveia & Companhia Limitada, que se dedica igualmente à pesca para abastecimento da sua fábrica de farinha de peixe situada na ilha de Caravela também do arquipélago dos Bijagós e ao abastecimento, com peixe fresco, da cidade de Bissau e principais vilas do interior. Esta firma entrou há muito pouco tempo em funcionamento regular.

A sua fábrica de farinha de peixe está equipada com o seguinte material:

— 1 gerador de vapor;
— 1 caldeira para cozedura;
— 2 tachos para cozedura a fogo directo;
— 1 tanque, com três divisões ,para a recolha e decantação do óleo;
— 1 prensa do sistema «Mabil» para a extracção do óleo;
— 2 prensas ou fusos com respectivos conjuntos de aperto, tipo «Marmonier»;
— 1 triturador.

Dispõe igualmente de duas instalações frigoríficas completas para a produção diária de 2 a 2,5 toneladas de gelo e vários armários e vitrinas com uma capacidade de cerca de 24 metros cúbicos.

Quanto ao material móvel possui, actualmente, uma traineira com capacidade para 6 toneladas de pescado, utilizando redes de algodão com fio 30/12 destinadas à pesca de cerco, com 200 metros de comprimento e 25 de altura, sendo de 9 m/m a largura da malha.

Durante o regime experimental pescaram sòmente 60 toneladas de peixe e produziram 10 de farinha. O total de pessoal empregado nesta indústria é de 13 homens na traineira e de 15 a 25 trabalhadores na fábrica. Da tripulação da traineira fazem parte 2 mestres de pesca e 3 pescadores europeus, sendo os restantes naturais da Província.

Além da traineira atrás referida, esta firma disporá em breve de mais dois navios, sendo um equipado com dois porões que podem recolher 20 a 30 toneladas de peixe em boas condições e outro que se prevê ter ainda maior capacidade.

E, finalmente, temos ainda a considerar a firma Sociedade Frigorífica Exportadora, Limitada, com sede em Lisboa, que tenciona montar

uma indústria de congelação para produtos do mar e outros géneros, para o que já dispõe da necessária autorização, tendo solicitado igualmente um alvará para pesca, que está correndo os trâmites legais, e que se destina ao abastecimento da referida indústria de congelação e ao fornecimento de peixe fresco ou congelado à cidade de Bissau e interior da Província.

Pretende esta firma utilizar, inicialmente, dois barcos de propulsão mecânica, com capacidade para 10 e 20 toneladas de peixe, respectivamente, os quais terão condições para armazenamento de gelo e dispositivo para refrigeração a «amoníaco» ou a «freon», para o que virão equipados com pequenos compressores e respectivos difusores, podendo-se manter assim nos porões uma temperatura conveniente à conservação do pescado. Além destes barcos pretendem empregar outros seis mais pequenos, com as seguintes características:

2 de 3,80 metros de comprimento
2 de 5,00 » » »
2 de 6,50 » » »

sendo os dois últimos munidos de propulsão mecânica para a pesca costeira. Os restantes destinam-se à pesca nos rios e rias, com vista ao aproveitamento dos mariscos.

Como já atrás se fez referência esta firma pretende montar em Bissau armazens frigoríficos destinados à conservação dos produtos do mar, carne e outros frescos, instalações que, trabalhando conjuntamente com outras similares já existentes no continente e com as de S. Vicente de Cabo Verde (em vias de conclusão) e as da cidade da Praia, transformarão Bissau numa espécie de entreposto para o comércio com outros territórios africanos.

Passámos assim em revista a actual situação das indústrias de pesca que na Província da Guiné se encontram em laboração ou em projecto. De momento, a situação pode-se considerar precária pois, não só a Província não é suficiente e regularmente abastecida de peixe, como as águas tanto interiores como exteriores não são devidamente aproveitadas.

Quanto ao problema do abastecimento de peixe fresco à Província, tudo leva a crer que ficará resolvido satisfatòriamente logo que entrarem em funcionamento regular as várias firmas interessadas. Até, natural é que nessa altura se levantem problemas de concorrência, cuja resolução se tornará indispensável a fim de evitar a ruina de qualquer das empresas estabelecidas.

O segundo problema, relativo ao eficiente aproveitamento das águas interiores e exteriores da Guiné, apresenta uma muito maior complexidade, cuja solução só poderá ser levada a efeito com a colaboração de diversas entidades e organismos. Até à presente data podemos dizer que os trabalhos realizados se limitaram aos de prospecção piscatória atrás apontados e já publicados e aos que vêem sendo efectuados, com regularidade, pela Missão Geo-Hidrográfica da Guiné. Assim, grande parte das águas interiores da Guiné estão já hidrografadas e dentro de pouco tempo se deverá dar início a trabalhos semelhantes na zona que fica a Oeste das ilhas dos Bijagós. Os trabalhos notáveis desta Missão são sobejamente conhecidos por todos, pelo que se torna desnecessário fazer-lhes qualquer referência.

Acerca dos métodos de pesca actualmente empregados e às condições hidrográficas das águas interiores desta Província, tomo a liberdade de fazer referência a algumas passagens de uma informação sobre o assunto, prestado ao Governo da Guiné em princípio de 1956, pelo então Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, Ex.^{mo} Senhor Capitão-tenente Manuel Pereira Crespo.

Em relação às águas interiores, declara:

«As águas interiores do arquipélago dos Bijagós e os canais que separam este arquipélago do continente, são os mais ricos em espécies que agradam aos civilizados. (A ria de Buba também, mas em menor percentagem).

Nestas águas o arrasto é difícil em virtude das condições hidrográficas — grandes zonas de baixos e fortes correntes de maré — e a pesca é normalmente feita por cerco ou à linha na orla dos baixos de areia ou pedra. As maiores quantidades de peixe aparecem nos estofos da maré, com águas paradas. É nesta zona que operam as unidades que abastecem o mercado de Bissau e as fábricas de farinha de peixe.

Como é natural, o abastecimento de peixe à cidade de Bissau pode ser melhorado na medida em que se aumentar o número de unidades que pescam naquelas águas, com uma escala de chegadas a Bissau devidamente estudada.

Todavia não nos parece que as condições hidrográficas desta zona permitam uma exploração piscatória de grande vulto, que ultrapasse o simples abastecimento de Bissau».

Referindo-se, seguidamente, às águas exteriores da Guiné, afirma:

«Se numa carta hidrográfica desenharmos uma linha que do Cabo Roxo para o Sul delimite a zona dos baixos perigosos para a navegação, entre essa linha e a isobatimetria das 100 braças estende-se uma vasta área com cerca de 30 milhas de largura. Nada se conhece sobre as possibilidades que essa zona oferece à exploração da pesca, e parece-nos que muito interessaria efectuar ali uma prospecção tão detalhada quando possível, pois só ali julgamos existirem as necessárias condições para um apreciável desenvolvimento da indústria de pesca na Guiné.

Convém notar, todavia, que a pesca naquela zona fica subordinada às seguintes condições:

a) De Bissau ao local da pesca, os pesqueiros teriam que navegar cerca de 100 milhas, pelo menos. (Os pesqueiros das águas dos Bijagós ficam a cerca de 40 milhas de Bissau).

b) Nesta zona os pesqueiros não dispensariam um técnico de navegação que soubesse manter o navio afastado da linha limite dos baixos e que fosse capaz de demandar a entrada do canal do Geba, no regresso a Bissau.

c) Os pesqueiros deveriam possuir as necessárias condições de robustez para a navegação no mar largo e, possìvelmente, teriam que ser equipados com sonda sonora, rádiogoneómetro e transceptor para comunicações rádio-telegráficas.

Para efectuar uma prospecção piscatória nesta zona parece-nos existirem três soluções:

a) Emprego do navio oceanográfico «Baldaque da Silva» interessando a J. M. G. I. U. no assunto. Presentemente esta solução não nos parece muito viável, em virtude do referido navio ir iniciar, ou já ter iniciado, uma campanha de estudo de pesca em Angola.

b) Subsidiar a vinda de um arrastão de pesca do Cabo Branco aos mares da Guiné, operando de acordo com o Gabinete

de Estudos de Pesca ou com o Centro de Zoologia da J. M. G. I. U. Esta solução já há tempos fora proposta pelo Prof. Doutor Fernando Frade e abandonada por então não ser viável.

c) Aproveitar os recursos locais. Como navio poderia ser empregado o rebocador «Bissau». Estamos convencidos que os industriais de pesca estariam dispostos a ceder redes e mestres de pesca mediante uma justa indemnização, para se tentar essa prospecção.»

Baseado nesta proposta, o Governo da Província Ultramarina da Guiné iniciou, por intermédio dos Serviços de Marinha, um estudo com o fim de ajuizar qual seria a forma mais conveniente de efectuar os necessários trabalhos de prospecção piscatória.

Pensava-se em consultar o Centro de Zoologia da Junta de Investigações do Ultramar quando passou pela Guiné, a caminho de Angola, o Ex.^{mo} Senhor Doutor Herculano Vilela, ilustre Chefe da Missão de Biologia Marítima que actualmente trabalha em Angola, utilizando o navio oceanográfico «Baldaque da Silva». Tive assim oportunidade de apresentar pessoalmente as premissas do problema que tinha entre mãos, tendo o mesmo Ex.^{mo} Senhor demonstrado grande interesse pelo assunto e declarado que não via qualquer inconveniente em se realizar trabalhos de prospecção na Guiné quando a Missão, agora em Angola, terminasse esses trabalhos e se deslocasse para o arquipélago de Cabo Verde, onde irá efectuar estudos semelhantes, já superiormente autorizados.

Com estes dados, Sua Excelência o Governador da Guiné expôs o problema superiormente neste sentido tendo, em princípio, sido aceite pelo Governo Central desconhecendo-se, no entanto, a data provável em que tais trabalhos possam ser iniciados.

Parece do máximo interesse que estes trabalhos sejam levados a efeito no mais curto prazo de tempo possível, pois as águas exteriores da Guiné já estão sendo exploradas, em parte, por empresas francesas, parecendo que são ricas em espécies da família dos Atuns, como as experiências do «Gerard Trèca» comprovaram.

Esperemos que empresas portuguesas venham a interessar-se por explorações semelhantes, aproveitando-se assim das condições favoráveis que o destino nos reservou.

CONCLUSÕES

Terminadas estas pequenas considerações sobre o problema actual da pesca na Província Ultramarina da Guiné, parece poder-se concluir que se torna indispensável o prosseguimento dos estudos que há muito foram feitos e que não tiveram o necessário seguimento.

Julgo, salvo melhor opinião, de que seria conveniente, além da continuação dos estudos a que fiz referência e que poderão ser levados a efeito conjuntamente com os que a Missão de Biologia Marítima irá efectuar em Cabo Verde, com o que já concordou Sua Excelência o Subsecretário do Ultramar, pondo esta Província todos os meios de que dispõe ao auxílio de tão importantes trabalhos, que fosse criada nesta Província uma «Secção Técnica» ou um «Centro de Estudos de Pesca», como existem em numerosas cidades que nos cercam (Dacar, Conakry, Abidjan, Douala, Port Etienne, São Luís, etc.) que fosse dotada do pessoal técnico competente, e que trabalhando em coordenação com os Serviços de Marinha e com os Serviços de Administração Civil, poderia aconselhar e dirigir os assuntos de pesca, tanto para as empresas constituídas, como para os próprios indígenas que se dedicam à pesca e que, como é natural, são em número muito elevado.

Julgo que só assim poderão ter continuidade os excelentes estudos que os nossos cientistas vêm fazendo pelo Ultramar e cujas conclusões, muitas vezes, morrem nos livros de divulgação científica, sem que se lhes possa dar a necessária aplicação prática.

Bissau, Junho de 1957

SECÇÃO HISTÓRICA

A organização fiscal de S. Jorge da Mina em 1529

por

JORGE FARO

Secretário da Secção Portuguesa da International Commission for the History of Representative and Parliamentary Institutions

Sócio correspondente do Instituto Vasco da Gama de Goa

ADVERTÊNCIA

A natureza económico-financeira de feitoria, que revestia a cidade de S. Jorge da Mina em 1529, cujos elementos essenciais procurámos evidenciar, a-propósito das *atribuições do capitão*, no nosso anterior trabalho acerca de *ESTEVÃO DA GAMA, CAPITÃO DE S. JORGE DA MINA, E A SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA EM 1529*, aconselha-nos que é, lugar mais oportuno para referir esquemàticamente a sua organização fiscal, a introdução que precederá os documentos do nosso próximo trabalho consagrado à *ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE S. JORGE DA MINA EM 1529 E SUAS RELAÇÕES COM A ILHA DE S. TOMÉ*, pelo que neste momento nos limitamos a publicar dois dos documentos básicos para o conhecimento dessa organização fiscal.

I

1529, Fevereiro, 7

REGIMENTO DO FEITOR

Res. Prat. A, cod. n.º 55, fl. 28-51, Bibl. da Soc. de Geografia de Lx.ª.

Fl. 28 REGIMENTO DO FEITOR DA ÇIDADE DE SÃO JORGE

Capitulo primeiro.

Das cazas, arcas de tres fechaduras pera os livros que o feitor há de ter na caza da feitoria.

O dito feitor terá na dita cidade cazas ordenadas a feitoria, assim pera seu viver, como pera bom alojamento de todas minhas mercadorias, e couzas que destes Reynos forem pera o trato e abasteçimento dos offiçiaes e moradores da dita cidade.

E nas cazas em que for seu aposentamento terá sua távola ordenada e duas arcas com tres fechaduras, de que o feitor terá hũa chave e o escrivão outra, e nenhũa dellas abrirá a outra, e quando for necessário abrir e fechar as ditas fechaduras, serão os ditos offiçiaes todos juntos pera per si o fazerem, e não de outra algũa maneira, salvo sendo algum delles impedido per doença ou outro cazo, que assim o não possa fazer pera o que então dará sua chave a qualquer dos outros escrivães.

Fl. 28 v.º E em hũa das / ditas arcas estará contenuadamente todos os livros de reçeita e despeza, e quaesquer outros livros de imemtas; e na outra os pezos e balanças que ouverem de sirvir na feitoria, e dahi se tirarão pellos ditos offiçiaes escritos necessários, e per elles mesmos se tornarão a reseber, e se achar tanto que acabarem de fazer.

Capitulo 2.

Das balanças e pezos que an-de estar na caza da feitoria.

Ordeno que estem na dita caza contenuadamente as balanças necessárias ao sirviço da dita feitoria, e duas pilhas de seis marcos cada hũa pera entregua do ouro, que ouverem de trazer os capitães dos navios, as quaes balanças e pesos an-de ser afinados, marcados do afinador desta cidade de Lixboa, e as ditas balanças terão os braços de prata ou prateadas, ou serão de outra qualquer maneira, pera que possão ser mais verdadeiras e çertas, e assim mando, que na dita feitoria estem / duas mil e çem peças e pezos de metal, Fl. 29 repartidos em esta maneira: seja hum peso de trinta sesenta peças de cada sorte, e de trinta athé sesenta pezos estarão dez peças de cada sorte, e todos serão marcados da marca de Guiné; e alem da dita marca da cidade em cada peça terá em si o número dos pezos que for, e o dito hum pezo há-de pezar cento e trinta grãos de ouro, que fazem hũa outava e sincoenta e sete grãos de que trinta e seis pezos quarenta e outo grãos fazem hum marco e dous pezos passarem o dobro; e assim multiplicando as ditas peças ao dito respeito nunca se resgatará per outro pezo sem meu mandado espeçial.

Capitulo 3.

Da maneira que se terá na descargua das mercadorias que forem do Reyno.

Mando ao dito feitor e escrivães da dita feitoria, que quando cheguarem de avante a dita cidade os navios que do Reyno vão com as mercadorias e mantimentos, e outras cousas que levão, que despois de feitas as deligençias e comprindo tudo o que mando ó capitão da dita em seu Regimento que se haja de fazer na cheguada dos ditos navios e caravelas, e tanto que for tempo de fazer a descargua do que assim levarem, os ditos feitores e escrivães estem prestes pera receber todas as ditas mercadorias e cousas sem se dese / poder fazer Fl. 29 senão a parte delas que foi possível, assim o fação athé acabarem

de descarregar e receber, em se indo somente o capitão e escrivão do dito navio com as ditas mercadorias em terra e outrem não, segundo no Regimento do capitão da dita fortaleza hé contheudo, e tiradas as ditas mercadorias do batel, o dito feitor e escrivães as farão levar ao alpendere do Salvador, per peçoas sem sospeita, de maneira que nisso não fação cousa contra o meu serviço e perdas dos capitães, que das tais couzas levarem carrego e ahi lhe rendadas per cento e medida e pezos pelas cartas e avisos que an-de levar do feitor e offiçiaes da Caza de Guiné, donde as ditas mercadorias e cousas an-de ser inviadas.

E tanto que assim forem recebidas pello feitor da dita cidade de São Jorge, serão logo sobre elle carregadas em receita em seus livros, pellos escrivães da feitoria, com declaração conforme as qualidades e sortes das mercadorias e taxas, segundo forem nomeadas nas ditas cartas; e pella mesma guisa passará o dito feitor per cada hum dos ditos escrivães seu conhecimento em forma de como recebe as ditas couzas do dito feitor de Guiné, pelo capitão do tal navio nomeados per seus nomes.

O mesmo capitão e navio, e qualquer meu offiçial que lhe as tais couzas emviar do Reyno, segundo fizer menção nas ditas cartas, o qual conhecimento será assinado pelos ditos feitores e per ambos os escrivães da dita feitoria, pera o dito capitão do navio dar rezão pello dito conheçimento do que lhe / for emtregue pello feitor e offiçiaes de Guiné, e de quaesquer outros mestres offiçiaes de cuja mão cá no Reyno as ditas mercadorias e cousas receber, assim pello dito conhecimento não acodir com todas, e arrecadarão delle pello ordenado de sua capitania e per sua fazenda, a que ficar devendo contando-lhe as ditas cousas pellos preços e taxas que na Mina valerem. Fl. 30

E quando as ditas minhas mercadorias se descarregarem, farão logo tão bem descarregar as cousas de bitualhas e vestidos, e quaesquer outras que forem nos ditos navios pera uzo e viver do dito capitão da dita cidade, ou offiçiaes e moradores della, que não sejão algũas das que per mim são defezas.

E serão todos de qualquer qualidade que forem bem buscados perante o capitão e offiçiaes da dita cidade, e achando que levão mais do que per meu Regimento e provisões podem levar, lhe serão logo tomadas e feito disso auto pera haverem a penna que merecerem os que levão couzas defezas, e o que assim se lhe tomar se carregará em reçeita sobre o dito feitor.

Capitulo 4.

Como se fará o resgate quando vierem mercadores da dita cidade, e pezo, e pezo e repezo do ouro que se resgatão.

Pera melhor e mais despacho das mercadorias, e segurança do ouro que o dito feitor ouver de receber, ordeno que quando quer que algũs mercadores vierem à dita cidade comprar mercadorias, sejão recebidos do dito feitor e escrivães com bom gazalhado e favor, e bem tratados, e todas as outras pessoas da dita cidade, de maneira que nenhũa dahi vá com escandalo, antes possão dar boa nova per onde forem e desejem tornar outras vezes ao resgate, e aos lugares ordenados e mais convinientes pera o dito resguate se concertarão logo as mezas e arca, ou arcas, a isso necessárias com seus repartimentos, em que an-de meter, ou dous caixões que pera ordenança an-de estar na dita feitoria, bem forrados de dentro de couro; e a dita arca terá em sima da cobertura dous buracos perque somente possa caber o ouro, de qualquer sorte que seja, e cair em bayxo no caixão. Fl. 30 v

E despois de consertado com os mercadores o melhor preço que o dito feitor e escrivães poderem sobre qualquer mercadoria que quiserem comprar, além das taxas que de cá lhe forem postas receberão delles a dita quantia pellos preços em que forem avindos, pesados na balança com o mais cresença de pezo que per todos os modos puderem, sem parecer aos ditos mercadores, que os aprimão a isso, perque dello não recebão aggravos / e assim como cada peso se fizer será entornada a balança per cada hum dos buracos da dita arca, de guissa que caya todo o ouro dentro no caixão, e os ditos escrivães assentaram em seus livros as vendas e preços das mercadorias, que se venderem, declarando as taxas que tiverem, e porquanto mais forem vendidas, e assim o preço porque se venderem algũas, que não tiverem taxas, pera pellos ditos assentos ficarem em despeza ao feitor, e o ouro que per ellas ouverem em reçeita. Fl. 31

E acabado de fazer o dito resgate, logo na mesma hora a dita arca será aberta pellos ditos offiçiaes, que an-de ter as ditas tres chaves, e tirarão dentro os ditos caixões, e perante todos tornarão logo a repezar o dito ouro per pilha e pesos de seis marcos, o mais visto e çerto que se puder fazer, o qual repezo se fará pello escrivão primeiro, e o que se

achar de cresença pello dito repezo carregarão em reçeita sobre o dito feitor, além do que lhe a-de ser carregado já pellas vendas das ditas mercadorias, como dito hé.

E dirão no primeiro assento quanto foi o primeiro pezo das ditas vendas, e quanto creçeo pello repezo sobredito, e assim como se forem fazendo se lançará logo em hum cofre, que ahi estará pera isso, e acabado de se todo pezar, se fechará logo perante o capitão que será prezente enquanto se fizer o dito repezo, e assim quando se meter cofre, o que elle per si verá meter dentro na arca aonde ouver de estar, de que o dito capitão, feitor e escrivães terá cada hum sua chave; e quando se o dito ouro de ahi se ouver de tirar, será perante o mesmo capitão, feitor e escrivães, os quaes o não tirarão, salvo quando o quiserem entre-

Fl. 31 v.º gar aos capitães / dos navios que an-de trazer ao Reyno; e assim quando se ouver de dar aos moradores algũa parte de seus ordenados em ouro pera cousas de comer, que ouverem de comprar aos negros, nos quaes tempos o dito capitão, feitor e escrivães abrirão a dita arca, e acabadas as ditas entregas a fecharão com todas as ditas chaves, e assim estará sempre sem outra mudança.

Capitulo 5.

Da maneira com que se á-de entregar o ouro aos capitães dos navios.

Quando o dito feitor ouver de entregar algum ouro a cada hum dos capitães dos navios, que forem do Reino, se ajuntaram com elle os escrivães e, perante elles e o capitão da dita cidade, abrirão a arca e, perante o escrivão do navio se entregará ao capitão delle a soma do dito ouro que virem, que per minha carta, ou quanto ordenar o capitão da dita cidade, não hindo meu recado para a somma do dito ouro que assim ouver de vir, e o pezo delle se fará o mais visto e çerto que ser poder; e de quanto for, farão os ditos escrivães da feitoria dita assentos em seus livros, em que declarem a que dias do mes, ano em que a tal entrega do ouro se fez, nomeando o capitão que reçeber e escrivão que com elle for, e assim a caravela, e todos assinarão ao pée do dito assento,

Fl. 32 pera per elle ser o dito ouro levado em conta ao dito feitor, o qual / dará sua carta ao dito capitão do navio pera o feitor e offiçiaes da Caza de

Guinée, em que lhe notefiquem a soma do ouro, que lhe enviar, e como assim fica assentado no dito modo pera, pella dita carta arrecadarem do dito capitão o dito ouro, a qual carta virá assinada per todos os que an-de assinar o assento do livro.

Capitulo seis.

Que peçoa algũa resgate senão o feitor ou quem o capitão ordenar.

Defendo e mando que peçoa algũa de qualquer sorte ou maneira que seja, não resgate com os negros algũa mercadoria, escravos, nem outra algũa couza sua, nem minha, ainda que seja de pouca valia, segundo no Regimento do capitão hé mandado; e quando comprir pera mais despacho da mercadoria, o capitão ordenará pessoa apta que o faça, a qual fará perante o escrivão com hum dos escrivães, dando-lhe primeiro pera isso juramento.

Capitulo 7.

Que o feitor resgate pellas taxas que forem ordenadas da Caza de Guinée e quanto creçerá sobre ellas. Fl. 32

O dito feitor resgatará as ditas minhas mercadorias e cousas per aquelles preços e taxas, que lhe forem ordenadas pello feitor e escrivães da Caza de Guinée, e em maneira algũa levantará mais preço alem das taxas, que sobre cada sinco hum, assim a peça que for taxada em sinco pezos a poderá subir em seis, e a que for em dez em doze em a este respeito.

Capitulo 8.

Que se não de baixa em roupa algũa.

Hei per bem e mando, que daqui em diante, todas as mercadorias, que na dita feitoria ouver, se vendão pellas taixas que são ordenadas, que se vendão as mercadorias boas, e sem mascabo segundo são assentadas no livro das ditas taixas, que na dita feitoria, alta, sem poder dar baixa algũa, muita nem pouca; e havendo na dita feitoria alguns Fl. 33 lambeis, algeravias, conchas, ou quaisquer outras / mercadorias mascavadas, ou taes que os negros as não queirão tomar pellos preços das ditas taixas, e que pareça que pellos ditos preços senão podem guastar, em tal cazo se tornarão a mandar pera o Reyno, e os lambeis, algaravias e conchas, que forem do contrato do conde de Portalegre e de Fernando Alvares, ou quaesquer outras mercadorias, que forem de tratadores, que ao diante já virão apartadas; e o feitor e escrivães da feitoria escreverão ao feitor e offiçiaes da Caza de Guiné, envias (sic) as ditas mercadorias são pera se tornarem a seus donos.

E perque eu tenho mandado, que as ditas mercadorias vão de cá taes e tam boas, que senão possão aver per mascabadas, o feitor com o capitão e escrivães terão cuidado de olhar, quando lhe assim forem, se são taes como dito hé, e não no sendo as não reçeberá e as tornará a mandar no mesmo navio em que forem e escreverão ao dito feitor e officiaes da dita Caza de Guinée o danificamento que tem per onde as não recebem, e alem delo escreverá à minha Fazenda, e a cada quatro mezes o dito capitão com os escrivães da feitoria verão toda a roupa e mercadoria, que na dita feitoria ouver, e acorrerão pella mão, e achando algũa mascavada pedirá resão ao feitor das cousas porque ouve o danificamento, e o escreverá à Fazenda Fl. 33 v.º pera lhe hir recado do que nisso / fará, e pera que o tal danificamento não possa acontesser, o feitor porá boa guarda na dita roupa, mandando-a sempre bem alimpar e sacodir do poo, que pera isto e outras couzas lhe são ordenados os homens que leva, e alem dos meus povoos, que tem na feitoria; e quando per culpa do dito feitor a dita roupa e mercadorias reçeber danificamento, o dito feitor o pagará per seu ordenado e fazenda, e o capitão lhe tomará resão do dito danificamento, e mo escreverá pera haver merçe a dita penna de o paguar; e emprestando elle algũa roupa, ou sirvindosse della, per cada vez que o fizer pagará dez pesos de ouro, e quando o dito feitor inviar da dita cidade ao Reyno algũa roupa, que se mascabasse cobrará conhicimento em forma do thesoureiro da Caza de Guinée pera sua conta, e pagará o tal mascabo, achando-se que per sua culpa se causou.

Capitulo 9.

Que tenha o feitor duas prezas grandes pera os lambeis.

Porque a dita roupa possa ser remediada de alguns dannos, que às vezes poderá reçeber no maneo / em que se traz pera o resgate Fl. 34 de hũas partes a outras, e assim quando a revolvem os mercadores pera a comprar terá o dito feitor na dita feitoria duas presas grandes de pão, o mais se comprir com seus parafuzos, que abastem a emprentar os lambeis na dita obra em que se ouverem de meter na dita preza, pera dahi sayrem desamarrotados e com melhor lustro pera dahi se poderem vender bem.

Capitulo 10.

Que haja hum livro de registo em que sejão assentados os offiçiaes e moradores, e da maneira que nisso terá.

Hey per bem, que na dita feitoria haja hum livro de registo bem encadernado, que estará contenuadamente na arca dos livros de que o feitor e escrivães han-de ter as chaves, que atraz ficão declaradas, no qual livro serão assentadas, per qualquer dos ditos escrivães, os offiçiaes e moradores do número, que na dita cidade forem com meus mandados, pera me em ella haverem de sirvir de aquelles carregos e seguintes, que levarem declarados em minhas provisões, que pera isso levarão com certidões nas costas assinadas, pello feitor e offiçiaes da Caza de Guinée / de como ficão assentados no livro da dita caza, Fl. 34 v.º e sem ellas não serão assentados thé as levarem, segundo se conthem no Regimento do capitão; e o assento de cada hum se fará com boa declaração de nome e alcunha da peçoa se a tiver, com dia mez e anno, em que for assentado e entra de novo ou em cuja vagante, declarando assim mesmo como hé assentado per meu alvará e per quem, e o tempo

em que foi feito; e ao pée deste assento assinará o capitão, feitor e escrivães, e com elles a mesma peçoa que for assentada; e se os ditos assentos não forem assinados per os sobreditos, mando que se não page, nem de recença pera de outra maneira se paguar cousa algũa; e pagando-se não se levará em conta ao dito feitor, e dando recença pera se paguar, tudo quanto se paguar se haverá pello ordenado, quanto quer que for se haverá pello ordenado e fazenda do dito feitor e officiaes, que o fizerem por não comprir o meu mandado, e os alvarás porque assim forem assentados guardará o dito feitor pera quando der sua conta.

E acontesendo hirem algũas vezes com meus mandados algũas peçoas per offiçiaes e moradores em o tempo, que o numero seja cheo, tanto que ouver algũa vagante assentarão o que primeiro chegar, e se forem juntos maes de hum será aquelle cuja provisão primeiro for feita, e havendo dous alvarás ou maes feitos em hum dia, em tal cazo será quem o capitão mandar assentado.

Fl. 35

Capitulo 11.

Da declaração que se fará nos assentos do dito livro dos nomes e outras couzas das peçoas que na dita cidade estiverem.

Pera que os herdeiros de alguns que podem falleçer na dita cidade possão (*ser*) melhor sabidos quem são, pera lhe ser entregue o que per falecimento dos taes defuntos lhe couber e ficar, mando aos ditos escrivães que quando fizerem os ditos assentos, alem da dita declaração que an-de fazer, perguntem as ditas peçoas donde são naturaes e os nomes de seus paes e mães, os lugares em que vivem, e se são cazados, e os nomes de suas molheres, e se tem filhos ou não; e de todo farão menção no dito livro, porque se aconteçer faleçerem alguns na dita cidade sem testamentos, se possa melhor saber quem há-de haver o seu dereitamente, e quando dos que faleçerem ouverem demandar a Caza de Guinée, as recadações do tempo que lhe for devido, pera se paguar a seus herdeiros, farão nellas declaração de todo o sobredito, e esta declaração farão também aserca de quaesquer peçoas, que na dita cidade ficarem doentes dos navios e caravelas, que destes Reynos forem.

Fl. 35 v.º

Capitulo 12.

Dos ordenados que an-de haver per anno o capitão, offiçiaes e moradores da dita cidade.

Hey per bem e me praz, que o capitão, offiçiaes e moradores do número que na dita cidade an-de estar, ajam de mim em cada hum anno de ordenado pella dita estada e siviço, que me láa an-de fazer, o que se segue:

Primeiramente o capitão haverá per anno outoçentos mil reais, sem outro algum ordenado nem precalças;

E cada hum dos dose homens seus haverão vinte mil reais, que se pagarão ao mesmo capitão, pera elle da sua mão paguar aos ditos homens, assim aquelo que se com elles concertar;

E o vigairo haverá per anno sincoenta mil reais;

E cada hum dos tres capelães haverão per anno, assim, os dous a trinta mil reais cada hum, e hum a quarenta mil reais sendo capellão meu;

E o feitor haverá em cada hum anno cento e sincoenta mil reais; Fl. 36

E os quatro homens seus haverá cada hum doze mil e quinhentos reais, os quaes o dito feitor haverá pera sy, e pagará aos ditos homens aquello que se com elles conçertar;

E cada hum dos escrivães da feitoria haverão per anno setenta mil reais; e o escrivão do carrego do almoxarife quarenta mil reais; (*cota marginal*) Estes dous offiçios de almoxarife e escrivão estão tirados per provisão registada no dito livro a fl. 64;

E o almoxarife dos mantimentos, que também há-de ser vendedor dos vinhos, haverá cada anno quarenta mil reais;

E o fisico e sorgião haverá per anno setenta mil reais;

E o barbeiro sangrador haverá per anno trinta mil reais;

E o boticayro haverá per anno vinte mil reais;

E o enfermeiro haverá per anno vinte mil reais;

E o veador do forno haverá per anno trinta mil reais;

E cada hum dos moradores haverão per anno, sendo moços da camara meus ou escudeiros, e dahi pera sima, quarenta mil

Fl. 36 v.º reais; e sendo moços da capella e de estribeira / e do monte, e reposteiros, e dahi pera baixo trinta mil reais;

E cada hum dos bombardeiros haverá per anno vinte mil reais;

E o ferreiro haverá per anno vinte mil reais;

E o tanueiro haverá per anno vinte mil reais;

E os dous pedreiros haverão per anno cada hũ vinte mil reais;

E cada hum dos dous carpinteiros haverão per anno vinte mil reais;

E o meyrinho haverá per anno quarenta mil reais;

E o alfayate sersidor haverá per anno vinte mil reais;

E cada hũa das quatro molheres haverão per anno doze mil reais;

E os homens do dito capitão e feitor estarão contenuadamente na dita cidade, e não serão moços, antes de tal idade e desposição, que possão tomar armas quando comprir e fazerem na dita cidade todos os outros offiçios, que dos homens se devem esperar; e desta maneira será o dito capitão e feitor obriguados a terem todos os ditos homens; e quando taes não forem ou os não tiverem todos, por cada hum delles se lhe descontará o ordenado, que / o tal homem ou homens, que menos tiver dos ditos dez de mim há d'aver, e a este respeito soldo, a livra do tempo, que os assim não tiverem, ou taes como dito hé não forem. Fl. 37

Os quaes ordenados o dito feitor pagará aos sobreditos capitão, offiçiaes e moradores, e peçoas assima declaradas, e não haverão maes a parte do conhecimento, como até aqui havião.

Capitulo 13.

Que não pagem vintena dos ordenados.

As ditas quantias, que as ditas pessoas de mim an-de haver dos ditos ordenados, quero e me praz que hajão livremente forros e quites de paguarem vintena, e assim as molheres; e começarão de vençer as ditas quantias despois que chegarem a dita cidade, sendo reçebidos no numero ordenado, e assentados pellos ditos escrivães no livro do registo, per offiçiaes ou moradores, segundo fizer menção nos meus alvarás que levarem no modo que dito hé.

Capitulo 14.

Da maneyra que se an-de paguar os ditos ordenados.

Os pagamentos dos ordenados do dito capitão, offiçiaes e peçoas que os an-de haver, se farão em ouro os tempos que os navios pera quá ouverem de partir, dando a cada hum per pezo, o que se lhe montar do tempo que tiverem sirvido, e os escrivães terão hum livro com o nome de cada hum, em seu lugar apartado, no qual assentarão os pagamentos, assim como lhos fizerem, e porque peçoa algũa não pode trazer, nem inviar o dito ouro pera o Reyno, salvo no cofre. Fl. 37 v

Hei per bem, que quando lhe assim fizerem os ditos pagamentos, logo o ouro delles se meterá no cofre, com o meu apartado e pezado, sobresi com o nome de cujo for no papel adonde vier o tal ouro, enviará com elle certidão feita pellos ditos escrivães e assinada per elles e pello dito feitor, e assim pello dito escrivão e capitão, perante o qual se meterá o ouro das ditas partes no dito cofre, pera pella dita çertidão lhe pagarem os offiçiaes da Caza de Guinée segundo minha Ordenança, e sendo láa na dita cidade achado ouro algum nas mãos aos sobreditos, o perderão, não sendo de seu ordenado, alem de encorrerem nas pennas dos que os resgatão contra minha defeza.

Capitulo 15.

Do mantimento de pão, vinho, azeite, vinagre / que an-de haver os moradores da cidade. Fl. 38

Hey per bem que todo o morador e offiçial do número, e assim os doze homens do capitão, feitor, que na dita cidade an-de estar, ajam de mim mantimento de pão, vinho e azeite, mel, vinagre, per esta guisa: assim quatro pães per dia a cada peçoa de quarenta pães cada alqueire; e pera se mais dereitamente poder fazer, mando ao capitão da dita cidade, feitor e escrivães que mande fazer estima mais çerta que çerta poder per hum alqueire de farinha ou maes se comprir, que será peneirada, e como deve ser pera a gente de que se faça os ditos quarenta pães per alqueire, mais iguaes, que ser

possão e os farão pesar pellas onças que pezarem, se darão dahi em diante os dito quatro pães, a cada morador per dia.

E alem do dito pão, haverá maes cada hum cada mez, hũa canada de azeite e outra de mel, e duas de vinagre; e se alguns antes quiserem sua resão em farinha que em pão cozido, hei per bem que lhe seja dada a respeito de cada alqueire des pesos. E as massadeiras e forneiras, que an-de estar na dita cidade, serão obriguadas e constrangidas pello capitão a lhe amassarem o dito pão, e pera os doentes se amassará sempre pão alvo, e a tempo que se lhe possa dar mole e bom, da qual couza encomendo e mando ao dito capitão e feitor, que tenhão cuidado de o assim fazerem cumprir.

Fl. 38 v.º E as molheres haverão outro tanto mantimento, sem vinho.

O qual mantimento e resões ordenadas dos ditos offiçiaes, moradores do número e homens do dito capitão e feitor, e assim as ditas quatro molheres que an-de ser assentadas no ordenado, e das outras quatro sobreselentes, quando as ahi ouver, se pagará pello almoxarife e veador do forno, per resões, que o dito feitor lhe dará cada mez, per ello assinado, e per ambos os escrivães da feitoria, e feitos per qualquer delles, nos quaes declararão per nome as peçoas, que o dito mantimento ouverem de haver, e como estão assentadas no livro do registo per meus mandados per offiçiaes e moradores, segundo a Ordenança, e assim como tem e terão sempre suas armas ordenados despois que forem assentados no dito livro.

E se algũas outras peçoas estiverem na dita cidade alem do dito número, que per meus mandados ajam tambem de haver mantimento de pão, vinho e azeite, assim como mareantes, que andarem nos caravelões d'Axem, e quaesquer outros que per meu especial mandado ouverem de haver o dito mantimento, tambem serão todos em roles do dito feitor, feitos e assinados pello dito modo, pera lhe per elles paguar suas resões o dito almoxarife dos mantimentos; e nos ditos roes declararão os nomes e sirviços das ditas peçoas, e em que são ocupados per meus mandados fazendo menção nos ditos roes de como os ditos meus mandados ficão em poder do dito feitor, que os guardará

Fl. 39 pera ao diante não poder haver / duvida sobre a dada dos ditos mantimentos.

Capitulo 16.

De quem entrará per feitor quando o feitor faleçer ou for doente, e assim o escrivão primeiro, e o que aserca disso se fará.

Acontesendo que o feitor faleça, ou sobrevenha cazo per onde pareça que mais não pode tornar a sirvir seu carrego, emtão logo entrará o escrivão primeiro da feitoria em lugar do dito feitor, e o segundo entrará no lugar do primeiro, que assim entrar per feitor; en lugar do segundo escrivão entrará qualquer meu criado, que estiver per morador na dita cidade, que o capitão com conselho do feitor e escrivão per bem pareçer.

E nos alvarás, que os ditos escrivães da feitoria levarem, quando destes Reynos forem, hirá qual hé primeiro escrivão, qual hé segundo; e se o dito feitor adoeçer em tal cazo quando assim for doente, sirvirá seu offiçio o escrivão primeiro, sobre o qual os escrivães carregarão, o ouro que reçeber, e assentarão as mercadorias que despender, e maes negoçio, que fizer thé o dito feitor ser são; e como o for lhe dará de tudo conta estoutro que assim per elle sirvir, e em quanto o dito escrivão primeiro assim sirvir, entrará na dita escrivaninha, e a sirvirá qualquer dos ditos moradores meus criados, como assima dito hé.

E quando algum dos ditos moradores, assim for / encarregado Fl. 39 v.º dos ditos offiçios, haverá juramento que lhe será dado per ante o dito capitão e os ditos offiçiaes, haverão juramento que fação bem e verdadeiramente, e nos tempos em que acontesserem os ditos cazos de faleçer ou adoeçer o dito feitor, se ajuntarão logo todos os ditos escrivães, o qual com elles assim juntamente fará abrir a arca do ouro, e todo o que se nella achar, será logo pezado fiel e verdadeiramente, e se fará assento do que nisso passar em hum dos livros da reçeita, que diga em tal mez e anno, per tal cazo perante foão capitão, e foão feitor, e perante nós foão, e foães escrivães, foi aberta a arca de ouro, e se acharão nella tantos marcos com oitavas, grãos, que se entregarão a fulano, que entrou per feitor, e tudo acabado fecharão a arca com suas chaves ordenadas, e dahi em diante sirvirá o que assim entrar, per feitor ser em desposição pera tornar a sirvir seu officio, ou athé, eu prover de feitor se o feitor for falleçido, e aserca

de seus ordenados senão fará mudança algũa, salvo se o primeiro faleçer, porque em tal cazo haverá o escrivão primeiro, que em seu lugar há-de entrar, o ordenado do dito carrego do dia que começar a sirvir em diante, per falecimento do outro feitor, e no dito cazo de falecimento do feitor se fará nova reçeita sobre o feitor, que entrar.

E se o escrivão primeiro faleçer, ou for impedido de maneira, que não possa sirvir seu offiçio, o segundo entrará no seu lugar, e no offiçio do segundo hum dos ditos moradores.

Fl. 40

Capitulo 17.

Do que serão obriguados a fazer os quatro homens que o feitor há-de ter.

O dito feitor será obriguado ter na dita cidade os dito quatro homens, que serão naturaes do Reyno, e taes de que se elle possa bem confiar, pera sirvirem na dita feitoria, no maneo e alojamento das mercadorias, e as levarem ao resgate, trazerem de hũas partes pera as outras, segundo o dito feitor vir que cumpre a meu sirviço, e tambem pera sirvirem de porteiros na caza da feitoria, e em qualquer outro lugar da dita cidade, em que se fizer resgate, os quaes quatro homens serão do número ordenado das peçoas da dita cidade.

Capitulo 18.

Da parte que haverá quem solicitar ou descobrir algũa couza furtada ou sonegada.

Perque podera acontecer que algumas peçoas, não esguardando o que devem a suas conçienças cometerão couzas contra meu / Regimento, Ordenações e mandados, com damno de meus tratos, por dar a isso algum remedio, mando que qualquer peçoa, que achar, soliçitar e descobrir qualquer cousa, que a mim pertença, per me ser furtada ou sonegada, per qualquer maneira que seja, de que o dito feitor e escrivães não sejão em conhecimento, aja pera si a metade de tudo o que fizer vir em arrecadação, per sua boa deligencia, declarando

Fl. 40 v.º

a peçoa ou peçoas que o fizerão o tal furto ou tem sonegada a tal cousa e fazenda, assim haverá a dita a metade, e lhe será logo entrege e pago o dinheiro, o qual ei pello dito feitor, sem mais outro meu mandado, e as ditas couzas se receberão pera mim, e as carregarão os ditos escrivães em reçeita sobre o dito feitor; e esto se entenderá nas couzas que se acharem ou descobrirem, onde o capitão, feitor e escrivães não forem prezentes, ou que primeiro per elles não sejão mandados buscar em quaesquer partes, segundo isso mesmo vai declarado no Regimento do capitão.

Capitulo 19.

Que o feitor faça per mandado do capitão as despezas que per seu Regimento pode mandar fazer.

Mando ao dito feitor que faça as despezas, que o capitão da dita cidade tem per seu Regimento de mandar fazer pera seu sirviço, os quaes fará primeiro assinados do dito capitão, feitas pello escrivão primeiro da dita feitoria a que terá pera sua guarda e pera elles, e assentos do outro escrivão da / feitoria nos livros della lhe serão levados em conta e de outra maneira não.

Fl. 41

Capitulo 20.

Que o capitão assine em toda a reçeita e despeza do feitor.

Perque eu hei per meu sirviço, que o capitão da dita cidade, veja tudo o que feitor reçebe e despende, mando aos escrivães da feitoria, que todo o que carregarem em receita ao dito feitor e lhe lançarem em despeza nos livros, o dem a assinar ao dito capitão, perque hei per bem que elle assine em toda a dita reçeita e despesa, assim como se fizer e assinar aos pées das laudas das folhas, assim como se forem enchendo.

Capitulo 21.

Que não page ordenado a quem não tiver armas.

O dito feitor não pagará a algum offiçial, nem morador da dita cidade cousa algũa de seu ordenado, nem lhe dará a reçeita pera lhe pagarem na Caza de Guinée, senão tiverem todas as armas per mim ordenadas, que são: peitos e espalda, e a armadura de cabeça, besta Fl. 41 v.º com seus aparelhos, lança e espada, e pera ser certificado / de como tem as ditas armas lhas verá, e alem disso cobrará assinado do capitão da dita cidade de como as tem e mostrou nos alardos, que em çertas vezes do anno há de mandar fazer aos ditos moradores, pera saber se tem as ditas armas, como em seu Regimento se conthem, e sem os assinados do dito capitão lhe não fará os ditos pagamentos.

Capitulo 22.

Do que se fará da almafega, em que vão alliados os fardos da mercadoria.

Ordeno e mando que toda a almafega e serapilheiras, e qualquer outro panno, em que forem liados os fardos da roupa, seja todo escrito e carreguado em reçeita sobre o dito feitor, e se despenda em compra de mantimentos, assim pera os doentes como pera os meus escravos, ou se venda e faça della qualquer proveito, que se milhor puder fazer.

Capitulo 23.

Que os offiçiaes que estiverem na Mina sirvão seus offiçios athé partirem que de os outros de cá forem.

Fl. 42 Hei per bem, que quando quer que novamente forem à dita cidade feitor e escrivães, meirinho, almoxarife dos mantimentos e escrivão dos almoxarifados, os que deantes delles estiverem na dita cidade, sirvão seus offiçios athé o tempo de sua partida, e do

dito tempo aja todo seu ordenado, não hindo aserca dello meu mandado espeçial em contrário, e não poderão estar maes que athé quinse dias do tempo que os outros chegarem em diante, e se mais estiverem, não sirvão os ditos offiçios, nem haverão os ordenados delles, salvo athé os ditos quinse dias, perque dahi em diante sirvão os outros, que de cá forem e haverão seus ordenados.

Capitulo 24.

Dos jornaes que se darão aos escravos que sirvirem nas obras e em outros sirviços.

Os jornaes que se ouverem de paguar a alguns escravos que sirvirem em minhas obras e em outros sirviços, se forem de fora da dita cidade serão athé duas favas de ouro a cada hum, e dahi pera baixo quanto menos puderem, e aos escravos dos moradores se dará athé valia de outras duas favas em dinheiro, que são setenta reais per dia.

E assim mando ao dito feitor que lhe pague os ditos jornaes, e os escrivães que lho assen/tem em despeza. Fl. 42

Capitulo XXB.

Que o feitor e escrivães entendão em todas as couzas de minha fazenda, e elles dem resão aos outros offiçiaes que a seus carregos tocão.

O dito feitor e escrivães da feitoria terão cuidado de entender em todas as couzas de minha fazenda, que a ella pertençerem no que a seus carregos tocar, posto que a outros offiçiaes sejão particularmente encarregadas, aos quaes offiçiaes mando que lhe dem muy inteiramente de tudo rasão e conta, quando pello feitor e escrivães lhe for mandado ou requerido, assim como almoxarife dos mantimentos e outros reçebedores, feitores ou capitães de navios que levarem ou lá tiverem carrego, ou maneo de cousas de minha fazenda, e assim requeirão, quando comprir, ao capitão da dita cidade, que mui inteiramente pera todas as Ordenanças que tocão a meu sirviço e bem da

dita fazenda e trato; e quando for necessário lhe fação em ello todos os justos e honestos requerimentos que comprirem, per onde eu possa saber que per mingoa delles (o) dito feitor não fica nem se leixa de fazer o que cumpre a meu sirviço.

Fl. 43

Capitulo XXBI.

Dos escravos que da ilha de Sam Thomé an-de hir à Mina.

Per quanto eu ordeno que da ilha de Sam Thomé levem os escravos, que se na dita cidade de Sam Jorge ouverem de resgatar, terá o feitor da dita cidade cuidado de escrever ao da ilha, pello caravellão, que da dita ilha anda pera a dita cidade, que lhe mire os ditos escravos segundo o despacho que delles ouver no resgate, que há-de fazer.

E assim mesmo me escreverá o dito feitor da Mina de que maneira lhe acodem com os ditos escravos, e quando delles passar conta ao feitor da dita ilha, que será feito em forma, declarará no tal conhecimento as perque não forem de reçeber, e taes como cumprem pera o resgate da Mina, dizendo a resão de cada hũa perque assim não hé boa e de reçeber pera pellos ditos conheçimentos em forma se tomar conta ao dito feitor da ilha de Sam Thomé, de como não mandou as ditas per taes, como cumprião pera o resguate, e estas que assim não forem de reçeber e ficarem em refugo, serão carregadas em reçeita sobre o dito feitor da Mina com as mesmas declarações, que há-de declarar nos ditos conheçimentos em forma; e o dito feitor da Mina com as mesmas declarações, e o dito feitor será / avisado que as do dito refugo venhão à Caza de Guiné e se entreguem aos capitães dos navios, que as tragão, aos quaes mando que assim o cumprão e passem seus conhecimentos rassos ao dito feitor da declaração das peçoas que assim reçebem e da maneira que sobre o dito feitor estão carreguadas, pera nisso não poder haver emgano algum, e os ditos capitães serão obriguados a levarem conheçimentos em forma das ditas peças ao dito feitor da Mina pera sua conta; os quaes conheçimentos serão do dinheiro da dita Caza de Guinée, feitas pellos escrivães della segundo a Ordenança, e defendo ao dito feitor, que peça algũa do tal refugo não venda, nem per outra algũa via a possa aver peçoa algũa, perque

Fl. 43 v.º

ei per bem, que todas as ditas peças venhão per minhas à dita Caza de Guinée, e se antes de se virem falleçerem algũas, far-se-há declaração disso, na margem do assento de sua reçeita, pellos escrivães da feitoria, e assinará nisso o capitão, pera se primeiro levar em conta ao dito feitor; e quando quer que o dito feitor ouver de reçeber as ditas peças em chegando da ilha de Sam Thomé, e assim quando ouver de entregar as do refugo aos ditos capitães dos navios, que a Casa de Guinée an-de trazer, será a isso prezente o capitão da dita cidade, o qual verá sempre as cartas e avisos que forem da Mina à ilha de Sam Thomé, e assim as que della vierem e dahi pera o Reyno; e perque os ditos escravos, que da dita Mina, an-de vir, são necessários mantimentos alguns na dita Mina, os offiçiaes e feitores da Casa de Guiné inviarão ao feitor inviarão ao feitor (*sic*) da dita cidade o biscouto das tornas viagens e azeite aquella soma / que lhes necessária pareçer, com que o dito feitor possa inviar os ditos escravos aalem dos mantimentos, assim inhame, azeite de palma, que pera ajuda dos mantimentos dos ditos escravos mandará vir da ilha de Sam Thomé e da almafega, quais nos fardos das mercadorias, que lhes dará o dito feitor repairo de vestido para o mar, com que venhão melhor tratados.

Fl. 44

Capitulo XXBII.

Que as contas e coris, que da ilha de Sam Thomé ouverem de vir à Mina, venhão fechados e asselados e se entreguem per pezo e conto, e a chave fique ao feitor da ilha.

Porque eu mando ao feitor da dita ilha, que os coris e contas que ouver de mandar ao feitor da dita cidade de Sam Jorge sejão taes, como pera o resgate são necessários, e pera que as peçoas, per quem os inviar à dita Mina, os não possão trocar per outros no mar, mais somenos os invie fechados e assellados de maneira que nisso se não faça algum mao recado, o feitor da dita cidade será avisado de olhar se vem coris e contas assim bem fechados e asselados, e não vindo assim mandará fazer assento pellos escrivães da feitoria em seus livros / e escreverá logo ao feitor da dita ilha perque lhos não mandou assim fechados e assellados, e alem disso mo fará a saber, e escreverá isso mesmo aos offiçiaes da Caza de Guinée; e os ditos

Fl. 44 v.º

coris serão entreges na dita feitoria ao feitor per peso e conto, e se carregarão sobre elle em reçeita pello dito pezo e conto, e o capitão do caravelão, que os trouxer, trará o cofre, em que vierem, assim serrado e assellado athé dentro a dita feitoria, onde se an-de abrir e pezar, e em sua sayda do navio se terá a maneira que hé declarada que se tenha com os capitães dos navios do Reyno, quando vem reçeber ouro à dita feitoria, e as chaves do dito cofre ficarão na dita ilha de Sam Thomé ao feitor della.

Capitulo XXBIII.

Que se não de mantimento a peçoa algũa, senão aos que levarem alvarás, posto que o capitão os reçeba, per que o não pode fazer, nem dar vagante algũa.

Fl. 45 Defendo e mando ao dito feitor e escrivães, que se o dito capitão, per qualquer maneira, reçeber na dita cidade algũas / mais peçoas das que levarem meus alvarás, segundo em seu Regimento lhe tenho mandado, que alem de os não haverem de açeitar em ordenado, lhe não dem raçam de pam e vinho, nem outra nenhũa cousa a minha custa, per guisa algũa que seja, sob penna de pagarem em dobro pera mim, e haverem qualquer outra penna que minha merçe for, perque o dito capitão não pode reçeber nenhũa peçoa, nem dar a vagante algũa dos moradores, que faleçerem, salvo as dos seus homens, e os lugares que assim vagarem dos ditos moradores han-de estar vagos athé que per minhas provisões sejão providos, segundo no Regimento do capitão hé declarado.

Capitulo XXIX.

Que o feitor mande ao almoxarife dos mantimentos que há-de fazer aserca dos aparelhos dos navios e louça.

O dito feitor terá cuidado de mandar ao almoxarife dos mantimentos e terçenas, que ponha em bom recado todas as enxarseas velhas, ancoras, amarras, mastros e quaesquer outras cousas, que se poderem

aproveitar; das que ficão / das naos e navios, que vão à dita cidade Fl. 45 v com mantimentos, pera tornarem, quando quer que se acontesser, e assim a louça que fica vazia dos vinhos que vão pera vender e abasteçimentos, as quaes assim como se vão vazando, mandará logo o dito almoxarife bater ao tanueiro, que há-de estar na dita cidade, e emfeixar toda a vella de cada peça per si, e a dita louça e aparelhos dos ditos navios, que na dita cidade não forem necessários, pera algũas obras e couzas de meu sirviço, as mandará o dito almoxarife nos navios, assim como cada hum poderá trazer pera serem entregues ao almoxarife dos mantimentos e almazem da dita caza, segundo a cada hum pertençerem; assim convem a saber, as cousas das naos inviará ao dito almoxarife do almazem, e a louça ao almoxarife dos mantimentos, de quem cobrará conheçimentos, feitos per seus escrivães, que lhes as ditas couzas carregarão em reçeita.

Se o dito almoxarife não mandar os ditos aparelhos e louça nos ditos navios, como dito hé, mando ao dito feitor que lhe não page, nem de recadação pera lhe cá pagarem cousa algũa de seu ordenado, sem meu espeçial mandado aos ditos escrivães, que em cazo que ello lho queira paguar lho não açeitará em despeza, sob pena de pagarem outro tanto de suas fazendas; aos quaes isso mesmo mando que tenhão cuidado de me sirvir / em ver sempre o dito almoxarife todo o sobredito. Fl. 4[illegible]

Capitulo XXX.

Da maneira que se terá com alguns mareantes que ficarem doentes dos navios e o que haveram.

Quando alguns dos mareantes dos navios à partida delles forem tão doentes que, a pareçer do fisico, se via perigo de suas vidas virem elles, hei per bem que possão ficar na dita cidade e serem em desposiçam pera se poderem vir nas outras primeiras caravelas ou navios, que apos isso vierem.

E emquanto assim estiverem na dita cidade doentes, quero que hajão mediçinas da botica pera suas curas per reçeitas do fisico, e todo o outro mantimento necessário, segundo a ordenança do fisico, e não haverão maes outra algũa couza salvo o comprimento de seus soldos da torna viagem cá no Reyno, como os ouverão de haver se

tornarão nos navios em que vierão, pois ficarão per não poderem vir nelles per causa de suas doenças, e trazerá certidões do dito feitor Fl. 46 v.º e escrivães, como não / ouverão de mim mais outra couza na dita cidade, salvo o que lhe assim ordeno; e sem as ditas certidões lhes não pagarão o comprimento do dito seu soldo, athé as mostrarem.

E se emquanto não tiverem pasagem pera se vir e o capitão da dita cidade os occupar em alguns carregos de meu sirviço, per que segundo meu Regimento hajão de haver algum ordenado, e ouverem sendo o dobro do soldo e dahi pera sima o que valer o soldo, que cá havião de haver da torna viagem, não levarão mais soldo, que o que haverão de antemão; e sendo menos do dito dobro, quero que lhe seja pago o dito soldo da torna viagem, e do que assim ouverem trazerão certidão dos ditos offiçiaes e do carrego que tiverão per mandado do dito capitão, pera com todo se despacharem na ordem que devem, e se ha dita cidade lhe não pagaram o dito soldo, e quando os ditos doentes sahirem dos navios em terra serão buscados, e se fará aserca disso todo o exame que a meu sirviço cumpre.

Capitulo trinta e hum.

Do registo que se há-de fazer das couzas dos moradores e a conta que dellas han-de dar.

Fl. 47 Quero e mando que quando à dita cidade forem alguns offiçiaes ou pessoas que a ella mandar per moradores, ou per qualquer outra maneira, que em ella ouverem de estar per minha ordenança ou mandados, o dito feitor com os escrivães da feitoria, em registo fação buscar ao tempo de sua entrada toda a roupa e cousas que entrarem pera seu sirviço e uzo, e não sendo algũa das que per mim são defezas, os ditos escrivães perante o feitor registarão todo em hum livro, que pera isso estará ordenado, na arca dos outros livros da feitoria, fazendo titulo de cada peçoa per seu nome apartado per si, e cada cousa escrita com declaração da sorte e qualidade que for, e per conto e medida naquelas que comprir, e assim o farão quando às taes pessoas forem enviadas quaesquer outras couzas destes Reynos, ou per qualquer outra maneira as ouverem contra meu Regimento, e achando que algũas das ditas peçoas levão maes fato, que aquelle que per

meu Regimento hé ordenado, perderão per isso todo seu ordenado que de mim ouverem de haver, e o dito feitor arrecadará o dito fato, que assim achar que levava maes do contheudo no dito Regimento, e lhe será logo carregado em reçeita, e no titulo da peçoa que assim o levar será posto verba nos livros da feitoria, que não há de ver o dito ordenado, e alem disso ho dito feitor e escrivães mo farão saber, e assim ao feitor e offiçiaes da / Caza de Guinée pera pello Fl. 47 dito cazo dar a maes pena que ouver per bem, as quaes buscas se farão perante o capitão da fortaleza, que juntamente estará a isso com o dito feitor e offiçiaes.

E porque o dito fato se há-de registar, assim na dita cidade pera quando de lá vierem as peçoas que levarem mostrarem como o trazem todo, e trazendo disso certidão, o dito feitor e offiçiaes serão avisados que, quando as ditas peçoas se ouverem de vir, verão que o fato, que assim trazem, hé o mesmo que levarão; e se algum dele for roto ou maltratado pello continuo uso, que dele hão de ter, lhe não será a isso posto duvida, sendo o dito feitor e offiçiaes em verdadeiro conhecimento que hé o próprio fato aquelle que levarão e resgistarão na dita cidade, e achando-se que lhe faleçe algum do dito fato, declararão na certidão de seu ordenado, que lhe ouverem de passar pera a Caza de Guiné as couzas que lhe assim falleçem, e o que na dita cidade de Sam Jorge podião valer, pera lhe na dita Caza de Guiné ser descontado pellas ditas couzas, quatro vezes tanto assim valião novas na dita cidade; e se aquelle acharem que faleçe forem couzas meudas, assim a saber: guardanapos, toalhas de mãos, carapuças, lenços e calçado, jurando as peçoas que se rompeo ou furtou, hei per bem que sejão cridas, / nas ditas couzas lhe não será feito desconto, Fl. 48 nem constrangimento algum, e o dito feitor e offiçiaes o declararão na dita certidão pera os offiçiaes da Caza de Guinée lhe não porem nisso duvida algũa, e o preço das ditas couzas se há-de estimar segundo ellas podião valer resgatandosse aos negros igualmente.

Capitulo 32.

Da ordem que se há-de ter com o feitor que estiver no resguate d'Axem, e dos officiaes que ahi an-de estar, e o ordenado que cada hum á-de aver.

A mesma maneira de entreguar e receber contheuda neste Regimento terão os ditos feitor e escrivães, com o feitor, que eu ordenar pera estar no resguate d'Axem, dando-lhe o treslado do dito Regimento, daquellas couzas pertençentes ao dito carrego; e assim as mercadorias que pera o dito resgate forem necessárias, com Regimento e ordem da maneira, que no dito resguate an-de ter, e tomando-lhe disso boa conta com entrega, de que tudo se fará assento em seus livros em titulo apartado, / em que declare o nome do feitor e escrivães que fizeram o dito resguate, mercadorias e creçenças de peçoa e em que tempos na maneira que se há-de fazer no resguate, que o dito feitor per si mesmo fizer na dita cidade, no qual resguate hei per bem que estem os officiaes e peçoas abaxo declaradas, a saber: (Fl. 48 v.º)

Averá hum feitor, que terá em cada hum anno de seu ordenado cento e vinte mil reais;

Dous escrivães da feitoria, que haverão cada hum setenta mil reais;

E hum capellão que haverá vinte e cinco mil reais.

Capitulo 33.

Que o feitor tenha sempre todas as cousas na dita feitoria pera vender aos negros, e a maneira que terá quando quiserem comprar algũas que não tiver.

Porque os negros moradores na aldea algũas vezes haverão mister e folgarão de comprar per ouro vestidos e al/gũas outras cousas, que pella ventura não haverá sempre na dita feitoria, mando ao dito feitor que tenha muita lembrança de ter em ella, assim pera os da dita aldea, como pera os mercadores, quando à dita cidade vierem, todas as couzas de quaesquer qualidades, que ouverem mester muito em (Fl. 49)

abastança, as quaes mandará requerer com tempo ao meu feitor e officiaes da Caza de Guiné, pera que o provejão dellas em maneira que possão sempre satisfazer ao que os ditos negros da dita feitoria quizerem comprar, e delles mesmos poderão saber as couzas com que mais folgão se a ellas se poderá prover, assinadamente pello modo que dito hé.

Capitulo 34

Que tenha cuidado dos meus escravos que sirvirem na dita cidade.

Outrossi mando ao dito feitor, que tenha bem cuidado do provimento de meus escravos, que à dita vidade vierem pera o resguate, e os faça bem tratar e dar seu mantimento necessário, em espeçial aos escravos e escravas / que forem ordenados pera sirviço da dita cidade n'atafona, amassaria, forno e outros sirviços necessários; e muito melhor terá cuidado de o fazer a quaesquer dos ditos escravos que forem christãos e bons sirvidores, per os outros per seus exemplos terem vontade de ser taes. (Fl. 49)

E destas couzas avisará sempre e as mandará fazer a qualquer peçoa, que tiver cargo dos ditos escravos per meu mandado; e quando não tiver provido o feitor o dará a qualquer dos moradores da dita cidade, que o bem fará e folge de me nisso sirvir.

Capitulo 35.

Das cartas que o feitor e escrivães an-de mandar cada mez das mercadorias e moradores da cidade.

Mando ao dito feitor e escrivães, que todos os mezes de cada hum anno fação duas cartas de todas as mercadorias e couzas que se venderem em minha feitoria, declarando as sortes e taxas de que forem, e preços per que se venderem, e ouro que ellas montar, e assim acre/sença que ouve no repezo, e fazendo assim mesmo declaração de algũas em que não há taixa; e hũa das cartas inviarão a mim, e outra ao feitor e officiaes da Caza de Guinée em cada navio; nas quaes cartas também escreverão as peçoas que na dita cidade estiverem per offi- (Fl.)

çiaes e moradores per seus nomes e tempo que ouveer, que são assentados no livro do registo; porque em cada mes hei per meu sirviço de todo assim saber, e também os ditos offiçiaes da Caza de Guiné, que mui ameude convem terem informação de como estão as couzas da dita cidade; as quaes cartas farão cada mez e as inviarão pelos navios que vierem, sob pena de o feitor perder per cada vez que o não escrever dez crusados e cada hum dos escrivães sinco crusados.

Capitulo 36.

Dos escravos que o feitor há-de ter pera sirviço da dita cidade e assim escravas.

Na dita cidade haverá sempre des escravos e seis escravas de que o dito feitor terá cargo, os quaes escravos sirvirão assim nas obras da fortaleza como em todo o outro sirviço que for necessário a ella, e a feitria, e na / descarga e carga dos navios, e todos os outros sirviços em que sirvirem as molheres, digo em toda a couza de meu sirviço.

Fl. 50 v.º

E as escravas sirvirão em todos os sirviços que sirvirem as molheres e pera o sirviço dos moradores, que hé necessário que se lhe faça em suas pousadas tomará o feitor as escravas do refugo que forem neçessárias, a saber pera cada tres moradores hũa escrava, e o dito feitor terá cuidado de prover os ditos escravos de todo o que lhe for necessário, e quando quer que na dita cidade estiverem todas as quatro molheres sobresalentes, que an-de estar além das outras quatro ordenadas, estarão emtão menos tres escravas das ditas seis, que assim a diz que haverá.

Capitulo 37.

Sobre a maneira que se terá na venda dos vinhos.

O dito meu feitor terá cuidado de prover a meude sobre a venda dos vinhos de que há-de ter carrego o almoxarife dos mantimentos e a contia da dita venda, e o outro que se do dito vinho ouver há-de fazer sobre o dito feitor e seus livros, como se lhe per si mesmo os fizesse, e per tanto elle saberá como os faz o dito almoxarife pera lhe

tomar disso conta, e achando / que o não faz como deve e a meu sirviço cumpre o tirá-lo do dito cargo e de vendedor dos ditos vinhos encarregará disso peçoa tal, que o faça bem e como deve, e o capitão verá se a dita peçoa hé da dita qualidade, e achando que não o consultará com o feitor e escrivães outra peçoa que pera o dito cargo seja pertencente; e esta mesma maneira terá o dito capitão e feitor com qualquer outra peçoa ou peçoas, que per meus espeçiaes mandados algũas vezes encarregar dos ditos negoçios, per qualquer maneira que seja, e os trarão e porão outros, quando e como virem que cumpre a meu sirviço, sem embargo de quaesquer clausulas contheudas nos alvarás meus que pera elles levarem, e se alguns quiserem allegar, que per lhe ter commetido pellos ditos alvarás, elle feitor os não pode nem deve remover do dito carrego sem minha authoridade, lhe mando que per esse mesmo feito os tire logo sem mais detença, e emcarrege quem lhe bem pareçer, com conselho do dito capitão, perque o dito feitor há-de dar assim resão da dita venda dos vinhos como de todas as outras mercadorias.

Fl. 5

Manuel de Mouro o fez, anno de mil B centos XXIX em Lixboa, aos Bii dias de Fevereiro do dito anno.

II

1529, Fevereiro, 8

REGIMENTO DO ALMOXARIFE DOS MANTIMENTOS E TERCENA

Res. Prat. A, cod. n.º 55, fl. 52-56, Bibl. da Soc. de Geografia de Lx.ª.

Fl. 52

REGIMENTO QUE PERTENCE AO ALMOXARIFE DOS MANTIMENTOS E TERCENA.

Fl. 52 v.º

Capitulo primeiro.

Que o dito almoxarife reçeba do feitor os mantimentos pera despeza de seu offiçio de que haverá duas chaves.

O dito almoxarife e escrivães do dito almoxarife serão dados per mim per meus alvarás assinados, e per elles serão recebidos na dita cidade, e metidos em posse dos ditos offiçios e assentados no livro do registo, e no ordenado segundo ordem do Regimento do Feitor.

E tanto que assim ouverem a posse dos ditos offiçios dahi em diante o dito almoxarife receberá do dito meu feitor da cidade, perante escrivão do dito almoxarife, todo o trigo, farinha, vinhos, e outros quaesquer mantimentos e bitalhas que a ella forem, pera bastimento do capitão, feitor e offiçiaes e moradores da dita cidade.

E pera os bem alojar, terá o dito almoxarife na dita cidade caza ou cazas a isso necessárias, que serão fechadas com duas fechaduras de que elle terá hũa chave e o escrivão outra.

E todo o que assim reçeber do dito feitor, lhe assentará o dito escrivão em reçeita em livro que pera isso terá ordenadoo, e passará delo seu conhecimento em forma, feito pello dito escrivão e assinado per ambos, que cobrará o dito feitor pera sua conta.

Capitulo 2.

Fl

Que o almoxarife não faça outra despeza dos mantimentos senão a ordenada.

O dito almoxarife terá boa guarda e recado nos ditos mantimentos e nunca delles fará outra despeza, salvo a que per mim hé ordenada, pera mantimento do dito capitão e offiçiaes, e moradores, e assim nos cazos em que o dito capitão per seu Regimento tem poder de mandar despender algũas couzas dos ditos mantimentos.

Capitulo 3.

Que o almoxarife entregue per mandado do feitor e escrivães a vedor do forno a farinha pera as rações.

O dito almoxarife entregará per mandado do feitor e escrivães, em cada mez, a vedor do forno a farinha que montar nas rações ordenadas ao capitão, e offiçiaes, e moradores do numero, e peçoas que per bem de meu Regimento ham / de aver reções pera mandar amassar e paguar as ditas reções, e quando na dita cidade ouver outras peçoas alem do dito numero, porque segundo o dito Regimento, ou meus mandados que pera isso levarem, ajão de haver reção, entregará mais o dito almoxarife ao dito vedor do forno, per mandados do dito feitor e escrivães a farinha que ordenarem e montar na paga das reções das taes peçoas, e pellos ditos mandados e conheçimentos que o dito almoxarife cobrará do dito vedor do forno feito pello dito escrivão, lhe será a dita farinha levada em despeza e de outra maneira não.

Capitulo 4.

Que o almoxarife dos mantimentos mande peneirar a farinha das reções com seu escrivão.

Hei per bem e mando que despois que o dito almoxarife entregar ao dito vedor do forno a dita farinha, elle a mande peneirar às molheres e escravas, que an-de sirvir na dita cidade como convem; e se deu a fazer pera o pão da gente, elle mandará que da dita farinha não deixe maes farelos dos que / verdadeiramente an-de ficar. Fl. 54

E ao dito escrivão do dito almoxarife mando que, quando a elle poder ser prezente, o seja, e olhe como offiçial de que minha fazenda se confia, se o fazem as ditas molheres como devem, e não lhe consinta fazerem o contrário; e quando algũa nisso for achada com maliçia, mando que perca o ordenado e seja riscada do número e inviada ao Reyno; e o dito almoxarife e escrivão terá muito cuidado de nisso sempre prover como devem, em maneira que não passe sobre isso mao recado algum, e dos ditos farelos se fará o que comprir a meu sirviço per ordenança do dito feitor, quando ao dito vedor do forno, ou algũa outra peçoa os não mandar dar per meus espeçiaes mandados.

Capitulo sinco.

Que o dito almoxarife pague as reções per roles assinados pello feitor e escrivães.

O dito almoxarife cada mez, per roles que lhe serão dados pello feitor e per elle assinados, e pellos escrivães da feitoria escritos pello primeiro escrivão ao capitão, offiçiaes e moradores do número, e peçoas que per meu Regimento e mandados ajam / de haver mantimentos, todos nomeados per seus nomes nos ditos roles: Fl. 54 v.º

Hũa canada de vinho puro per dia a cada peçoa;

Hũa canada de azeite, outra de mel e duas de vinagre cada mez, que lhe ordeno pera seu mantimento, alem do dinheiro que de mim an-de haver de seu ordenado, e alem da reção do pão, que assim mesmo lhe mando dar.

E todo o mantimento, que o dito almoxarife assim paguar, será assentado em despeza, pello escrivão de seu carrego em seu livro, pera pello dito assento e roles do dito feitor, e mandados do dito capitão dê alguns mantimentos que pode mandar despender per seu Regimento, lhe ser todo levado em conta.

E cada hũa das quatro molheres, que an-de ser assentadas em ordenado na dita cidade, pagará assim mesmo per mes hũa canada de azeite e outra mel, e duas de vinagre, as quaes não an-de haver vinho, posto que nos mandados que levarem digão que lho dem, e outro tanto an-de paguar as outras quatro que na dita cidade an-de estar de sobresalentes, a que mando dar este mantimento somente se ordenado sem dinheiro ou a quantas das ditas quatro estiverem na dita cidade, quando todas não forem.

Capitulo seis.

Que tenha caza de almazem pera recolher armas e aparelhos dos navios.

O dito almoxarife terá assi mesmo cuidado de ter na dita cidade caza de almazem e terçenas apartada e bem fechada com duas chaves, de que o escrivão terá hũa chave e elle outra, e na dita caza terá toda a artelharia e armas, que per minha Ordenança lhe ouverem de ser entregues.

Das quaes couzas dará conhecimento em forma ao feitor de cuja mão as há-de reçeber; e a dita armaria, espinguardas, bestas, armas e couzas do dito almazem terá sempre cuidado de tudo prover e conçertar, de maneira que per sua mingoa não reçebão damno e uzará da dita artelharia e armas que na dita cidade, digo e naquellas couzas e tempos que o capitão da dita cidade per meu sirviço lhe mandar, e a polvora, e a polvora (*sic*), e outras quaesquer couzas pera nisso despenderem lhe serão levadas em conta per mandados do dito capitão, feitos pellos ditos offiçiaes, digo pello escrivão primeiro e per assento do escrivão do almoxarifado em seu livro.

Capitulo sete.

Que o almoxarife tenha cuidado de mandar / ao Reino a louça vazia que ficar.

O dito almoxarife terá cuidado, tanto que as pipas e quartos em que vai o vinho, farinha, mel, azeite, vinagre forem despejados de mandar logo abater pello tanoeiro da dita cidade a dita louça, leixando per abater aquella que lhe pareçer que hé necessária pera vir nas torna viagens dos navios com ágoa pera sua despeza; porquanto a louça da ágoa que daqui levão, não hé tanta quanta hão mister pera a torna viagem.

A qual louça, assim abatida, com seus fundos e aduelas inviará ao Reyno ao almoxarife do almazem, entregue aos pilotos dos navios, os quaes lhe darão conhecimentos em que se obriguem a entreguá-las ao almoxarife do almazem de Guinée e Indias, e levar-lhe delle seu contrato em forma.

Fl. 55 v.º

Capitulo oito.

Que mande os aparelhos dos navios quando se algũas vezes lá desfizerem.

Sendo cazo que na dita cidade se desfação alguns navios, o dito almoxarife terá cuidado de recolher e guardar todos os aparelhos, enxarseas e couzas delles, as quaes couzas lhe serão carreguadas em reçeita per seu escrivão, pera dellas dar conta; e aquellas que há Mina não forem necessárias pera aparelho / dos caravelões, que andão da ilha de Sam Thomé pera a dita cidade, e della pera Axem, inviarão ao dito almoxarife, nos navios que vierem pera o Reyno, entregues aos pilotos delles, que se obriguarão a entreguá-las cá ao almoxarife do almazem de Guinée e Indias, sobre o qual se carregarão em reçeita, e quando na dita cidade de Sam Jorge se ouverem de guastar alguns dos ditos aparelhos e couzas nos ditos caravelões, será per mandados do capitão, feitos pello escrivão primeiro, e per eles, e assento do escrivão do almoxarifado será levado em conta ao dito almoxarife, o que se despender.

Fl. 56

Manuel da Costa o fez em Lixboa, aos outo dias de Fevereiro de mil b centos XXIX annos e Fernão do Alvares o fez escrever.

ASPECTOS E TIPOS DA GUINÉ PORTUGUESA

Mulher fula com filho

Pescadora papel

Régulo Sene Sadé com a família

Grupo de saracolés com amostras de panos

Batendo o amendoim no bentém (meda suspensa)

Trecho do Rio Cacheu

Crónica da Província
Notas e Informações
Livros e Publicações

CRÓNICA DA PROVÍNCIA

Chegada do Governador

De regresso da Metrópole, onde se deslocara a fim de conferenciar com Sua Excelência o Ministro do Ultramar sobre alguns problemas desta Província, chegou à Guiné Sua Ex.ª o Governador, Dr. Álvaro Rodrigues da Silva Tavares, que era aguardado no aeroporto «Craveiro Lopes» por numerosa assistência, constituída pelos Chefes de Serviço, funcionários, corpo consular, comerciantes, muitas senhoras e grande massa de indígenas, que aclamaram com entusiasmo Sua Ex.ª no momento em que desembarcava do avião.

A guarda de honra foi prestada por uma Companhia Indígena de Caçadores com bandeira.

Após os primeiros cumprimentos apresentados a S. Ex.ª na sala do aeroporto, organizou-se um cortejo de automóveis até ao Palácio onde o comandante Militar, Sr. Tenente-coronel Abel de Castro Roque, Encarregado do Governo, dirigiu ao Governador os cumprimentos de «Boas Vindas» em nome pessoal e no de toda a população da Província.

Seguiu-se a transmissão de poderes, acto que foi muito aplaudido pela assistência que enchia a sala e o recinto fronteiro ao Palácio.

Novo avião de transporte para os Serviços de Aeronáutica

O Governo da Guiné, na ânsia de facilitar à população da Província as comodidades que os modernos transportes aéreos lhe podem proporcionar, tem procurado dotar os Serviços de Aeronáutica Civil do melhor material e, assim, chegou ao aeroporto «Craveiro Lopes» de Bissalanca, mais uma unidade de longo curso. Temos mais um avião.

Primeiros cumprimentos ao Governador

Trata-se dum magnífico quadrimotor «Heron» com capacidade para 14 passageiros e que se destina às carreiras de Bissau-Dacar e à ligação com a província de Cabo Verde.

Está por esse motivo, de parabéns a Guiné e sobretudo o pessoal da Aeronáutica Civil que, com este novo aparelho, sente o verdadeiro orgulho de poder, com mais perfeição e maior eficiência, cumprir a elevada missão que lhe está atribuída.

Comemorações do 1.º de Dezembro

O dia 1.º de Dezembro — dia da Mocidade Portuguesa — foi comemorado em Bissau com todo o brilhantismo e entusiasmo patriótico.

Cerca das 9 horas houve formatura dos castelos da Mocidade e componentes da Milícia, com desfile na Praça do Império, perante Sua Excelência o Governador, que se fazia acompanhar do Rev.^{mo} Prefeito Apostólico, Srs. Comandante Militar, Comissário da Mocidade e Chefe do Gabinete.

Seguiu-se uma sessão solene no Museu da Guiné, na qual falou em primeiro lugar o Comissário da M. P., Sr. Capitão Carlos Gomes Bessa que agradeceu, em nome da Organização, a presença de Sua Ex.ª o Governador, a quem, disse, a M. P. deve o vigoroso desenvolvimento que teve nestes últimos anos.

Antes, porém, de concluir, disse ainda que daquela cerimónia fazia parte a entrega a S. Ex.ª o Governador duma medalha comemorativa do início dos trabalhos de valorização e embelezamento do local onde se encontra a capela

de S. Jorge, levados a efeito pelo Comando Geral da Milícia de Lisboa, oferecida pelo Comissariado Nacional como justa homenagem a S. Ex.ª pelo muito que tem feito em prol da M. P. na Guiné Portuguesa.

Sua Ex.ª o Governador usou em seguida da palavra.

No seu feliz e oportuno improviso, em que mostrou o grande interesse que dispensava à M. P., disse não poder deixar passar aquele dia sem dirigir aos filiados algumas palavras, que foram registadas e aqui reproduzimos:

Senhor Prefeito Apostólico: Excelência Reverendíssima;
Ex.^{mo} Senhor Comandante Militar;
Senhor Comissário Provincial da Mocidade Portuguesa;
Minhas Senhoras, meus Senhores.

Não quis deixar mais uma vez de vos dirigir algumas palavras, ainda que simples mas sentidas palavras, a vós, rapazes e raparigas da M. P. para vos mostrar o meu interesse pelos vossos trabalhos e para me juntar a vós neste dia de festa, para comungar convosco nos mesmos ideais que a todos nos ligam.

Mas antes de vos dizer tudo quanto tenho a dizer-vos eu quero agradecer em primeiro lugar a presença das pessoas ilustres do Senhor Prefeito Apostólico e do Senhor Comandante Militar, nesta festa, a presença de Vossas Excelências, e a Vós Senhores Comissário e dirigentes da M. P. as palavras de cortesia que me quiseram dirigir e, além disso, agradecer-vos ainda a confiança que têm no meu interesse pela vossa organização.

O quadrimotor «Heron»

Assistência no aeroporto à chegada do Governador

É o mais alto, o significado da medalha que o Comissariado Nacional por vosso intermédio me ofereceu, e tendo no maior apreço a intenção dessa oferta, peço-vos, Sr. Comissário Provincial, para transmitirdes os meus agradecimentos.

A vós todos, pois, muito obrigado.

E agora voltemos a vós, rapazes e raparigas. O essencial do que haveria a dizer foi já aqui dito. Eu só terei pois de me associar às palavras dos vossos dirigentes, que estão à altura da missão que lhes incumbe.

Ambos eles, precisaram que, aqui, na M. P., não se fazia, não se faz, e não se compreende que se faça política.

No sentido vulgar da palavra «política» é o acessório. E porque nos havíamos de preocupar com aquilo que é acessório, aquilo que menos interessa?

Não seremos nós a juntar o acessório àquilo que é essencial. Essencial é que sejais homens e bons Portugueses. O resto é convosco.

Os homens nascem diferentes, não só pela condição social mas pela sua maneira de ser, pelo seu temperamento. Alguns com as velhas virtudes camponesas, ligados à terra, com os pés bem firmes no seu torrão, nunca esquecem aquilo que é realidade; outros são dados ao sonho, à imaginação.

Esses homens são diferentes e hão-de encarar a vida por prismas diferentes. Mas esses homens podem ter um objectivo idêntico, podem todos servir o ideal patriótico que nos une.

Queremos fazer de vós homens que se respeitem uns aos outros mas não queremos fazer de vós homens iguais uns aos outros.

Sois diferentes. Continuareis a ser diferentes. Mas é nosso propósito dar-vos uma estrela que vos guie pela vida fora.

Aquilo que hoje se apresenta verdadeiro, amanhã é repudiado como falso. E por isso vogar-se-á ao sabor de influências várias, se não se tiver um Norte, um padrão por onde aferir a verdade. Toda a filosofia da vida não é mais do que uma panorâmica, se cada um aferir as verdades dos diversos homens, sistemas e ideologias por padrão supremo.

É preciso que nós tenhamos uma verdade suprema. Esta é uma verdade essencial.

A Verdade Suprema é Deus. É Deus mesmo para aqueles que em Deus não acreditam pois que quando não lhe chamam Deus, eles não chamam o verdadeiro nome àquilo que é divino, que é permanente.

Deus é o amor, esta a primeira Verdade Suprema. Vêm depois a Pátria, o bem comum, a sociedade a que pertencemos, e só depois é que nós existimos pessoalmente.

Se vós, rapazes e raparigas da M. P., tiverdes sempre presentes as verdades supremas vós sabereis singrar pela vida fora sem ser ao sabor dos ventos e das coisas de momento, vós tereis sempre um caminho certo a singrar. Tudo o mais não conta, tudo o mais é pormenor, tudo o mais é acessório, é roupagem política

O Governador agradece os cumprimentos de boas vindas

que poderá ser mais ou menos conveniente, mais ou menos bela, mais ou menos servível em determinado momento da história.

É pois a vossa formação naquilo que é essencial que nos ocupa a todos nós como pais e como cidadãos.

Não se pretende na M. P. fazer política. Disso podereis ter a firme certeza, pela sinceridade com que vos falamos, certeza porque só isso é correcto, porque só isso interessa.

Depois de vos ter dito isto num tom talvez demasiadamente sério, que não consigo deixar de pôr sempre nas minhas palavras, eu quero dizer-vos que me senti imensamente bem disposto e satisfeito com os vossos recitativos, com as vossas canções, com o vosso entusiasmo, com as vossas palavras, com a vossa alegria. Eu quero dizer-vos que continuando a trabalhar juntos havemos de superar todas as dificuldades.

É claro que na Guiné, em todos os ramos de actividade, todos procuram, digamos, puxar a brasa à sua sardinha. São precisas estradas, são precisos aviões, são precisos hospitais, há a lepra, a tuberculose, são precisas pontes, são precisas maiores produções, enfim, em todos os sectores da vida da Guiné é preciso sempre mais e mais.

A mim compete-me distribuir. Não é essa a parte mais agradável pois ninguém pode ficar absolutamente satisfeito, uma vez que há que pôr em regra e limites nessa distribuição; mas há-de haver sempre para a M. P. a parte que lhe compete. E quando se trabalha bem tem-se direito a mais.

Tereis portanto a vossa sede, há-de ampliar-se, este ano, o número de filiados e alargar-se o âmbito das actividades.

Havemos sempre de trabalhar cada vez mais e melhor, por um Portugal em pleno desenvolvimento, por uma Pátria que não parou, que não pára e há-de continuar sempre cada vez mais larga, mais bela, mais ampla e mais generosa.

Eleição do Deputado pela Província

A designação do Sr. Comandante A. Teixeira da Mota para Deputado pelo Círculo da Guiné foi acolhida com verdadeira simpatia e entusiasmo.

O povo da Guiné conhece de há muito o novo candidato, que, pelos seus dotes pessoais, aliados a um conhecimento profundo de todos os problemas desta Província, a muitos dos quais tem dedicado estudos aturados, se tornou credor da maior confiança por parte de todos os que nesta parcela guineense labutam por um Portugal melhor.

Pela Comissão Provincial da União Nacional foi promovida uma sessão de propaganda a favor do seu candidato, durante a qual foi posta em relevo a figura do Sr. Comandante Teixeira da Mota.

Falaram em primeiro lugar o Presidente, Sr. António Carreira que após agradecer a S. Ex.ª o Governador a gentileza de aceitar a presidência daquela sessão, fez um breve elogio do candidato e apresentou o orador Dr. Caldeira Firmino.

Jantar à Missão Militar Americana

O sr. Dr. Caldeira Firmino, num bem elaborado trabalho que a todos agradou, traçou com justeza a bibliografia do Sr. Comandante Teixeira da Mota como oficial de Marinha disciplinado e digno, investigador de assuntos de história e geografia e ainda como conhecedor exímio dos problemas da Guiné à qual nestes últimos doze anos tem dedicado os seus melhores estudos e apreço.

Encerrou a sessão Sua Ex.ª o Governador, cujas palavras, cheias de ensinamentos e verdadeiro sentido nacionalista foram muito apreciadas por todos quantos as ouviram.

Eis algumas passagens do discurso de S. Ex.ª:

Encontro-me aqui como Governador da Guiné e aproveito a oportunidade para nessa qualidade me dirigir a todos os portugueses desta Província.

E ao dirigir-me a eles faço-o como português que se dirige a outros portugueses, sem que quaisquer outras considerações possam intervir ou constituir qualquer limitação.

Para todos se apela, pois, clara e sinceramente, sem reservas nem cálculos, nada se reclamando senão o empenho no trabalho de salvação comum.

Com todos que se disponham a colocar o «interesse nacional» acima de quaisquer outras preocupações se conta e para todos se apela.

Pessoas vindas de todos os sectores da opinião subscreveram a candidatura do Sr. Comandante Teixeira da Mota, que ao serviço da Guiné pôs o seu incontestável talento e a sua grande erudição sendo vasta a sua obra literária relativa a esta Província.

Além da sua vasta obra, pôs sempre, inteiramente, o seu saber e inteligência ao serviço da Província. Foi ele o grande obreiro do Centro de Estudos da Guiné Portuguesa e a ele a Província muito deve.

Conhecedor como poucos dos nossos problemas e amigo dedicado desta terra, muito há a esperar da sua acção.

Notícias diversas

Visitou esta Província, com demora de alguns dias, o Dr. Raoul Follereau, o grande amigo dos leprosos, que percorre o mundo procurando aliviar e ajudar todos os que a terrível doença ataca.

Fez importantes declarações à Imprensa sobre o tratamento da lepra, elogiando muito o nosso sistema de assistência aos leprosos.

Do jornal «Arauto», diário publicado em Bissau, transcrevemos as palavras proferidas pelo Dr. Follereau:

A lepra é sem dúvida alguma a mais antiga doença do mundo e um dos maiores flagelos que afligem a humanidade. Quando há bastantes anos regressei da minha primeira viagem à volta da terra ao serviço dos leprosos e declarei que havia no mundo pelo menos 10 milhões de leprosos, ninguém me quis acreditar. E no entanto nós sabemos hoje que na terra não há apenas 10 milhões, mas provàvelmente 15 milhões de leprosos ou talvez mais.

E destes 15 ou 20 milhões de leprosos, há apenas uns escassos anos começaram a ser tratados sòmente algumas centenas de milhares.

A lepra era uma doença que causava horror e medo. Todo aquele que a contraía, era irremediàvelmente tocado por uma espécie de «excomunhão» social. Porquê? Porque a lepra era considerada como uma doença incurável e extremamente contagiosa. Por isso o doente da lepra ficava para sempre perdido para a sociedade. E na convicção de que tudo contamina, todos evitavam a sua presença e parecia-lhes legítimo, embora cobarde, que toda a gente o evitasse, e fugisse dele que o abandonasse, «excomungados» que encontrei através da Ásia, encerrados em cemitérios abandonados, a dormir e a fazer a sua vida entre os túmulos, ou nos desertos, rodeados de arame farpado ligado à corrente eléctrica e nos quatro cantos do recinto quatro guaritas onde se aninhavam quatro metralhadoras. E haveria sempre destes leprosos através dos séculos, existiriam sempre destes banidos, destes malditos, deste desesperados, se nada fosse possível fazer por eles senão amá-los, se toda a esperança humana fosse interdita ou secasse no coração do homem e se os missionários não lhes houvessem levado uma palavra de caridade e um sorriso de esperança. A epopeia dos missionários ao serviço

A missão americana com o Encarregado do Governo

dos leprosos é sem dúvida uma das mais belas páginas de que se pode orgulhar a história do Cristianismo no mundo.

Mas hoje uma grande revolução nasceu e uma enorme esperança floriu no coração de 15 milhões de corações desesperados. No ano passado, no congresso que a meu pedido se realizou em Roma, congresso de 51 nações, foi proclamado por unanimidade que a lepra é uma doença muito pouco contagiosa e que ela é perfeitamente curável.

«A lepra é uma doença muito pouco contagiosa», isto devem-no saber todos, para que os sãos se curem do medo injusto e às vezes criminoso que têm dos leprosos. A lepra é uma doença banal, uma doença pouco contagiosa, com diminuto risco de contágio mesmo que se conviva com um leproso.

Eu próprio conheço cerca de 50 casais em que um dos dois é leproso e no entanto nunca transmitiram a doença um ao outro. Isto basta para se ver até que ponto a doença é tão pouco contagiosa.

«A doença é perfeitamente curável». Nós dispomos hoje dum medicamento pouco custoso, barato e de fácil aplicação. Medicamento tal, que em numerosos casos cura radicalmente e em todos os casos se o doente era contagioso torna-se

não contagioso. Por consequência não há razão nem justificação para atirar com esses doentes para recintos fechados, que por mais confortáveis que sejam são sempre prisões. Ora não há o direito de meter um homem na cadeia pelo facto de ser doente. A lepra não é um crime, mas uma doença e uma doença banal que se pode curar. Foi esta a razão que me levou a apresentar nas Nações Unidas uma exposição pedindo o encerramento dessas leprosarias-prisão, dessas leprosarias-cemitério, dessas leproarias-vala comum de vivos e que fossem substituídos por sanatórios de leprosos.

Os leprosos que não são contagiosos, serão tratados nas suas próprias casas como qualquer outro doente. Ora quereis saber quantos leprosos existem na Guiné Portuguesa? Sòmente 2 %. Quer dizer, se houver na Guiné Portuguesa 12 ou 15 mil doentes da lepra, apenas 2 %, isto é apenas 2.200 a 2.500 terão necessidade de ser isolados, os outros não. Os outros devem ser tratados em casa como qualquer outro doente, porque se trata duma doença absolutamente vulgar e sem perigo. Os contagiosos, porém, devem ser isolados como se isolam os tuberculosos, mas devem isolar-se o tempo estritamente necessário para o desaparecimento do contágio e para que eles regressem o mais breve possvel, às suas terras, às suas famílias e ao seu trabalho. Tal é o sentido da moção que apresentei nas Nações Unidas e que foi aprovada por grande número de países.

E de tudo isto já podereis calcular quão grande foi a minha alegria, depois de ter visitado Moçambique, Angola, Macau e ainda a mãe-pátria, a vossa metrópole, e ao visitar agora a Guiné Portuguesa, onde vim encontrar além da delicada e generosa cortesia de Sua Ex.ª o Governador e das atenções dos mais humildes enfermeiros, um acolhimento tão amigo e tão cordial, quão grande foi a minha alegria, dizia eu, verificar que na Guiné Portuguesa esta política liberal e humana, e sìmultâneamente justa e generosa, é aqui perfeitamente aplicada.

Ontem eu pude seguir no interior da província um circuito de tratamento da lepra. Entretanto permitam-me uma ligeira explicação. Actualmente para se tratar com eficiência os leprosos, bastará tão sòmente que eles tomem uma vez por semana 2 comprimidos, nem maiores nem mais pequenos que os comprimidos de aspirina, ou então duas vezes por mês se sujeitem à picada duma injecção. Portanto, será necessário apenas que um enfermeiro passe em cada aglomerado populacional, uma vez por semana ou uma vez por quinzena conforme os casos, para lhes levar o comprimido ou a injecção. E aí o doente é tratado no seu próprio meio, sem necessidade de o tirar do trabalho e sem o separar da família. Ele será assim tratado e curado da lepra sem se tornar um leproso, quero dizer sem ser atingido por essa excomunhão social que é a lepra e da qual eles sofrem mais cruelmente do que da própria doença. A lepra, volto a repetir, é uma doença perfeitamente curável e portanto ninguém deve ser perpètuamente condenado por uma doença que deixou de o ser. E este tratamento, esta política teve tão grande sucesso que durante o circuito que acompanhei, entre 548 doentes que deviam apresentar-se ao tratamento, apenas faltaram acidentalmente 14. Ora os doentes apresentam-se voluntàriamente, espontâneamente e por consequência este facto testemunha a confiança no medicamento e a vontade que eles têm de ser curados da doença. E eu julgo que esta percentagem é uma percentagem

Comemoração do 1.º de Dezembro

recorde, não só na África como no mundo inteiro. Saibam quantos me escutam, saibam-no os meus amigos portugueses, que ainda há um ano eram tratados cerca de mil leprosos. E há 4 meses, graças à autoridade e compreensão de Sua Ex. o Governador, graças ao dinamismo do Director da Missão Dr. Reimão Pinto, que eu saúdo aqui com admiração e amizade, há 4 meses os circuitos começaram a percorrer o mato para levar ao domicílio o medicamento necessário. E em 4 meses o número de doentes tratados passou de 1.000 a 3.000 e penso que no mês de Dezembro de 1958 esse número poderá passar de 3.000 a 6.000, isto é que no fim do ano próximo, metade dos leprosos prováveis da Guiné Portuguesa estarão tratados. E a continuar assim neste ritmo, e decerto há-de continuar porque os meios são dados generosamente com inteligência e com fé, se assim continuar em pouco tempo, o mais tardar ao fim de 3 anos, a lepra na Guiné Portuguesa deixará de ser um flagelo social, a lepra será vencida e vós sereis um dos primeiros territórios do mundo onde a lepra desapareceu e vós tereis cumprido com naturalidade aquilo que é essencial na vossa história e no vosso destino.

Como viajante que já percorreu o mundo e conhece as vossas províncias ultramarinas, eu posso testemunhar, e já o tenho feito em diversas oportunidades, a acção civilizadora e profundamente humana de Portugal no mundo.

Aqui há alguns anos, um homem que conduzia os destinos duma nação dizia ao mundo: «nós somos os mais fortes, portanto nós é que temos razão»; e os resultados conhecem-se todos: 80 milhões de cadáveres sobre uma terra

que ainda não absorveu todo o sangue derramado. Algumas vezes, aqui e além, ouvimos dizer: «nós somos os mais ricos, nós é que temos razão». Não, isso não é verdade. O que tem razão, aquele que tem sempre razão, aquele a quem o futuro pertence e que será sempre o vencedor, é aquele que mais for capaz de amar. A civilização não é nem o número, nem a força, nem o dinheiro.

Comemoração do 1.º de Dezembro

É antes o desejo apaixonado e ardente de que haja sobre a terra menos injustiças, menos dores e menos infelicidade. É a vontade firme, obstinada de espalhar o bem à sua volta e de ver, como o maior ideal da Humanidade, o dia em que todos os doentes sejam tratados, os pobres alimentados, as crianças educadas. Isto é que a civilização e essa mensagem de Cristianismo que trazemos dentro de nós e de que as pátrias de S. Francisco Xavier e de S. Vicente de Paulo são bandeiras e testemunhos.

Cristianismo cuja mensagem levais ao mundo na batalha contra a lepra que vós travais aqui com tamanho sucesso e que constitui uma das vitórias mais fraternais e mais eficazes.

É com o coração cheio de reconhecimento pelo acolhimento que me dispensaram nesta terra, é com o coração cheio de alegria pela grande esperança que me destes, que eu parto da Guiné Portuguesa com um testemunho novo da grandeza e do destino fraterno do vosso querido país.

*
* *

Promovida pelo Serviços de Saúde, teve lugar, no salão do Museu da Guiné, uma conferência pronunciada pelo médico Sr. Dr. Bessa Vítor, que versou o tema «Transfusões de sangue».

O trabalho apresentado, deveras interessante e oportuno, foi organizado de colaboração com o médico Sr. Dr. Gonçalves Dias, distinto cirurgião em serviço nesta Província.

°
° °

Em visita oficial estiveram em Bissau os adidos Militar e da Aeronáutica da Embaixada dos Estados Unidos em Lisboa, Srs. Capitão-de-fragata Fitz Patric, Coronéis Sullivan e Gibons e ainda o Major Buha, da MAAG e o Capitão Leeper, adjunto do adido da Aeronáutica.

Estes oficiais, que empreenderam a viagem ao continente africano com o fim de visitar as províncias ultramarinas portuguesas, deslocaram-se a Bolama e outros pontos da Província que muito admiraram.

Joaquim A. Areal
Secretário do Centro de Estudos

NOTAS E INFORMAÇÕES

Foi recebido no Centro de Estudos pelo Presidente e Vogais da Comissão Executiva, o Sr. Prof. António Scarpa, da Faculdade de Medicina de Milão, que veio estudar os problemas relacionados com a etno-medicina dos povos destas regiões.

Depois duma longa e concreta troca de impressões, o ilustre visitante percorreu todas as dependências do Museu da Guiné, que é orientado pelo Centro de Estudos, tendo-se demorado em observação mais pormenorizada na Biblioteca.

Este ilustre Professor teceu os maiores encómios à obra de investigação levada a cabo pelo Centro de Estudos da Guiné, que, através das suas publicações, tem já uma muito vasta projecção.

*

Durante a sua estadia na Guiné, o Dr. Raoul Follereau, o grande amigo dos leprosos, visitou o Centro de Estudos, onde foi recebido pelo Presidente, Sr. Dr. Carlos Lehmann d'Almeida e restantes Vogais da Comissão Executiva, com os quais falou dos objectivos das suas viagens e do interesse que lhe merecem todos aqueles que o «mal de Hansen» marcou com os seus tristes aspectos e sofrimentos.

Teve palavras de muito apreço para a obra dos portugueses na Guiné e louvou o sistema de assistência prestada pelo Governo Português aos indígenas desta parcela de Portugal.

Depois de ter percorrido as dependências do Museu, onde funciona o Centro de Estudos, aquele ilustre visitante agradeceu todas as atenções que lhe foram dispensadas e desejou ao Centro de Estudos muitas prosperidades.

*

Por ter sido promovido a Inspector e colocado no Ministério do Ultramar, seguiu para Lisboa, o membro residente do Centro de Estudos da Guiné Portuguesa, Sr. Augusto de Jesus Santos Lima, que durante algum tempo foi Presidente da Comissão Executiva do mesmo Centro.

LIVROS E PUBLICAÇÕES

Obras entradas na Biblioteca do Museu durante o 3.º trimestre de 1957 por oferta e permuta

Livros

Do Autor:

— *Piante utilizzate come antielmintici nella medicina indigena di alcune popolazioni dell'Africa*, por Scarpa (Antonio).
— *Carie (La) dentaria nei popoli primitivi e inculti*, por Scarpa (Antonio).
— *Ricerca (La) «istintiva» del farmaco presso i primitivi*, por Scarpa (Antonio).
— *Proposito (A) di selenosi — Vaiolo, vaccinazione antivaiolosa e fasi lunari*, por Scarpa (Antonio).
— *Cajueiro (O) nordestino*, por Mota (Mauro).

Da Academie Royale des Sciences Coloniales — Bruxelas:

— *Iturine (L'), nouvel antibiotique d'origine congolaise*, por Delcambe (L.) et Devignat (R.).
— *Élisabethville — essai de géographie urbaine*, por Chapelier (Alice).
— *Constatation épidémiologiques et sérologiques sur les néorickettsies*, por Jadin (J.).
— *Annuaire hydrologique du Congo Belge et du Ruanda Urundi — 1956*, por Devroey (E. J.).
— *Etat des donnés techniques relatives au projet d'équipement hydro-électrique du fleuve à Inga*, por Geulette (P.).

Do Department of Commerce — Weather Bureau — Washington:

— *Rainfall Intensity-frequency regime — part 1 — The Ohio Valley.*

Do Institut Français d'Afrique Noire — Dacar:

— *Mélanges biologiques*, por Tardieu-Blot (Mme), Alston (A. G.), Schnell (R.), Blanc (M.) et Daget (J.).
— *Lépidoptéres (Les) de l'Afrique Noire Française*, por Villiers (A.).

Do Instituto de Estudios Africanos — Madrid:

— *Niño (El) guineano — estudio antropometrico y psicotecnico*, por Burgaleta (Jesus de La Serna).
— *Bujeba (Los) (Bisió) de la Guinea Española*, por Vilaldach (Antonio de Veciana).
— *Gramatica Pamue*, por Esono (R. P. Salvador Ndongo).

Do Instituto de Medicina Tropical — Lisboa:

— *Sextos congressos internacionais de medicina tropical e de paludismo.*

Da Junta das Missões Geográficas e de Investigações no Ultramar — Lisboa:

— *Dialecto (O) crioulo de Cabo Verde*, por Silva (Baltazar Lopes da).

Do Münchner Geographische Hefte — München:

— *Geographische Fluruntersuchungen im Niederbayerischen Gäu*, por Drescher (Günther).

Do Museu Paraense Emílio Goeldi — Belem:

— *Observações sobre a nidificação de Glaucis Hirsuta*, por Novaes (Fernando C.) e Carvalho (Cory).
— *Notas ecológicas sobre «volatinia Jacarina»*, por Carvalho (Cory T. de).
— *Descrição da larva e pupa de Aedes (Ochlerotatus) Lepidus Cerqueira & Paraense*, por Cerqueira (N. L.).
— *Nidificação (A) do «Turbus L. Albiventer Spix»*, por Carvalho (Coty T. de).
— *Notas sobre a biologia do «Ramphocelus Carbo»*, por Carvalho (Coty T. de).

Da University of California Press — Berkeley e Los Angeles:

— *Homing behavior of California rocky shore fishes*, por Williams (George C.).
— *Biology (The) of colony foundation in Reticulitermes Hesperus Banks*, por Weesner (Frances M.).
— *Interrelationships (The) of the new and old world Hystricomorph Rodents*, por Landry (Stuart O.).

— *Reproduction in a coastal California population of the field mouse Microtus Californicus*, por Greenwald (Gilbert S.).
— *Role (The) of moisture and temperature in the local distribution of the Plethodontid Salamander Aneides Lugubris*, por Rosenthal (Gerson M.).
— *Genus (The) Fitchia (Compositae)*, por Carlquist (Sherwin).

Periódicos

— *Africa* — Madrid — n.os 187 a 191.
— *Africa* — Roma — 1 a 4 (Janeiro a Agosto de 1957).
— *Acta Geográfica* — Paris — Fasc. 22-23 (Junho-Setembro de 1957).
— *Aequatoria* — Coquilhatville — ano XX, n.º 2 — 1957.
— *Agronomia Lusitana* — Sacavém — Vol. XVIII, n.º 4 e Vol. XIX, n.º 1 — 1957.
— *Anais do Clube Militar Naval* — Lisboa — n.os 7 a 9 (Julho-Setembro de 1957).
— *Annales Africaines* — Dakar — Vol. de 1957.
— *Annales Spiritaines* — Páris — n.º 5 (Setembro de 1957).
— *Arbeiten aus dem Geographischen Institut* — Munchen — Tomo II — 1957.
— *Bibliographie Mensuelle* — Paris — n.os 10 a 12 (Outubro a Dezembro de 1957).
— *Boletim Clínico e Estatístico* — Lisboa — n.º 5 (suplemento).
— *Boletim Cooperativista* — Lisboa — n.os 46 e 47.
— *Boletim Geral do Ultramar* — Lisboa — n.os 385 a 387 (Julho a Setembro de 1957).
— *Boletim Geográfico* — Rio de Janeiro — n.º130.
— *Boletim da Junta Nacional da Marinha Mercante* — Lisboa — n.º 36 (Junho de 1957).
— *Boletim da Junta Geral do Distrito do Funchal* — n.os 4 e 5 (Abril-Maio de 1957).
— *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique* — Lourenço Marques — n.º 103 — 1957.
— *Boletim Pecuário* — Lisboa — n.º 1 de 1957.
— *Boletino della Societá Geografica Italiana* — Roma — n.os 6-8 (Julho-Agosto de 1957).
— *Breviora* — Cambridge — n.os 80-81 (Setembro de 1957).
— *Brotéria* — Lisboa — n.os 4 a 6 (Setembro a Dezembro de 1957).
— *Bulletin d'Archeologie Morocaine* — Rabat — Tomo I — 1956.
— *Bulletin Inter-African Labour Institut* (C. C. T. A.) — Bamako — n.º 1 — 1957.
— *Bulletin des Séances* — Bruxelles — n.º 4 — Tomo III, 1957.
— *Bulletin de l'Institut Français d'Afrique Noire* — Dakar — Série «B» — Tomo 19, n.os 3-4 (Julho-Agosto de 1957), série «A», Tomo XIX, n.os 1, 2 e 3 (Janeiro a Julho de 1957).

— *Bulletin des Juridictions Indigènes et du Droit Coutumier Congolais* — Elisabethville — n.° 5 (Julho-Agosto de 1957).

— *Bulletin of the Museum of the Comparative Zoology* — Cambrigde — Vol. 117, n.os 1 a 4 de 1957.

— *Bulletin de la Royale Sociètè de Geographie de l'Egipte* — Cairo — Tomo 29 de 1956.

— *Bulletin de la Société d'Études Camerounaises* — Douala — n.° 55 (Março de 1957).

— *Bulletin Trimestrielle du Centre d'Etudes des Problèmes Sociaux Indigènes* — Elisabethville — n.° 38 (Setembro de 1957).

— *Bolamense (O)* — Bolama — n.os 12 a 16 (Julho a Novembro de 1957).

— *Brado (O) Africano* — Lourenço Marques — n.os 1.607 a 1.648

— *Cabo Verde* — Praia — n.os 98 e 99 (Novembro e Dezembro de 1957).

— *California Agriculture* — Berkley — Vol. XI, n.° 9 — 1957.

— *Cahiers des Explorateurs* — Paris — n.° 3 (Julho de 1957).

— *Cahiers (Les) d'Outre-Mer* — Bordeaux — n.° 39 (Julho-Setembro de 1957).

— *Comércio Português* — Lisboa — n.os 186 e 187 (Outubro-Novembro de 1957).

— *Elementos de Meteorologia* — (Serviço Metereológico da Guiné) — Bissau — (Setembro a Dezembro e Resumo Anual de 1957).

— *Escola Portuguesa* — Lisboa — Ano XXIII, n.os 1.147 a 1157 (Maio a Agosto de 1957).

— *Etudes Dahomeènnes* — Dahomey — Vol. XVIII de 1957.

— *Folia Scientifica Africae Centralis* — Bukavu — Tomo III, n.° 1 (Março de 1957).

— *Food (The) Research Institut* — Stanford — (Agosto de 1956-57).

— *Ghana Teachers Journal* — Accra — n.° 4 — 1957.

— *Gazeta Literária* — Porto — n.° 61 (SSetembro de 1957).

— *Geographical Review* — New-York — Vol. 47, n.° 4 (Outubro de 1957).

— *Humanidades* — Santander — Vol. 9, n.° 18 — 1957.

— *Indice Cutural Español* — Madrid — n.° 139 (Agosto de 1957).

— *Information* — Paris — n.° 14 (Outubro de 1957).

— *Jornal de Angola* — Luanda — n.os 38, 42, 43, 45 e 46 — 1957.

— *Jornal de Benguela* — n.os 3.236 a 3.284 — 1957.

— *Journal de la Sociètè des Africanistes* — Paris — Fasc. I e II, Tomo 26.

— *Lisbon Courier* — Pan American Airways — Lisboa — n.os 123 a 136 (Outubro-Dezembro de 1956 e Janeiro-Julho de 1957).

— *Literatura Soviética* — Moscovo — n.os 1 a 9 (Janeiro a Setembro de 1957).

— *Library Record* — Ibadan — Vol. 8, n.° 8 (Junho de 1957.

— *Mensário das Casas do Povo* — Lisboa — n.os 135 a 137 (Setembro a Novembro de 1957).

— *Missionário (O) Católico* — Cucujães — n.os 43 a 45 (Setembro-Novembro de 1957).

— *Monthley Weather Review* — Washington — Vol. 85, n.os 5 e 6 (Maio-Junho de 1957).

— *Narodniho Musea* — Praga — Vol. 2, n.° 1 — 1957.

— *Netherlands Journal of Agricultural Science* — Hollanda — Vol. 5, n.° 4 (Novembro de 1957).

— *Nigéria* — Ibadan — n.° 54 — 1957.

— *Nigerian (The) Field* — Vol. 22, n.° 3 (Julho de 1957).

— *Notes Africaines* — Dacar — n.° 76 (Outubro de 1957).

— *Nouvelles du B. I. T.* — Geneve — n.os 61 e 62 — 1957.

— *Paideuma* — *Mitteilugen zur Kulturkunde* — Wiesbaden — Vol. 4/950.

— *Portugal pela Imagem* — Lisboa — 13/14 e 15/16 (Maio-Agosto de 1957).

— *Portugal em África* — Lisboa — Vol. XIV, n.° 83.

— *Portugal* — *Faits et Documents* — Lisboa — n.os 7 e 8 (Julho a Outubro de 1957).

— *Problèmes d'Afrique Centrale* — Bruxelles — n.° 36 — 1957.

— *Rivista di Agricoltura Subtropicale e Tropicale* — Firenza — Ano, 51, n.° 7-9 (Julho-Setembro de 1957).

— *Revista Brasileira de Geografia* — Rio de Janeiro — n.os 1 e 2 (Janeiro a Junho de 1956).

— *Revista do Centro de Estudos Económicos* — Lisboa — n.° 19 — 1957.

— *Revista de Ensino* — Luanda — n.° 12 — 1957.

— *Revista do Gabinete de Estudos Ultramarinos* — Lisboa — n.° 16 (Maio a Agosto de 1957).

— *Revista Militar* — Lisboa — Vol. 9, n.° 10 (Outubro de 1957).

— *Revista de Portugal* — Lisboa — Vol. 22, n.os 158 e 159 (Outubro-Novembro de 1957).

— *Revue International du Travail* — Genebra — Vol. 76, n.os 3 a 5 (Setembro a Novembro de 1957).

— *Sols Africaines* — Paris — Vol. IV, n.° 2 (Fevereiro de 1956).

— *Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia* — Porto — Vol. XV, n.° 3-4 — 1955/57.

— *Tropical Abstrats* — Amsterdam — Vol. XII, n.° 11 (Novembro de 1957).

— *Tropical Diseases Bulletin* — London — Vol. 54, n.os 10 e 11 (Outubro-Novembro de 1957).

— *Vértice* — Coimbra — n.°169 (Outubro de 1957).

— *Volante (O)* — Lisboa — n.os 990 a 1.007 — 1957.

MUSEU DA GUINÉ PORTUGUESA

Movimento da Biblioteca no 4.º trimestre de 1957

Meses	Obras gerais (A)	Ciências Matemáticas (B)	Ciências Físico-Químicas (C)	Geologia, Mineralogia e Paleontologia (D)	Biologia e Nutrição (E)	Antropologia (F)	Botânica (G)	Zoologia (H)	Ciências Médicas (I)	Climatologia (J)	Religião (K)	Filosofia (L)	Ciências Sociais (M)	Filologia, Linguística (N)	Ciências Aplicadas Tecnologia (O)	Belas Artes (P)	Desporto, Divertimentos Jogos (Q)	Geografia (R)	História (S)	Biografias (T)	Literatura (U)	Periódicos — Jornais, etc.	Totais Parciais
Empréstimo domiciliário																							
Outubro ...	—	—	—	1	—	—	—	—	2	—	2	2	12	—	2	—	—	—	1	1	107	37	167
Novembro..	—	—	—	—	1	—	—	—	3	—	—	5	8	—	7	—	—	—	4	—	82	36	146
Dezembro..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	3	1	1	—	2	1	86	24	125
Total.....	—	—	—	1	1	—	—	—	5	—	2	8	26	—	12	1	1	—	7	2	275	97	438
Leitura na sala																							
Outubro ...	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	71	78
Novembro..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	5	205	212
Dezembro..	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	56	59
Total.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	2	—	6	332	349

Biblioteca do Museu da Guiné Portuguesa, em Bissau, 31 de Dezembro de 1957

O Bibliotecário,
Joaquim A. Areal

CENTRO DE ESTUDOS DA GUINÉ PORTUGUE

BOLETIM CULTURAL

Administração — Museu da Guiné Portuguesa — BISSAU

O «Centro de Estudos da Guiné Portuguesa», organismo que se propõe para a elevação do nível cultural da Província, tem como seu órgão o «Boletim da Guiné Portuguesa».

O «Centro de Estudos é constituído por uma Comissão Executiva, membros (da Província) e membros correspondentes (de fora da Província). Os membros e correspondentes são designados entre os colaboradores do «Boletim Cultural» e que directamente tenham prestado serviços notórios ao «Centro de Estudos». O p e vogais da Comissão Executiva são escolhidos entre os membros residentes.

Todos os membros do «Centro de Estudos» terão direito a um exemplar de das suas publicações, serão postos ao par das actividades do «Centro de Es consultados sempre que as circunstâncias o aconselhem, podendo acidentalmen parte nas reuniões da Comissão Executiva e ser encarregados de funções especiais

Colaboração

1 — «O Boletim Cultural da Guiné Portuguesa», órgão de informação e cultura da Província, publicará todas as comunicações que à Comissão Executiva do Centro de Estudos forem apresentadas, e que esta julgue de interesse, relativas à Guiné Portuguesa, de carácter histórico, etnográfico, científico, literário ou artístico.

a) — No campo histórico compreende-se não apenas o relativo ao actual domínio português mas tudo o que diga respeito à nossa acção, desde o século XV, na costa ocidental da África entre o C. Bojador e o Equador.

b) — Dentro do campo científico o objectivo em vista é o estudo sistemático da Província sob todos os aspectos — meio físico, meio biológico, meio humano.

c) — No domínio literário e artístico, o «Boletim» propõe-se contribuir com a sua quota parte para o maior incremento da Arte e Literatura Ultramarinas.

2 — Tem-se em vista reunir nas páginas do «Boletim» toda a bibliografia que for publicada sobre a Província, para o que se darão as necessárias notícias bibliográficas. A Comissão Exec Centro de Estudos receberá com obras que os autores e editores h bem enviar-lhe; todas serão cit analisadas, mas em especial, aqu digam respeito à Província. As ob bidas passarão a fazer parte da do Museu da Província. Pede-se res e editores que, para este efeito dois exemplares de cada obra.

3 — Todos os artigos e com serão assinados, não se admitindo nimos ou simples iniciais.

4 — As ideias expostas nos comunicações serão da exclusiva bilidade dos seus autores, e nela algum ficará envolvido o «Bolet

5 — O «Boletim» oferece grat aos autores 45 separatas dos art blicados, sem nova paginação. Os de mais separatas e de nova correrão por conta dos interessad vem ser indicados de maneira be no início do manuscrito e renov provas.

Preparação dos Manuscritos

Com o fim de facilitar a impressão rápida, correcta e clara dos trabalhos, solicita-se dos autores a observância das seguintes indicações:

1 — Os manuscritos devem ser entregues, em duplicado, na sua forma definitiva e depois de cuidadosamente revistos. Os manuscritos devem ser dactilografados numa face apenas, em folhas separadas. Os autores devem conservar um do manuscrito.

2 — Os desenhos a (tinta da fotografias (provas negras e de b sidade) devem ser entregues a juntamente com o manuscrito.

3 — Deve ser indicado no text das figuras e cada uma será n vindo a legenda em papel à part

Expediente e Assinaturas

1 — O expediente deve ser dirigido a: **Centro de Estudos**, Caixa postal n.º 37, Bissau, Guiné Portuguesa.

2 — As assinaturas são:

Número avulso	15$00
Ano (4 números)	55$00

Para territórios portugueses.

Para o estrangeiro estas im são acrescidas do preço do port

3 — Os organismos que deseje tar as suas publicações com o devem para esse efeito escrever p dereço indicado.